ATA N.º 18

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Luís Mateus Ventura Viegas, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e sete minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do numero três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dezassete de abril, nos montantes de um milhão, trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos (Operações Orçamentais) e cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e dois cêntimos (Operações de Tesouraria).----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

O Presidente da Câmara Municipal informou: ----------

- Que quanto à questão da EDIFER, o recurso não foi aceite pelo Supremo Tribunal Administrativo, pelo que proceder-se-á em conformidade. ----------

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: ----------

Vereador Luís Viegas, eleito pelo PSD: ----------
- Questionou sobre o embargo de obra feito pela APA na Fuseta, procurando saber se era necessário algum parecer desta entidade e se o era se foi pedido pela Câmara Municipal. ----------
– Manifestou a sua satisfação pelo facto de muitas pessoas procurarem a Procissão que se realizou a partir da igreja matriz, entendendo que o percurso poderá ser revisto para dar maior visibilidade a esta manifestação religiosa. ----------

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: ----------
- Considerou necessária a intervenção rápida, não só na Avenida da República ou na Rua Manuel de Oliveira Nobre, mas também nas principais artérias de entrada na cidade, ao nível do pavimento que se encontra muito degradado, com muitos buracos que merecem uma intervenção célere. ----------
- Procurou saber os detalhes do protocolo existente entre o Município e uma entidade estrangeira para a exploração de uma área considerável na Ilha da Armona. ----------
- Manifestou a sua preocupação com o lixo existente num prédio devoluto, na Rua de São Pedro, a qual constatou in loco. ----------
- Procurou ainda saber se existe, para o campo de futebol da Fuzeta, algum projeto de aproveitamento, nomeadamente para estacionamento sazonal. ----------
- Declarou ainda, quanto à situação do Sr. Bruno, que a utilização política que está a ser feita do caso, com a tentativa de criação da ideia de um mártir, não contribui em nada para a resolução deste e dos muitos casos que infelizmente existem no Município. -------

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: ----------
- Recordou a situação de um carro utilizado para pernoita de um casal, na Rua Manuel Ramos, pois apesar de saber que o Município agiu dentro das suas competências, considera importante ser encontrada uma solução. ----------

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: ----------
- Apresentou uma exposição fundamentada, que se juntou em anexo à minuta da presente ata, sobre a situação do Sr. Bruno Daniel, para que o Presidente reveja a decisão tomada, de expulsão desta pessoa da casa comunitária do Município, pois as entidades públicas devem tomar posições e ações que ajudem a resolver os problemas sociais que decorrem, muitas das vezes, da problemática da toxicodependência. Acrescentou ainda que estas pessoas muitas das vezes desistiram de lutar, deixando de ter ação sobre as suas vidas, pelo que os técnicos especialistas devem insistir com as pessoas, procurando soluções que não seja apenas afastar as pessoas dos núcleos que lhes dão algum apoio. ----------

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: ----------
- Manifestou a sua incompreensão pela tentativa política, do BE, de individualizar uma situação de cariz social, quando existem inúmeras situações que requerem o apoio do Município e que devem ser sempre analisadas objetivamente pelos técnicos, para que se possa acudir, com a devida urgência, às situações mais graves. ----------

Vereadora Gracinda Rendeiro, eleita pelo PS: ----------
- Considerou importante esclarecer, mais uma vez, que a situação do Sr. Bruno Daniel sempre foi devidamente acompanhada pelos serviços da ação social, dando como exemplo a reunião de teve, em Janeiro, com a Dra. Ofélia da Segurança Social, no sentido de ser encontrar um solução digna e integrada, tal como a que se veio a verificar. ----------
- Manifestou ainda a sua tristeza pelo facto de esta pessoa estar a ser utilizada politicamente para servir um propósito meramente partidário, esquecendo as pessoas, que a estão a tentar instrumentalizar, que o mais importante é a resolução da sua situação pessoal e não fazer política com algo tão sério. ----------
- Lamentou igualmente que determinadas pessoas com responsabilidades dêem cobertura a pessoas que apenas sabem denegrir a nossa cidade através das redes sociais, pessoas que inclusive fotografaram de má-fé, escondidos atrás dos carros, as técnicas da Autarquia, que no exercício das suas funções, apenas acompanharam um procedimento legal, executado com o apoio das forças policiais. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICIPIO DE OLHÃO – Presente o documento mencionado em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. ----------

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO – Presente o documento mencionado em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.----------

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO – Presente o documento mencionado em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.----------

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA - Presente um ofício subscrito pela entidade em título no qual apresenta uma Proposta de Contrato-Programa, cuja cópia de encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia. ----------

PROPOSTA NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E CATORZE – ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS E NUMERAÇÃO DE POLICIA – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.------

PROPOSTA NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E CATORZE – CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASMAL – Presente uma

proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirada da Ordem do Dia. ----------

PROPOSTA NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E CATORZE – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, TABELA DE TAXAS E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.----------

PROPOSTA NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E CATORZE – PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE OLHÃO, RELATIVO AO BALCÃO DO EMPREENDEDOR - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.----------

ADAPSA – ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DO SOTAVENTO DO ALGARVE – Presente um ofício subscrito pela associação em título, no qual informa sobre a nova denominação para Associação de Armadores de Pesca da Fuseta – AAPF e solicitam a atribuição de um subsídio para fazer face às despesas com o pagamento da renda das instalações da sede e para apoiar no pagamento do técnico da Instituto de Emprego e Formação Profissional. Aprovado por maioria dos votos, com a abstenção do vereador do eleito pelo BE, a atribuição do subsídio no valor máximo de três mil e seiscentos euros, a titulo excepcional, por a Câmara Municipal considerar importante o apoio inicial à Associação, devendo esta no futuro ser auto sustentável.----------

AMAL – PROJETO VATE – VAMOS APANHAR O TEATRO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente um ofício subscrito pela entidade em título no qual expõe uma Proposta de apoio à Produção de Espetáculos apresentada pela Acta – Companhia de Teatro do Algarve. Deliberado por unanimidade dos votos não apoiar a produção de espetáculos apresentada pela Acta, uma vez que a Câmara Municipal não tem disponibilidade financeira para o efeito. ----------

ASSOCIAÇÃO GRUPO MOTARD RESTAURAÇÃO – PEDIDO DE SUBSÍDIO - Presente um ofício subscrito pela entidade em título no qual solicitam a atribuição de um subsídio para fazer face às despesas com a realização do convívio motard a levar a efeito no sítio da Queijeira, em Pechão, de nove a onze de maio do corrente ano. Retirado da Ordem do Dia. ----------

VANESSA DE JESUS VARANDAS – VENDA AMBULANTE, residente na Urbanização Mariana Saias, lote vinte e três, terceiro andar esquerdo, freguesia de Quelfes, neste concelho, vem requerer autorização para poder vender produtos alimentares e bebidas na Roulotte com a matricula P-64721, em feiras e mercados. Foi deliberado por unanimidade dos votos não atribuir a autorização requerida de acordo com a informação dos serviços. ----------

BIGEYE TOURS, LDA – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, com sede na Avenida Sporting Clube Olhanense, bloco C, primeiro andar esquerdo, freguesia e concelho de Olhão, vem requerer autorização para colocar um Quiosque amovível, na marginal frente ao Hotel Real Santa Eulália., para exercer as atividades de: agência de viagens e turismo que será efetuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação inferior a nove lugares incluindo o condutor; operador turístico; intermediação no aluguer e aluguer de veículos automóveis ligeiros sem condutor; comércio, exportação, importação e aluguer de equipamento e bicicletas; agenciamento na venda de bilhetes e organização, gestão e promoção de eventos. Deliberado por unanimidade dos votos, atendendo a que o pedido è referente a uma área cuja jurisdição não pertence ao Municipio de Olhão, remeter o pedido à entidade competente, alertando desde logo para o sentido desfavorável que este pedido merecerá no caso de consulta a este órgão executivo. ----------

INFORMAÇÃO NÚMERO SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS – APETRECHAMENTO E MANUTENÇÃO – Presente uma informação subscrita pelo técnico superior, Paulo Farinho, cuja cópia de encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. ----------

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO E O CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE (ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014 – CUSTOS REFERENTES AOS 2.º E 3.º TRIMESTRE DA ÉPOCA) - Presente o documento mencionado em epígrafe, o qual tem por objeto a dinamização da prática desportiva no concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente a juventude que frequenta o Clube através das equipas de iniciação e formação de futebol. Aprovado por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pelo BE que irá apresentar declaração de voto. ----------

AMAL – CONSTITUIÇÃO DO DECIF 2014 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - – Presente um ofício subscrito pela entidade em título no qual expõe a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre as Câmaras Municipais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Federação de Bombeiros do Algarve no âmbito da Constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais para o ano de dois mil e catorze. Retirado da Ordem do Dia. ----------

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas treze horas e vinte e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. ----------

S. R.

23-04-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos das alíneas h) e i) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação e ação social.

A habitação constitui-se como uma das necessidades básicas. Uma população com carências habitacionais sérias é uma população amputada na sua capacidade de desenvolvimento social.

A falta de alojamento ou as más condições de habitabilidade conduzem, amiúde, a problemas de saúde, degradação urbanística e do ambiente com consequências ao nível das problemáticas sociais.

Refletindo um particular interesse por esta temática, desde sempre o Município de Olhão esteve especialmente vocacionado para a resolução dos problemas habitacionais, através da promoção de políticas sociais que visam a valorização da qualidade de vida daqueles que não possuem condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada.

A dimensão do parque habitacional do Município de Olhão exige regular de forma clara e objetiva as condições de acesso e os critérios de seleção para atribuição do direito ao arrendamento, assim como os aspetos relacionados com a relação de arrendamento, nomeadamente o regime de renda, a transmissão do direito ao arrendamento, a transferência do fogo municipal, a resolução do contrato de arrendamento, as obrigações dos arrendatários e as normas de utilização dos fogos municipais.

Desta forma, e considerando, designadamente o facto de ainda não ter sido publicada legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas, conforme exigível por força do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 64.º da Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, revisto pela Lei 31/2012 de 14 de Agosto, afigurou-se oportuno criar um normativo único que estabeleça, pois, não só a forma como são atribuídos os fogos de habitação social, como ainda as regras a que ficam sujeitos todos os arrendatários do Município de Olhão.

PARTE GERAL

Artigo 1º
Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas h) e i), n.º 2 do Artigo 23.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, alínea g), n.º 1 do Artigo 25.º, alínea k) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e do disposto no Decreto-Lei n.º797/76 de 6 de Novembro, do Decreto regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, revista pela Lei 31/2012 de 14 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e da Lei n.º 21/2009 de 20 de Maio.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento estabelece, na parte I, as normas que disciplinam as condições de atribuição de fogos para arrendamento, propriedade do Município de Olhão, e aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de fogos de habitação social.

2 – Na parte II do presente regulamento são definidas as regras e as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional de arrendamento social do Município de Olhão, aplicáveis aos arrendatários dos fogos habitacionais e seus agregados familiares.

PARTE I
ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

Artigo 3.º
Regime de atribuição de habitações sociais

1 — A atribuição de habitações sociais pertencentes ao Município de Olhão será feita mediante concurso público, aberto por deliberação camarária, a realizar nos termos dos artigos 5.º a 16.º do presente Regulamento.

2 — Em situações excepcionais, de emergência, nomeadamente quando ocorram inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, o Presidente da Câmara Municipal de Olhão, pode atribuir habitações sem necessidade do concurso fixado no número anterior.

Artigo 4.º
Condições de acesso

Os agregados familiares que pretendam concorrer à atribuição de habitações sociais pertencentes ao Município de Olhão devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos maiores de idade;
b) No caso de cidadãos estrangeiros, possuir título válido de residência em território Português;
c) Não possuir casa própria no concelho de Olhão e restante território nacional;
d) Residir no concelho de Olhão há 5 ou mais anos;
e) O agregado familiar não pode integrar nenhum elemento que se encontre a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se o mesmo prescindir do referido apoio, sob declaração de compromisso de honra;
f) Não serem titulares, por si, seu cônjuge ou através de qualquer membro com quem viva em união de facto, se for caso disso, de uma habitação atribuída pelo Município de Olhão ou em restante território nacional;
g) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
h) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário de lote de terreno urbanizável a nível nacional;
i) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex arrendatário que tenha, por sua iniciativa, abandonado um fogo municipal;
j) Todos os elementos do agregado familiar, incluindo o candidato, devem possuir a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas municipais;
k) O rendimento mensal bruto do agregado familiar não pode ultrapassar o limite máximo fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

Limite = RMMG x Coeficiente

Sendo:

RMMG - Retribuição mínima mensal garantida.

Coeficiente – Valores constantes no quadro I, calculados em função do número de elementos do agregado familiar

Rendimento mensal bruto do agregado familiar – O quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar.

Rendimentos ilíquidos - O valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimentos.

Quadro I

Limites de Rendimento de Acesso

(Condição de Acesso prevista na Alínea j) Artigo 4º)

N.º de Elementos do Agregado	Coeficiente (1)
1	1,75
2	1,05
3	0,88
4	0,70
5	0,63
6	0,56
7	0,53
8	0,49
9 ou mais	0,46

(1) a multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida, para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

Artigo 5.º

Anúncio de abertura de concurso

1 — O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, sendo a sua publicitação efetuada através de editais nos locais públicos e na página da Internet da Câmara Municipal de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

2 — O período para apresentação das candidaturas será de 30 dias úteis.

3 — As normas pelas quais se regerá a entrega de documentos de candidatura ao concurso constarão de um programa de concurso que será facultado aos interessados.

4 — Do anúncio que declarar aberto o concurso constará o local e a hora onde pode ser consultado ou obtido o programa do concurso, bem como o modo de prestação dos esclarecimentos necessários e apresentação do formulário de inscrição.

5 — Findo o prazo de abertura do concurso será elaborada a lista de classificação provisória e, posteriormente, a lista definitiva.

6 — O procedimento concursal é válido por dois anos, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 6.º

Documentos necessários

1 – Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Titulo de residência de todos os elementos do agregado familiar.

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do Cartão de Eleitor dos elementos maiores de idade do agregado familiar;

d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro meio idóneo do qual conste a decisão da Regulação das Responsabilidades Parentais com o respectivo valor da pensão de alimentos ou na falta deste, declaração sob compromisso de honra do valor auferido, caso exista, nos casos de famílias monoparentais;

e) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idade até aos 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino;

f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Olhão;

g) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado;

h) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças;

i) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança;

j) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Certificado de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;

k) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual;

l) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade.

m) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar do candidato é usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fracção habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

n) No caso de Trabalhadores Dependentes sem Declaração de IRS do ano anterior — Declaração da entidade patronal, com a indicação do inicio do exercício das funções, referindo o valor mensal auferido; No caso de Trabalhadores Independentes — Cópias de todos os recibos emitidos no presente ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;

o) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;

p) Declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respectivos montantes, designadamente: de velhice, invalidez, de sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsidio mensal vitalício, subsídio de doença, pensão de alimentos mediante fundo de garantia;

q) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração do Instituto de Solidariedade Social com o montante mensal auferido, composição do agregado familiar do beneficiário e valor dos rendimentos considerados para o cálculo da prestação.

r) Em caso de desempregados que não beneficiem de subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, declaração do Instituto da Segurança Social que indique que não é beneficiário de qualquer apoio por parte desse organismo;

s) Certidão emitida há menos de um mês pela Administrativa Fiscal e Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade.

2 – A candidatura só poderá ser recebida no Balcão Único do Município de Olhão se for acompanhada por todos os documentos referidos no nº 1 deste artigo, quando aplicáveis.

Artigo 7.º

Veracidade ou falsidade das declarações

As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento de exclusão imediata da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Confirmação e atualização das declarações

1 — Sempre que se mostre necessário o Município de Olhão pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação da candidatura.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de cessação do procedimento.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada.

6 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 6º, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto do Balcão Único do Município de Olhão.

CAPÍTULO II
SELEÇÃO, LISTAGENS E RECLAMAÇÕES

Artigo 9.º

Comissão de Análise e Apreciação

1 – A comissão de análise e apreciação das candidaturas tem a seguinte constituição:

a) Vereador com competência delegada que preside;
b) Dois elementos da Divisão de Planeamento e Ação Social;
c) Um elemento dos Serviços Jurídicos e Fiscalização.

2 – A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no presente regulamento (anexo 1 e artigo 11º), proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso estatuídos no artigo 4.º, que prestem falsas declarações ou que não entreguem, dentro do prazo concedido para o efeito, a documentação referida no do artigo 6.º.

3 – A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação necessária para a decisão.

Artigo 10.º

Critérios de Seleção e Atribuição

1 — A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal, que reúnam os requisitos de acesso, é feita de acordo com os critérios de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I à presente proposta de Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

2 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos e de acordo com a tipologia adequada.

3 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) N.º Elementos com Doença ou Deficiência, com grau comprovado de Incapacidade igual ou superior a 60%;
b) Número de Menores no agregado familiar;
c) Número de Elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;

Artigo 11.º

Adequação das habitações

1 — A habitação a atribuir deve ser adequada à dimensão, estrutura e caraterísticas do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobre lotação, tendo em conta a seguinte tabela:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínima	Máxima
1 Pessoa	T0	T1
2 Pessoas	T1	T2
3 Pessoas	T2	T3
4 Pessoas	T2	T4
5 Pessoas ou mais	T3	T4/T5

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar de:

a) Elementos portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria;
b) Ascendentes desde que comprovadamente não tenham qualquer retaguarda familiar.

Artigo 12.º

Listas provisória e definitiva

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas e a adequação das habitações que consta no artigo 11.º, a Câmara Municipal de Olhão delibera por sugestão da Comissão de Análise e Apreciação e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos nos artigos anteriores.

2 — A publicitação efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, através de inserção de Aviso na página do Município na internet em www.cm-olhao.pt.

3 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 10.º do presente Regulamento.

4 — A reclamação deve ser remetida, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, sendo posteriormente analisada e apreciada em Comissão de Análise e Apreciação.

5 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da classificação definitiva, decorrente das sugestões da Comissão de Análise e Apreciação, será enviada à Câmara Municipal de Olhão para deliberação mediante proposta do Vereador/a do Pelouro, para posterior publicitação, por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão, classificados por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, constante do anexo 1, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que lhe vier a ser atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Quando haja lugar a nova atribuição de fogos de habitação que integrem o património municipal no decorrer do prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º, os concorrentes suplentes serão considerados de acordo com a ordem determinada pela classificação, tendo em conta o estipulado no artigo 11.º

4 — Sempre que, de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes abrangidos, serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 14.º

Gestão da Lista

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos ordenados, que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelas candidaturas, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido nos artigos 10.º e 11º da presente proposta de Regulamento.

3 — O acesso à lista definitiva com a ordenação dos candidatos, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Olhão, em www. cm-olhao.pt.

Artigo 15.º

Procedimento para atribuição das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;
b) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços do Município de Olhão, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída;

Artigo 16.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas dos Capítulos I e II são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
b) Os que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado;
c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea *b*) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de mobilidade condicionada.

3 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

4 — Em caso de exclusão ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

PARTE II
GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL

CAPÍTULO I
ARRENDAMENTO

Artigo 17.º
Formalização do Contrato

1 – A formalização da aceitação do fogo é efetuada por celebração de contrato de arrendamento, assinado pelos outorgantes em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes.

2 – Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem representa o Município de Olhão no acto e em que qualidade;
b) A identidade do arrendatário;
c) A menção do fim habitacional a que a fração se destina;
d) O valor da renda;
e) O prazo de arrendamento;
f) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
g) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do regulamento municipal de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Olhão;
h) A data de celebração.

3 – As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 18.º
Prazo de Arrendamento

O prazo de arrendamento é de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do prazo contratual ou da sua renovação.

Artigo 19.º
Renda

1- Os fogos de habitação social ficam sujeitos ao regime de renda apoiada, de acordo com a legislação em vigor.

a) A renda apoiada é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.
b) O pagamento da renda deve ser feito no Balcão Único do Município de Olhão nos primeiros 15 dias de cada mês, ou através de transferência bancária.

c) Findo o prazo referido no número anterior, o arrendatário dispõe até ao final do mês a que respeita a renda para efetuar o seu pagamento acrescido de 15% sobre o respetivo montante. Decorrido esse prazo, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

2 – Para a atualização da renda apoiada, os agregados, devem apresentar, anualmente, ao Município de Olhão os respetivos rendimentos.

3 - Caberá ao Município de Olhão notificar atempadamente os inquilinos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

4 - A não entrega dos meios de prova solicitados implica o pagamento por inteiro do preço técnico, definindo-se este como o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio;

5 – O valor da renda apoiada pode ser reajustado a todo o tempo sempre que se verifique a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 20.º

Transmissão do arrendamento em vida

Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, sendo que na falta de acordo cabe ao tribunal competente decidir.

Artigo 21.º

Transmissão por morte do arrendatário

1 – O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de dois anos, com residência no locado;

c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 – Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respetivas alíneas, às pessoas nele referidas, preferindo, o parente mais próximo e, de entre estes, o mais velho.

3 – A transmissão nos termos dos números anteriores, depende do cumprimento dos requisitos previstos nas condições de acesso, nomeadamente os explanados nas alíneas c), f), g), h), e j) do artigo 4.º do presente regulamento.

4 - A comunicação deve ser efetuada pelo requerente ao Município de Olhão e os factos devidamente comprovados até 90 dias sobre a data do óbito.

Artigo 22.º

Ausência do arrendatário

1 - A ausência permanente e definitiva do arrendatário, devidamente comprovada, confere ao cônjuge ou pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado, o direito à transmissão da posição de arrendatário, bem como de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, através da celebração de novo contrato.

2 – A celebração de novo contrato nos termos do número anterior, depende do cumprimento dos requisitos previstos nas condições de acesso, nomeadamente os explanados nas alíneas c), f), g), h), e j) do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Modificação do Agregado familiar

1 – Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscrito poderão residir no fogo municipal arrendado.

2 – Qualquer alteração na composição do agregado familiar terá de ser autorizada pelo Município de Olhão, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

a) Nascimento de descendentes de elementos do agregado familiar;
b) Casamento ou união de facto do arrendatário;
c) Falecimento ou abandono do fogo de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
d) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada.

3 – A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

Artigo 24.º

Coabitações

1 – Os pedidos de coabitação são efetuados mediante requerimento do arrendatário apresentado no Balcão Único do Município de Olhão.

2 – Os pedidos para a coabitação de outros parentes serão apreciados pelo Município de Olhão e autorizados quando se mostrem justificados por motivo atendível.

3 – A autorização de coabitação, nos termos do número anterior, depende do cumprimento dos requisitos previstos nas condições de acesso, nomeadamente os explanados nas alíneas c), f), g), h), e j) do artigo 4.º do presente regulamento.

4 - Caso o pedido não seja autorizado o arrendatário é notificado do teor da decisão.

Artigo 25.º

Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário

1 – O Município de Olhão pode, quando as circunstâncias o permitirem, autorizar a transferência de agregados familiares para outro fogo municipal, nos seguintes casos:

a) Por doença grave ou crónica que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma localização diferente para a habitação;
b) Quando a mudança de tipologia se imponha para adequação da habitação à composição do agregado familiar.

2 – A autorização fica condicionada à:

a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;
b) À inexistência de outras famílias carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;
c) O requerente não ter rendas em atraso;
d) O fogo não se encontrar em mau estado de conservação por incúria do requerente.

3 – O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

Artigo 26.º

Transferência de habitação por iniciativa municipal

Nos casos de subocupação do fogo, a Câmara poderá determinar a transferência do arrendatário e respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade, salvo quando residir no local pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 27.º

Obrigações dos arrendatários

Constituem obrigações de todos os arrendatários:

a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo município;
b) Em caso de mora ou impossibilidade de pagamento da renda, nos termos e prazos fixados, deve o arrendatário informar o Município sobre os motivos pelos quais a obrigação não está a ser cumprida, propondo um acordo de regularização da dívida;
c) Não conferir ao fogo municipal um uso diferente daquele a que se destina;
d) Promover a ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, suportando a respetivas despesas e encargos;
e) Comunicar, por escrito, quaisquer deficiências que constate, aquando da ocupação do imóvel;
f) Facultar ao Município de Olhão a vistoria do fogo municipal;
g) Manter o fogo habitacional nas condições em que o mesmo lhe foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal, garantindo para tal o bom estado de conservação do mobiliário e componentes existentes;
h) No caso de danos provocados nos fogos habitacionais por culpa do arrendatário e seu agregado familiar, sem que a situação seja por eles reposta, é devida indemnização pelos prejuízos suportados pelo Município em sua substituição;
i) Não proceder, sem autorização prévia do Município de Olhão, a obras que modifiquem as condições iniciais da habitação;
j) As benfeitorias, eventualmente autorizadas, passarão a fazer parte integrante da habitação, sem que assista ao arrendatário do fogo o pagamento de qualquer indemnização, por parte do Município;
k) Não permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se o Município de Olhão o tiver autorizado, nos termos do artigo 24.º;
l) Não prosseguir atividades ilegais, ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
m) Não conservar na habitação mais do que um animal (cão ou gato);
n) Não manter no interior dos fogos, bem como nos espaços comuns, animais perigosos e potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor;
o) Não ter animais sem estarem devidamente legalizados, nos termos da legislação em vigor;
p) Nos espaços comuns os canídeos deverão ser acompanhados de pessoa responsável e conduzidos com trela;
q) Não possuir animais domésticos que, pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene e cuidados veterinários, bem como perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e a segurança pública;
r) Não pendurar a roupa fora dos locais destinados para esse efeito;

s) Não despejar lixo sem estar acondicionado em sacos plásticos e colocá-los nos recipientes próprios existentes para o efeito;

t) Não deitar substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações, tais como pensos, cabelos, restos de comida ou óleo e azeite a ferver;

u) Não provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos;

v) Não produzir ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruído;

w) Manter em condições de higiene o fogo habitacional, bem como as zonas comuns;

x) Utilizar os espaços comuns com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços;

y) Não estacionar nos espaços comuns do edifício, veículos nem colocar objetos de uso pessoal, sem prejuízo de vasos com plantas, desde que os referidos vasos não obstruam a circulação de pessoas;

z) Entregar, anualmente e sempre que solicitado, ao Município de Olhão, a fotocópia da declaração de rendimentos relativos ao ano anterior, assim como outros documentos ou esclarecimentos necessários para a instrução e ou atualização dos respetivos processos;

aa) Comunicar, por escrito, ao Município de Olhão e no prazo de 30 dias, qualquer alteração na composição do agregado familiar, nos termos do artigo 23.º;

bb) Comunicar ao Município, com uma antecedência mínima de 30 dias, a intenção de desocupar o fogo.

Artigo 28.º

Vistoria do fogo municipal

1 – O Município de Olhão pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos habitacionais arrendados.

2 – A vistoria a que alude o número anterior tem por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações que lhe são impostas no presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação dos fogos habitacionais;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir anomalias no fogo ou nos fogos adjacentes.

3 – A realização de vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admíssivel;

4 – Da vistoria realizada no fogo municipal será lavrado auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados;

5 – A recusa em permitir o acesso aos fogos habitacionais, para os efeitos previstos no n.º 2, consubstancia incumprimento das obrigações decorrentes do arrendamento, constituindo motivo para a cessação do direito de utilização do fogo habitacional.

6 – Em caso de recusa ilegítima do acesso ao fogo, após prévia notificação do arrendatário, o Município de Olhão poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos do disposto no artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

Obras de Conservação

1 – O arrendatário será responsável pelas obras necessárias à correcção do deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente ou indevida da mesma;

2 – O arrendatário deverá garantir o bom estado de conservação do mobiliário existente no fogo, nomeadamente portas, armários, janelas, vidros estores, paredes, canalizações, autoclismos e torneiras, sendo as reparações da sua responsabilidade;

3 – O arrendatário responderá também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas áreas comuns quando os mesmos resultem de ato culposo a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar;

5 – Caberá ao Município de Olhão realizar as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e a reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva.

CAPITULO III
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 30.º
Exercício da actividade de fiscalização

1 – O Município de Olhão exerce a sua actividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 - Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

Artigo 31.º
Objecto da fiscalização

1 - A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de actos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os actos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação.

2 - A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 32.º
Contra ordenações e coimas

1 – Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento nos termos do artigo 38.º e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contra ordenação punível com coima, a prática das seguintes condutas:

a) O uso do fogo para fim diferente daquele a que se destina – previsto na alínea c), do artigo 27.º;
b) A existência de mais do que um animal na habitação (cão ou gato), previsto na alínea m), do artigo 27.º;
c) A existência de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei, previsto na alínea n) do artigo 27.º;
d) A existência de animais não legalizados, nos termos da legislação em vigor, previsto na alínea o) do artigo 27.º;
e) A existência de animais domésticos que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança, nos termos previstos na alínea q) do artigo 27.º;
f) A produção de ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea v) do artigo 27.º;
g) Provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos – previstos na alínea u), do artigo 27.º;

h) Não assegurar o bom estado de conservação do mobiliário existente no fogo, nomeadamente portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, pavimentos, canalizações, autoclismos e torneiras, previsto na alínea g) do artigo 27.º;

i) Não facultar o exame, pelos funcionários municipais, das condições do fogo, previsto na alínea f) do artigo 27.º;

j) Danos provocados nos fogos habitacionais, previsto na alínea h) do artigo 27.º;

k) Não zelar pelo bom estado de conservação e higiene do fogo atribuído e das partes comuns, previsto na alínea w) e x) do artigo 27.º;

l) Realizar, sem autorização prévia do Município de Olhão, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação, previsto nas alínea i) do artigo 27.º;

m) A colocação de objetos de uso pessoal nos espaços comuns, previsto na alínea y) do artigo 27.º.

2 – As infrações do disposto no número anterior estão sujeitas ao pagamento das seguintes coimas:

a) As infrações do disposto nas alíneas f) e g) são puníveis com coima graduada de ¼ a 2 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;

b) As infrações do disposto na alínea m) são puníveis com coima graduada de ½ a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;

c) As infrações do disposto nas alíneas a) b) c), d) e e) são puníveis com coima graduada de 1 a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;

d) As infrações do disposto nas alíneas h), i), j), k) e l) são puníveis com coima graduada de 1 a 4 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;

Artigo 33.º

Remoção, reposição e limpeza

1. Em caso de ocupação ilícita dos espaços comuns do edifício, nos termos da alínea y) do artigo 27º, o arrendatário deve proceder à remoção de veículos ou de outros objetos do uso pessoal, no prazo de 10 dias contados, respectivamente, da notificação para o efeito.

2. No prazo previsto no número anterior, deve o respectivo arrendatário proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação indevida.

Artigo 34.º

Execução coerciva e posse administrativa

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cessação da ocupação dos espaços comuns do edifício, fixando um prazo para o efeito.

2. Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que as ordens de cessação e de remoção se mostrem cumpridas, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infractor.

4. Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao arrendatário, quando for possível identificá-lo, por carta registada com aviso de recepção.

6. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o acto referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, bem como as viaturas ou objectos pessoais s que ali se encontrarem.

7. Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos objectos do local, notificando o infractor do local onde estes sejam depositados.

8. A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respectiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 35.º

Despesas com a execução coerciva

1. As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infractor e calculadas com o estabelecido, para o efeito, no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão.
2. Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são cobradas judicialmente.

Artigo 36.º

Depósito

1. Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infractores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.
2. Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m2, a título de depósito.
3. Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.
4. Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera -se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 37.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 38.º

Reincidência

1 – É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.
2 – Em caso de reincidência, o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 39.º

Competência Sancionatória

1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra -ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
2 - O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 40.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 41.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra -ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 42.º

Direito Subsidiário

No que respeita à matéria de contra-ordenações aplica-se, subsidiariamente, em tudo o que o presente Regulamento for omisso, o Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redacção actual.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO

Artigo 43.º

Resolução do contrato de arrendamento

1 – Constituem fundamentos de resolução do contrato de arrendamento, com a consequente cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) A prestação pelo arrendatário de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção do arrendamento;
b) A recusa em outorgar o contrato de arrendamento, após notificação para o efeito;
c) A mora no pagamento da renda por período igual ou superior a dois meses ou o incumprimento do plano de pagamentos que tenha sido acordado;
d) A detenção, pelo arrendatário ou por algum outro membro do agregado familiar, a qualquer título, de outra habitação;
e) A recusa em permitir o acesso ao fogo habitacional aos representantes do Município de Olhão, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 28.º, do presente regulamento;
f) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes no fogo municipal pelo Município de Olhão;
g) A violação reiterada e grave de regras de higiene e de sossego;
h) A prática, no fogo ou nas áreas comuns, de atos que contribuam para criar risco para a segurança ou salubridade do prédio, a realização de obras não autorizadas ou a colocação de equipamentos ou instalações que alterem as condições das habitações;
i) A utilização do fogo habitacional para fins distintos daqueles a que o mesmo se destina, bem como a ocupação de áreas comuns e espaços de forma indevida, ilícita ou abusiva;
j) A falta de residência permanente no fogo municipal, nos termos da legislação em vigor;
k) Quando se deixe de verificar a condição prevista na alínea j) do artigo 4.º.

2 – Nas situações previstas no número anterior, o processo é remetido aos Serviços Jurídicos para a tramitação subsequente que se mostrar adequada face ao caso em presença.

Artigo 44º

Forma de cessação do arrendamento

1 – O direito de ocupação dos fogos municipais cessará pela resolução do contrato determinada pelo Município de Olhão, ou pela renúncia do arrendatário arrendatário.

2 - A resolução do contrato será antecedida de um procedimento administrativo, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo e em legislação aplicável.

Artigo 45.º

Restituição da fração

O arrendatário deverá restituir o fogo municipal, independentemente da causa que lhe está na origem, livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais fruto de uma utilização prudente.

Artigo 46.º

Despejo administrativo

Se o arrendatário não proceder à entrega voluntária do fogo municipal no prazo que lhe for determinado, nos termos do, n.º 2, do artigo 44.º, o Município de Olhão procederá à execução do despejo do fogo habitacional e à tomada da posse administrativa do mesmo.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias úteis a contar da sua publicitação.

ANEXO I

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

(Quadro a que se refere o artigo 10.º, n.º 1 e 2)

VARIÁVEIS/CATEGORIAS	PONTOS	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	VALOR FINAL
Condições de habitabilidade				
sem alojamento	11			
estruturas provisórias (barracas, alojamento móvel, outro)	9			
alojamento degradado e insalubre, sem possibilidade de recuperação	9			
alojamento insalubre e com necessidade de grandes intervenções ao nível de cobertura, paredes, canalizações	7		2	0
alojamento com necessidade de grandes intervenções ao nível da cobertura, paredes, canalizações	5			
alojamento insalubre com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas	5			
alojamento com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas	1			
alojamento sem necessidade de reparações	0			
Condições de conforto				
alojamento desadequado à dimensão do agregado	8		1	0
alojamento desadequado por limitações de mobilidade	8			
Tempo de residência no concelho				
mais de 20 anos	8			
de 15 a 20 anos	6		1	0
de 10 a 15 anos	4			
de 5 a 10 anos	2			
Tipologia familiar				
monoparental com menores	8			
família numerosa com 3 ou mais dependentes	7			
pessoa só com 65 anos ou mais	6		1	0
casal com idade superior a 65 anos	5			
outros tipos de famílias	0			
Elementos com deficiência				
com 2 ou mais elementos	8			
com 1 elemento	6		1	0
sem elementos	0			
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%				
com 2 ou mais elementos	8			
com 1 elemento	6		1	0
sem elementos	0			
Rendimento mensal (*) per capita em função do RMMG				

0% a 20%	10			
20,1% a 40%	8			
40,1% a 60%	6		1,5	0
60,1% a 80%	4			
80,1% a 100%	2			
mais de 100,1%	0			
Relação da renda da habitação face aos rendimentos do agregado familiar (taxa de esforço)				
de 76% 100%	**8**			
de 51% a 75%	**6**			
de 26% a 50%	**4**		**2**	0
de 16% a 25%	**2**			
< a 15%	**0**			
Situações especiais				
Agregados familiares insolventes	4			
Processo de ação de despejo transitado em julgado	4		1	0
Habitação penhorada	3			
			CLASSIFICAÇÃO FINAL	0

* de valor igual a 1/12 do rendimento anual do agregado familiar

município de Olhão

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
AO
REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO

PREÂMBULO

A habitação é, sem dúvida, a expressão mais visível da condição social das populações.
Uma população com carências habitacionais sérias é uma população amputada na sua capacidade de desenvolvimento social.
A falta de alojamento ou as más condições de habitabilidade conduzem, amiúde, a problemas de saúde, degradação urbanística e do ambiente com consequências ao nível das problemáticas sociais.
O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece a intervenção do município no âmbito da acção social e da habitação prevendo a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.
Existem, no Município de Olhão, agregados familiares a viver em condições desfavoráveis. O elevado valor das rendas praticadas no mercado privado inviabiliza, muitas vezes, uma tentativa de melhoria das condições habitacionais.
É fundamental a intervenção do município no âmbito da Ação Social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente daqueles que se encontram em situação de grande carência económica.

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23º, da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º e das alíneas v) e k) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º
Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a atribuição de apoio financeiro, de carácter temporário, com vista ao arrendamento de casas de habitação, para residência permanente dos munícipes que vivam em situação de carência económica.

Artigo 3º
Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Município de Olhão.
2. Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os munícipes que se encontrem nas condições referidas no art.º 7º, desde que não sejam beneficiários de outros programas de apoio ao arrendamento.
3. Não poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários de fogos de habitação social ou de outro imóvel destinado à habitação, cujo proprietário seja o Estado.
4. Não poderão beneficiar deste subsídio os munícipes que tenham sido titulares deste apoio ou que tenham integrado o agregado familiar de titular, na qualidade de cônjuge ou companheiro/a, nos últimos 3 anos.

Artigo 4º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Residência permanente – a habitação onde o munícipe e seu agregado familiar residam de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
b) Agregado familiar – o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, que com ele vivam em economia comum, nomeadamente: cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar, assim como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
c) Indexante aos apoios sociais – constitui o referencial fixado anualmente por portaria, determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;
d) Renda – o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais;
e) Rendimento anual bruto (RAB) – o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos;
f) Rendimento mensal bruto (RMB) – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma do rendimento anual bruto, auferido por todos os elementos do agregado familiar;
g) Rendimento per capita do agregado familiar – o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento mensal bruto (RMB), do valor das despesas mensais fixas com saúde, decorrentes de doença crónica devidamente comprovada, e de educação, nomeadamente com creche, jardim-de-infância ou CATL, dividido pelo n.º de elementos do agregado familiar.

Artigo 5º
Natureza

Os apoios previstos neste Regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insusceptíveis de serem constitutivos de direitos.

Artigo 6º
Atribuição e Renovação

1. O subsídio de renda é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, até ao máximo de três anos, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações dos elementos instrutórios do respetivo processo.
2. Os beneficiários do subsídio previsto no presente Regulamento, deverão, no decurso do penúltimo mês da atual concessão, apresentar novos documentos comprovativos da situação socioeconómica e habitacional do agregado familiar, para que se possa proceder a nova avaliação tendo em vista a renovação, ou não, da atribuição do mesmo.
3. As renovações são formalizadas no Balcão Único do Município de Olhão, mediante a entrega do requerimento e dos documentos referidos no artigo 8º.
4. Quando o beneficiário comunique a existência de alterações aos elementos instrutórios, estas só relevam a partir da data da comunicação, não havendo direito a pagamentos retroativos.

Artigo 7º
Condições de acesso

1. São condições de acesso dos candidatos à atribuição do subsídio de renda:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
b) Ser cidadão nacional e no caso de cidadãos estrangeiros, possuir título válido de residência em território Português;
c) Residir na área do Município há pelo menos 5 anos ininterruptamente;
d) Estar recenseado no Município de Olhão;
e) Nenhum elemento do agregado familiar, incluindo o candidato, poderá ser proprietário, usufrutuário de casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação);
f) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio;
g) Os beneficiários ou qualquer elemento do seu agregado familiar, não deverão ter qualquer tipo de parentesco com o senhorio;
h) O rendimento do agregado familiar do candidato não ultrapasse, per capita, 50% do valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) e o montante da renda tem que corresponder a mais de 30% do rendimento mensal bruto do agregado familiar, com os limites definidos no anexo II;
i) O agregado familiar deverá auferir um rendimento no montante mínimo de 1,5 vezes o valor da renda;
j) Todos os elementos do agregado familiar, incluindo o candidato, devem possuir a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas municipais;
k) A confirmação da condição referida no número anterior, respeitante ao Município de Olhão e às empresas municipais, é efetuada diretamente pelos serviços.

2. O subsídio será atribuído aos agregados familiares que, para além de se encontrarem nas condições acima referidas, apresentem cumulativamente as seguintes condições:

a) A tipologia do fogo arrendado ser adequada ao respectivo agregado, nas proporções constantes no anexo I;
b) A renda mensal do fogo não exceda os limites constantes no anexo II.

3. Se a tipologia da habitação não for adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente à tipologia de habitação que se entende por adequada nos termos do presente Regulamento, não se aplicará o disposto no número anterior.

Artigo 8º
Instrução do pedido

1. O processo de candidatura ao subsídio é apresentado e recepcionado no Balcão Único do Município e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura a fornecer pelo Município;
b) Documentos de identificação do titular e restantes elementos do respectivo agregado familiar, nomeadamente cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
c) Atestado passado pela Junta de Freguesia, onde conste o tempo de residência na área do município, comprove o recenseamento eleitoral do candidato, bem como a composição do respectivo agregado familiar;
d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro meio idóneo do qual conste a decisão da Regulação das Responsabilidades Parentais, com o respetivo valor da pensão de alimentos;
e) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
f) Certidão emitida há menos de um mês pela Administração Fiscal e pela Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
g) Fotocópia do contrato de arrendamento;
h) Fotocópia do último recibo de renda;
i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, bem como das despesas mensais fixas com saúde, decorrentes de doença crónica devidamente comprovada, e educação, nomeadamente de creche, jardim-de-infância ou CATL.

2. Os documentos a que alude a alínea i) são os seguintes:

a) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia da última declaração de IRC apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado familiar;

c) Caso não possuam declaração de IRS ou IRC, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) Recibo de vencimento, quando aplicável;

e) Declaração do Instituto da Segurança Social ou outra entidade, comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado familiar e respetivos montantes, designadamente: de velhice, invalidez, sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsídio mensal vitalício, subsídio de doença, pensão de alimentos mediante fundo de garantia;

f) Em caso de desemprego, declaração do Instituto da Segurança Social, onde conste o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;

g) Em caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção, declaração do Instituto da Segurança Social onde conste o montante mensal auferido, a composição do agregado familiar do candidato e o valor dos rendimentos considerados para o cálculo da prestação;

h) Nos casos em que não seja titular de qualquer prestação social, declaração do Instituto da Segurança Social que ateste esse facto;

i) No caso de estudantes com 18 ou mais anos, declaração do estabelecimento de ensino que identifique o aluno, o ano letivo e o ano de frequência;

j) No caso de menores a frequentar creche, jardim-de-infância ou CATL, declaração da entidade responsável, onde conste a identificação da criança, o tipo de valência e o valor da mensalidade;

k) Em caso de elementos portadores de doença crónica, declaração que ateste o tipo de doença e a medicação a tomar, acompanhada da declaração da farmácia onde conste o valor dos medicamentos prescritos.

3. As alterações que ocorram aos elementos instrutórios são formalizadas no Balcão Único do Município de Olhão, mediante o preenchimento de requerimento.

Artigo 9º
Confirmação dos elementos

1. Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele constem, a Divisão de Planeamento e Ação Social poderá solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento do processo.

2. Durante o período de concessão do subsídio de renda, o Município de Olhão reserva-se o direito de efectuar as diligências que considere adequadas, nomeadamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo.

Artigo 10º
Critérios de Atribuição

1. A atribuição do subsídio de renda é suportada pela dotação orçamental prevista para a rubrica do presente programa, até ao limite anual fixado pela Câmara Municipal.

2. Em fase de análise, as candidaturas são priorizadas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Tipologia familiar:

Escalão de Prioridade	Tipologia familiar
1º	Agregado familiar com menores a cargo
2º	Agregado familiar sem menores a cargo
3º	Isolado/a

b) Agregado familiar com menor valor de rendimento per capita;

c) Agregado familiar com maior número de elementos com idade superior a 65 anos;

d) Nenhum dos elementos da família tenha feito parte de agregado familiar que já tenha beneficiado deste apoio.

Artigo 11º
Valor do Subsídio

1. O cálculo do valor do subsídio a atribuir resulta da aplicação de uma percentagem ao valor da renda.

2. A percentagem de comparticipação a cada agregado familiar é definida por escalões (anexo III).

3. Os escalões a que se refere a alínea anterior são calculados com base na relação entre o valor da renda mensal (Rm) e o valor do rendimento mensal bruto (RMB), constantes no anexo III e são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rm/RMB \times 100$$

Artigo 12º
Comissão Técnica

As candidaturas, renovações e alterações processuais são apreciadas por uma Comissão Técnica, composta por três elementos efetivos e três suplentes pertencentes à Divisão de Planeamento e Ação Social, ao Serviço Jurídico e Fiscalização e à Secção de Contabilidade, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 13º
Decisão

Compete à Câmara Municipal deliberar, por sugestão da Comissão Técnica, se os candidatos reúnem as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 14º
Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações de todos os beneficiários:

a) Entregar, no Balcão Único, a cópia do comprovativo de pagamento da renda do mês em curso e exibir o respetivo original;

b) Comunicar, por escrito, ao Município de Olhão, qualquer alteração aos elementos constantes no processo, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da verificação do facto.

Artigo 15º
Forma de Pagamento

1. Aprovada a atribuição do subsídio, o mesmo será pago mensalmente após a entrega da cópia do comprovativo do pagamento da renda pelo beneficiário e a validação da mesma pelos serviços.
2. O pagamento do subsídio é efetuado por transferência bancária para a conta dos beneficiários ou através de cheque a este endossado.

Artigo 16º
Cessação do subsídio

1. O direito ao subsídio cessa quando:
   a) Deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
   b) O beneficiário não apresente, no Balcão Único, o comprovativo do pagamento da renda no prazo máximo de 2 meses, após o vencimento dos mesmos;
   c) O beneficiário não efetue pedido de renovação até ao final do penúltimo mês da concessão que se encontra a decorrer;
   d) O beneficiário não apresente resposta às notificações no prazo estabelecido nos termos do n.º 1 do art. 9º;
   e) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
   f) Se verifique que o beneficiário ou elemento do agregado familiar prestou falsas declarações ou adotou práticas punidas por lei durante o período de conceção do mesmo;
   g) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada pelo beneficiário.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar a cessação do subsídio de renda, por sugestão da Comissão Técnica.
3. A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e e) do número anterior deve ser comunicada pelo beneficiário ao Município de Olhão, nos 10 dias subsequentes.
4. O incumprimento do disposto no número um determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem à cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de três anos, de requerer novamente a concessão do subsídio.
5. No caso de verificação dolosa de falsas declarações poderá o facto ser comunicado ao Ministério Público para instauração de processo-crime, sem prejuízo da sua responsabilização civil.

Artigo 17º
Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 18º
Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

ANEXOS

ANEXO I
Tipologia adequada ao agregado familiar

Composição do agregado familiar	Tipo de habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2/T3
≥ 5	T3/T4

ANEXO II
Limites máximos do valor da renda mensal por tipologia

Tipologia	Renda limite (1)
T0	300,00€
T1	350,00€
T2	400,00€
T3	450,00€
T4	500,00€

(1) Os valores são actualizados anualmente de acordo com o aviso publicado em Diário da República, referente ao coeficiente de actualização anual de renda.

ANEXO III

Escalões e percentagens de comparticipação

Escalão	Valores dos Intervalos por escalão	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) Ano de atribuição	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) 1º renovação	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) 2º renovação
1	(Rm/RMB X 100) > 50	50%	40%	30%
2	> 35 (Rm/RMB X 100) ≤ 50	35%	25%	20%
3	> 25 (Rm/RMB X 100) ≤ 35	25%	15%	10%
4	(Rm/RMB X 100) ≤ 25	15%	10%	5%

município de Olhão

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	Nº 1056
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 17/04/2014
ASSUNTO PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA EMPRESTIMO DE AUTOCARRO	

Considerando que o autocarro do Municipio com capacidade para 51 passageiros avariou e ficará inactivo por um período mínimo de um mês. Atendendo a que para este período estão agendados os Passeios sénior do Projecto Vida com Ritmo – Programa Mais Vida à Vida, contactou-se o Rancho folclórico de Moncarapacho no sentido desta associação nos emprestar o seu autocarro para a realização da actividade descrita.

Tendo havido disponibilidade da entidade para o empréstimo, remeto para autorização superior, proposta de protocolo para ser aprovada pela Câmara no sentido de autorizar a utilização do autocarro do Rancho para os passeios sénior ficando o custo da actividade (motorista e combustível) por conta do Município.

De forma a garantir os meios necessários para a actividade, proponho também que seja garantida através de alteração da estrutura do fundo permanente que me foi atribuído, considerada verba para portagens. O valor necessário para o mês de Maio é de € 230 (duzentos e trinta euros).

À consideração Superior,

Sistema de Gestão Documental

Data de impressão : 22-04-2014

Município de Olhão

N.º de registo: 1056

Relatório do documento N.º: 1056 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 17-04-2014 **Processo:**

Remetente: Func.: Paulo Jorge Mendonça Farinho

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Registado por: pfarinho

Tipo de documento: SGQ - Informacao

Atualizado por: pfarinho

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: Proposta de Protocolo para Emprestimo de Autocarro

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Data de anexação: 17-04-2014

Conhecimentos do documento

Enviado em 17/04/2014 12:50 para o Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro e ainda não rececionado

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 17-04-2014 12:54 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 17-04-2014 13:06 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Concordo com os termos da informação e conteúdo do protocolo em anexo. É de autorizar e submeter à aprovação do executivo camarário.

Transição (3) efetuada no dia 21-04-2014 14:19 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á próxima reunião.

Transição (4) efetuada no dia 21-04-2014 17:08 para Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

PROTOCOLO
DE
CEDÊNCIA GRATUITA

ENTRE, DE UMA PARTE,

Rancho Folclórico de Moncarapacho, com sede na Rua Mendonça Cortez, R/c Dto., 8700 Olhão, e com a identificação fiscal n.º 504 288 865, aqui representada pelo seu Presidente, Armando Luís, mandatado para o efeito, adiante simplesmente designada por "Primeiro Outorgante";

E, DE OUTRA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por "Segunda Outorgante";

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto a cedência temporária e gratuita do veículo pesado de passageiros, de matrícula 80-33-HG, propriedade do **Primeiro Outorgante**, à **Segunda Outorgante**, mediante o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas seguintes. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Primeiro Outorgante** cede gratuitamente à **Segunda Outorgante** o seu veículo pesado de passageiros de cinquenta e um lugares, de matrícula 80-33-HG, para realização dos Passeios Seniores a Aljustrel 2014, organizados pela Câmara Municipal de Olhão, que decorrerão nos dias 24 e 28 de Abril e nos dias 5, 8, 12, 15, 19, 22, 26 e 29 de Maio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente protocolo vigorará apenas pelo período necessário à execução do projeto Passeios Seniores a Aljustrel 2014, nas datas mencionadas na cláusula anterior. ----------

CLÁUSULA QUARTA

No fim do protocolo o veículo cedido deverá ser restituído ao **Primeiro Outorgante** no preciso estado em que foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal. ----------

CLÁUSULA QUINTA

O **Segunda Outorgante** obriga-se a: ----------

a) Manter o veículo objeto do presente protocolo, em bom estado de conservação, devendo para o efeito utiliza-lo de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. ----------

b) Garantir que a condução do veículo é efetuada por um motorista devidamente habilitado, que seja trabalhador da **Segunda Outorgante**. --------

c) Suportar os custos do combustível gasto durante as viagens a que se reporta a cedência, assim como assegurar o pagamento das devidas portagens e taxas que decorram das deslocações efetuadas. ----------

d) Restituir o veículo findo o protocolo. ----------

CLÁUSULA SEXTA

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo. ---------

2. Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designada a Comarca de Olhão, com expressa renúncia a qualquer outro foro. ----------

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------

Olhão, 24 de Abril de 2014.

Primeiro Outorgante

_____

Segunda Outorgante

_____

município de Olhão

Proposta n.º 12/2014

Atribuição de Topónimos e numeração de polícia

Considerando:

O Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, publicado no apêndice n.º 167, II série, n.º 261, de 11 de Novembro de 2003;

Que por despacho n.º 51/2013, de 12 de Novembro de 2013, o Presidente da Câmara nomeou a Comissão Municipal de Toponímia;

Que a Comissão Municipal de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara para as questões da toponímia;

Que à Comissão Municipal de Toponímia compete, entre outras, propor a denominação de novos arruamentos, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 7º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão;

Que é da competência da Câmara Municipal aprovar a denominação de ruas e praças das povoações, bem como as regras de numeração de edifícios;

Atendendo a que as Urbanizações Topa e conhecida também por Bento Rodrigues, A Quinta das Cotovias e o Alto da Pinheira não dispõem de números de polícia a Ex.ma Vereadora propôs e foi aprovado por unanimidade propor à Câmara Municipal a atribuição de números de polícia às citadas urbanizações, nos termos das plantas (anexo A e B);

Que à via pública junto à Fábrica do Sal, conhecida por "Caminho das Canas Verdes" e conforme parecer da Junta de Freguesia de Quelfes de a respectiva atribuição conter a designação utilizada pelos residentes, a Comissão deliberou por unanimidade propor à Câmara Municipal a atribuição de Rua Caminho das Canas Verdes e consequente numeração de polícia, de acordo com a planta (anexo 1) desta proposta e que faz parte integrante da mesma;

Que na sequência do pedido formulado pelo munícipe António Gonçalo Serafim Granja de atribuição de nome de rua à via pública onde se localiza a sua habitação, a Comissão deliberou por unanimidade propor à Câmara Municipal atribuir à referida via o topónimo de Rua Bartolomeu Constantino e consequente numeração de polícia, de acordo com a planta (anexo 2) e que faz parte integrante da presente proposta;

município de Olhão

Que a atribuição de nomes de rua à Urbanização TUROLHÃO e conforme proposta da Junta de Freguesia de Quelfes de nomes de poetas algarvios atendendo a que aquela se localiza numa zona de escolas / pavilhões desportivos, a Comissão deliberou por unanimidade propor à Câmara Municipal a atribuição dos topónimos e consequente numeração de polícia de acordo com a planta (anexo 3) à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;

Que à via pública sem nome localizada na Fuseta, de acordo com o parecer do Presidente da União das Freguesias e Moncarapacho e Fuseta, a Comissão deliberou por unanimidade submeter à Câmara Municipal a atribuição do topónimo Travessa da Boa Vista e consequente numeração de polícia, nos termos da planta (anexo 4) da presente proposta e que dela faz parte integrante;

Que na sequência do pedido formulado pela munícipe Anália Assis de Jesus Domingos Cristóvão de atribuição de nome de rua e número de polícia onde se localiza a sua habitação, a Comissão deliberou por unanimidade propor à Câmara Municipal a continuação do topónimo já existente Rua Dâmaso da Encarnação até à rotunda que dá acesso à Urbanização Quinta João de Ourém e a atribuição de número de polícia n.º 109 à habitação em questão, conforme planta (anexo 5).

Pelo exposto, proponho, ao abrigo do disposto no artigo 4º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, que a Câmara Municipal delibere as citadas atribuições de topónimos que contemplam o previsto no artigo 9º para as respectivas designações e as respectivas numerações de polícia.

Olhão, 17 de Abril de 2014

A Presidente da Comissão Municipal de Toponímia

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)

ANEXO A

Urbanização "Topa"

1:1000

Urbanizações "Quinta das Cotovias" e "Alto da Pinheira"

1:1000

ANEXO B

ANEXO 1

Caminho das Canas Verdes

1:2500

ANEXO 2

Proc.nº 1153/1989 - Sr. António Granja

1:2500

ANEXO 3

Proposta de atribuição de topónimos - Urbanização Turolhão

1:2.000

ANEXO 4

Proposta de atribuição de nome de rua na União de Freguesias Moncarapacho e Fuseta
Travessa da ~~Boavista~~ BOA VISTA

1:1500

ANEXO 5

Prolongamento da Rua Dâmaso da Encarnação

1:2500

Município de Olhão

PROPOSTA N.º 33/2014

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, TABELA DE TAXAS, E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Considerando (que);

Os artigos n.ºs 4 e 8 da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, estabelecem que o valor das taxas são fixadas de acordo com o principio da proporcionalidade, que não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular e ainda deve ter em conta os critérios de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações;

A sua fundamentação económica-financeira deve conter os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações, futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia e ainda a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

Relativamente aos critérios de incentivo ou desincentivo, estes deverão resultar das opções da política municipal para cada área em concreto de aplicação das taxas, podendo ser alterados a qualquer momento, consoante a decisão do executivo;

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do art.º 8 do Regime Geral das Taxas aprovado pela lei acima mencionada, se deve proceder à fundamentação económica e financeira das taxas, sob pena de nulidade;

O regulamento e respetiva tabela de taxas em vigor, foi aprovada pelo órgão deliberativo em 25/02/2009, sob proposta do executivo camarário aprovada em 04/02/2009;

O decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, regulamentado pelas Portarias n.ºs 131/2011, de 4 de Abril e n.º 215/2011, de 31 de maio, aprovou um novo paradigma na administração autárquica, o "Licenciamento Zero", o que originou modificações ma matriz tributária municipal;

Esta nova abordagem introduz profundas alterações ao licenciamento de instalação, e/ou a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens e de prestação de serviços ou armazenagem;

Com este novo regime, são eliminadas as licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias ao exercício de diversas actividades económicas, reforçando-se a fiscalização sobre as mesmas e a responsabilização dos empresários;

O aludido diploma procede igualmente a diversas alterações no que concerne a regimes conexos com aquelas actividades económicas, nomeadamente ocupação do espaço público, mensagens publicitárias de natureza comercial, horário de funcionamento, entre outros;

O projecto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respectiva fundamentação Económica e Financeira, se encontra, nos termos da Lei, em consulta pública e cujo prazo termina no dia 21 de Abril, sendo que, até à presente data, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações;

Se verificam, por lapso, as seguintes incorrecções, na Tabela de Taxas:
- **CAPÍTULO VIII – Utilização de Edificações,** no art.º 23, o n.º 2 não apresenta qualquer valor, sendo que o valor a constar é de € 337,84.
- **CAPÍTULO XVIII – Outras Taxas,** no art.º 55 onde se lê € 521,20, o valor a constar é de € 540,00.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 – Alterar o Regulamento Geral de Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respectiva fundamentação Económica e Financeira, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 8 do Regime Geral das Taxas aprovado pela Lei n.º 56-E72006, de 29 de Dezembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro considerando a não existência de sugestões ou reclamações, conforme documentos em anexo.

2 – Submeter todos os documentos acima citados à aprovação da Assembleia Municipal de Olhão, em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

3 – Aprovar a decisão que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei acima mencionada.

Edifício sede do Município, aos 17 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

Proposta n.º 33/2014

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Geral de Taxas Municipais que ora é apresentado, resulta da necessidade de adequar as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais com as alterações legislativas introduzidas pelo Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e pela Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Através dos diplomas supra mencionados, o legislador procurou transpor para a relação jurídico-tributária gerada em sede da atividade municipal, a consagração dos princípios basilares da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre com o desiderato do princípio da proporcionalidade.

Pretende-se assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

Posto isto, as autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

O presente Regulamento, apesar das inovações introduzidas em consequência da legislação que lhe está subjacente, mantém a estrutura formal já sobejamente conhecida, ou seja, o corpo do Regulamento e, em anexo, a Tabela de Taxas Municipais.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no n.º 7 do seu artigo 112º.

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento de Taxas Municipais do Município de Olhão, o qual será submetido à aprovação da Câmara Municipal do Município de Olhão, em reunião ordinária em data a designar.

Pela verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objeto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, doravante designado por C.P.A.

(O presente Preâmbulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado em Diário da República, depois da aprovação do Executivo Municipal, da fase de Apreciação Pública e aprovação da Assembleia Municipal).

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Legislação Habilitante)

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 11 de setembro, Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, regulamentado pelas Portarias n.º 131/2011, de 4 de abril e n.º 215/2011, de 31 de maio.

Artigo 2º
(Objeto)

O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, define as normas que regulam a incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3º
(Incidência Objetiva das Taxas)

1) As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem, sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, designadamente:
    a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
    b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
    c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
    d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
    e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
    f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
    g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
    h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
3) Os valores referentes às taxas municipais encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4º
(Incidência Subjetiva das Taxas)

1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas nas Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Olhão.
2) Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se sujeitos passivos da relação jurídico-tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Olhão.

Artigo 5º
(Fórmula de Cálculo do valor das Taxas)

1) O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do beneficio auferido pelo sujeito passivo e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.
2) O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 6º
(Fundamentação Económico-Financeira)

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo ao presente Regulamento.

Capítulo II
LIQUIDAÇÃO E AUTOLIQUIDAÇÃO

Artigo 7º
(Liquidação)

1) A liquidação das taxas consiste no processo de determinação do montante a liquidar pelo sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2) Ao valor das taxas, acresce, sempre que tal determinação resultar da Lei, o I.V.A. à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3) O sujeito passivo que prestar declarações falsas ou inexatas, e com esse comportamento determinar os serviços municipais a apurar um valor de liquidação inferior ao devido será responsável pelo pagamento das despesas causadas, para além de incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8º
(Procedimento de Liquidação)

1) A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:
   a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
   b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
   c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
   d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2) A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3) A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no *«Balcão do Empreendedor»*, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizadas pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:
   a)Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
   b)Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do *«Balcão do Empreendedor».*

4) Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no *«Balcão do Empreendedor»*, sendo que nos casos de

procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

a) No momento de submissão do pedido é pago 30% do total da taxa (No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão);
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 70%.

5) O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.
6) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 9º
(Notificação da Liquidação)

1) Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por correio normal, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.
2) O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.
3) A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.
4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.
5) No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o documento gerado pela plataforma *«Balcão do Empreendedor»*, constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10º
(Revisão do Ato de Liquidação)

1) Os serviços liquidatários do Município poderão proceder à revisão da liquidação por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2) A revisão do ato de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.
3) O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.
4) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
5) Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um oficio justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

Artigo 11º
(Autoliquidação)

1) A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.
2) Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.
3) Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
4) Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5) Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
6) A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.
7) Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.
8) Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Capítulo III
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

Artigo 12º
(Isenções e Reduções de Taxas)

1) Estão isentas do pagamento de taxas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por Lei, seja atribuída tal isenção.
2) Beneficiam ainda de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, os seguintes atos de licenciamento e prestações de serviços:
    a) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos;
    b) Nas ocupações do espaço público previstas no n.º 5 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 14.º, o valor das taxas é reduzido em 50%, entre os meses de outubro a março;
    c) Em matéria de publicidade, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:
        i. Estão isentos de pagamento de taxas relativas aos diferentes meios publicitários os Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais, desde que legalmente constituídos;
        ii. Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as Cooperativas de Habitação inseridas em programas de construção de habitações no regime de custos controlados, desde que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;

iii. Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as de mera utilidade pública;

iv. Às associações e fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

d) Estão isentos do pagamento de taxas, em relação à utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona, os averbamentos de alvará em nome de novo concessionário, assim como os averbamentos que resultem de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta.

e) É gratuita a primeira emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia para menores de 18 anos.

f) As associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos, beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela pela utilização do Auditório Municipal de Olhão.

3) Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

a) Crianças até aos 12 anos de idade, desde que acompanhados por adulto;

b) Reformados, pensionistas e idosos com idade superior a 65 anos;

c) Pessoas portadoras de deficiência;

d) Alunos e investigadores que pretendam realizar trabalhos sobre o edifício ou sobre coleções do museu, mediante autorização prévia e devidamente identificados;

e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público;

f) Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos;

g) Todos os visitantes, nas seguintes datas:

i. 18 de abril - Dia Internacional dos Monumentos e Sítios

ii. 18 de maio - Dia Internacional dos Museus

iii. 16 de junho - Dia da Cidade e aniversário do museu

4) Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, as seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e/ou específicas para cada uma delas):
    a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
    b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
    c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
    d) Consulados e Associações Sindicais;
    e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
    f) Empresas sediadas no Concelho;
    g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.
5) Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:
    a) Obras de reabilitação urbana;
    b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
    c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
    d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
    e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 13º
(Procedimento para a Isenção ou Redução)

1) As isenções ou reduções mencionadas no artigo anterior não dispensam a formalização do respetivo pedido junto da Câmara Municipal.
2) Para o efeito, o requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
    a) Comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente;
    b) Finalidade estatutária;
    c) Demais documentos, consoante o requerido.
3) O pedido de isenção ou redução deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4) As isenções e/ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respetivos beneficiários a lesarem o interesse municipal, não abrangendo as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 14º
(Fundamentação das Isenções e/ou Reduções)

1) As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
2) As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
   a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
   b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
   c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Capítulo IV
DO PAGAMENTO

Artigo 15º
(Pagamento)

1) As taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, têm que ser previamente liquidadas em relação ao ato, ou facto, que lhe dá origem.
2) A violação do disposto no número anterior, para além de implicar a instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.
3) Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

4) A emissão da guia de recebimento de taxas municipais implica o pagamento da quantia nela indicada no próprio dia da sua emissão.
5) O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.
6) O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
7) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no *«Balcão do Empreendedor»*.
8) As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16º
(Pagamento em Prestações)

1) Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6) A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.
7) Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

Artigo 17º
(Regras de contagem)

1) O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelo Município, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.
2) Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4) No que concerne ao montante previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

Artigo 18º
(Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação)

1) Sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, o pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:
   a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
   b) Nos primeiros 10 dias de cada mês para as licenças mensais;
   c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.
2) Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, serão publicitados pelo Município no seu sitio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respetivo prazo e das sanções em

que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3) Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 19º
(Extinção da Obrigação Tributária)

1) A obrigação fiscal extingue-se:
   a) Pelo cumprimento da mesma;
   b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
   c) Pela caducidade do direito de liquidação;
   d) Por prescrição.
2) A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3) A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
4) A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
5) A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20º
(Extinção do Procedimento)

1) O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
2) O sujeito passivo poderá impedir o efeito previsto no número anterior desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 30% do valor da taxa devida, no prazo de dez dias, a contar do termo do prazo de pagamento inicial.

Artigo 21º
(Cobrança Coerciva)

1) Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.
2) Consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o requerente tenha usufruído sem o respetivo pagamento.
3) O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva.
4) Para além do processo de cobrança coerciva, o não pagamento das licenças renováveis pode também implicar a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 22º
(Consequências do Não Pagamento de Taxas)

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
b) Rejeição da emissão de autorizações;
c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Capítulo V
GARANTIAS FISCAIS

Artigo 23º
(Garantias)

1) Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6) Excetuam-se do disposto no número 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações deverão ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º
(Das Contraordenações)

1) A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de €200,00 (duzentos euros) a €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares, e €400,00 (quatrocentos euros) a €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas coletivas.
2) A atividade contraordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, a qual poderá ser delegada nos termos da lei.

Artigo 25º
(Atualização do Montante das Taxas)

1) O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
2) A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3) Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;
4) Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do

Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 26º
(Integração de Lacunas)

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27º
(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento.

Artigo 28º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II série do Diário da República.

Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão

Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão	
Capítulo I - Serviços diversos e comuns	Valor 2014
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada	7,19 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - por cada	10,34 €
3. Averbamentos não especialmente contemplados - por cada	10,34 €
4. Certidões	
a) Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face - por cada	3,08 €
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,08 €
c) Buscas - por cada ano excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objeto da busca	2,08 €
d) Certidões de narrativa	2,08 €
5. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	2,00 €
6. Fotocópias/Impressões - por cada	
a) Até formato A4 - autenticadas	3,08 €
b) Acima do formato A4 - autenticadas	4,13 €
c) Fotocópias/Impressões simples - por cada	
c.1) A4 Preto e branco	0,10 €
c.2) A4 Cor	0,20 €
c.3) A3 Preto e branco	0,20 €
c.4) A3 Cor	0,40 €
7. Digitalizações - por cada	0,08 €
8. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	4,13 €
9. Cancelamentos - Por cada	10,40 €
10. Alvarás para veículos de transporte de produtos alimentares, carrinhas de venda de pão, carne e peixe - por cada	16,34 €

Capítulo II - Exercício da caça	
Artigo 2.º	
O exercício de caça, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Capítulo III - Cemitérios	
Artigo 3º Inumação em covais	
1. Sepultura temporária para crianças	3,08 €
2. Sepultura temporária para adultos	15,45€
Artigo 4º Inumação em jazigos particulares	
1. Por cada	51,75 €
Artigo 5º Inumação em jazigos municipais	
1. Com caráter de perpetuidade	
a) - Por cada inumação além da primeira	413,42 €
Artigo 6º Exumação	
1. Por cada ossada	51,68 €
Artigo 7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada	
1. Com caráter de perpetuidade	258,34 €
2. Em ossário já ocupado	129,13 €
3. Com caráter transitório e por um ano	20,67 €
Artigo 8º Depósito transitório de caixões	
1. Por períodos de 24 horas ou fração	15,45 €
2. Por período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras	31,02 €
Artigo 9º Concessão de terrenos para jazigos	
1. Por cada m2 ou fração	465,06 €
Artigo 10º Serviços Diversos	
1. Soldagem do caixão fora do cemitério	
a) - Dentro das horas de expediente	15,45 €
b) - Fora das horas de expediente	25,86 €
c) - Utilização da capela - por período de 24 horas, exceto a primeira (e)	15,45 €
2. Trasladação	10,34 €
3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
a) - Classes sucessivas nos termos do art.º 2133º do Código Civil	
a.1) Jazigos	31,02 €
a.2) Sepulturas	10,34 €
b) - Outros casos	
b.1) Jazigos	258,34 €
b.2) Sepulturas	103,35 €
Artigo 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais	
Observações:	
1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.	

2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.	
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efetuar em sepultura.	
5. A taxa do número 2 do art.º 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efetuar em sepultura.	
Capítulo IV - Ocupação do Espaço Público	
Artigo 12.º Ocupação do espaço aéreo	
1. Toldos e respetivas sanefas, alpendres, palas ou semelhantes por metro linear de frente ou fração e por ano	
a) Até um metro de avanço	5,18 €
b) De mais de um metro de avanço	10,34 €
2. Fitas anunciadoras - por m2 ou fração e por mês	10,34 €
3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	5,96 €
4. Outras ocupações do espaço aéreo não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,50 €
b) Por semana	3,00 €
c) Por mês	5,00 €
d) Por ano	10,00 €
Artigo 13.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria e outras instalações de natureza cultural - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,01 €
b) Por semana	6,17 €
c) Por mês	28,90 €
2. Postos de Transformação, cabinas elétricas, telefónicas ou de telecomunicações, de TV por cabo ou de gás e as demais infraestruturas no solo ou subsolo - por ano	27,99 €
3. Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês	10,34 €
4. Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 e por ano	11,35 €
5. Carroceis, Insufláveis e equipamentos congéneres - por m2	
a) Por semana	0,50 €

b) Por mês	14,00 €
Observações: Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores	
6. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,98 €
b) Por semana	5,96 €
c) Por mês	27,99 €
Artigo 14.º Ocupações Diversas	
1. Postes, mastros e marcos - por unidade e por ano ou fração	4,13 €
2. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado - por m2 ou fração e por mês	
a) Na área contigua à fachada do estabelecimento	4,13 €
b) Em lugar de estacionamento público	6,13 €
c) Em lugar de estacionamento público concessionado	8,13 €
Observações: Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores.	
3. Guarda-ventos - por metro linear ou fração e por mês	1,70 €
4. Vitrinas, expositores e similares - por m2 ou fração e por mês	4,13 €
5. Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês	27,99 €
6. Vasos e Floreiras - por unidade e por mês	Isento
7. Grelhadores e equiparados - por m2 ou fração e por mês	6,50 €
8. Estaleiros ou oficinas - por m2 ou fração e por mês	1,01 €
9. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,98 €
b) Por semana	5,96 €
c) Por mês	27,99 €
Capítulo V - Operações de Loteamento e Obras de Urbanização	
Artigo 15.º	
1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE (e)	69,40 €
2- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE (e)	156,61 €
3- Apreciação de projetos de loteamento ou de Impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização	5,00 €
3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (3)	1,00 €
Observações:	
Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nos números 3 e 3.1.	

Artigo 16.º	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização	103,61 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
d) Prazo - por cada ano ou fração	38,85 €
2- Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização	103,61 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
d) Prazo - por cada ano ou fração	38,85 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	51,82 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	51,82 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
Artigo 17.º	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento	63,55 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
2- Emissão de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	63,55 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	25,90 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	25,90 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por lote	15,54 €
b) Por fogo	11,65 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração	0,65 €
4- Outros aditamentos - 50% das taxas referidas nas alíneas anteriores	

Artigo 18.º	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	64,76 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura (e) Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.	32,38 €
2- Emissão de comunicação prévia de obras de urbanização	64,76 €
2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.	32,38 €
3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e à admissão da comunicação prévia	
3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	25,90 €
3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia	25,90 €
3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
a) Prazo - por cada ano	38,85 €
b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água, etc.	32,39 €
Capítulo VI - Remodelação de Terrenos	
Artigo 19.º	
1- Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	
1.1- Emissão de alvará de licença para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	38,85 €
1.2. - Emissão de admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos	38,85 €
1.3- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m2	64,76 €
b) De 1001 a 3000 m2	129,50 €
c) Superior a 3000 m2	213,76 €
Capítulo VII - Obras de Edificação	
Artigo 20.º	
1- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	
a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE	19,53 €
b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE	47,65 €
2- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de junho	16,90 €
3- Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de março	16,90 €
4- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	16,90 €
5- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação coletiva	5,00 €

5.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (5)	1,00 €
6- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação não coletiva	10,00 €
7- Apreciação de projetos para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	5,00 €
7.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (7)	1,00 €
Observações:	
Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes para as apreciações nos pontos 5, 5.1, 6, 7 e 7.1	
Artigo 20.º - A	
1- Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1.1.- Emissão de alvará de licença para obras de edificação	15,61 €
1.1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,95 €
b) Demolição - por metro quadrado	1,95 €
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,04 €
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,50 €
1.2.- Emissão de admissão de comunicação prévia para obras de edificação	15,61 €
1.2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção	1,95 €
b) Demolição - por metro quadrado	1,95 €
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração	2,04 €
d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração	1,95 €
f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção	3,50 €

2- Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público - taxas a acumular com as das alíneas a) e c) dos números anteriores (1.1.1 e 1.2.1) - por piso e por metro quadrado ou fração:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	35,06 €
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	194,55 €
3- Prazo de execução - por cada mês ou fração	15,54 €
Artigo 21.º	
1- Execução de trabalhos para instalação, alteração ou manutenção de infraestruturas de redes de telecomunicações, eletricidade, gás, televisão por cabo ou outras no subsolo:	
a) Por metro linear de vala	0,22 €
b) Prazo de execução - por dia	0,22 €
2- Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de obras de reconstrução ou no caso de admissão de comunicação prévia	
a) Por metro quadrado	1,95 €
b) Prazo de execução - por mês	15,54 €
Capítulo VIII - Utilização de Edificações	
Artigo 22.º	
1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo	14,83 €
b) Para comércio	19,44 €
c) Para indústria e outros fins	19,44 €
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 40 m2 de área total de construção ou fração	6,48 €
Artigo 23.º	
1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	337,85 €
b) De restauração	540,61 €
c) De restauração e de bebidas	675,71 €
d) De restauração e de bebidas com dança	865,58 €
2- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	337,84 €
3- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:	
a) Hotéis	664,06 €
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis)	608,13 €
c) Pousadas	506,80 €
4- Emissão de alvará licença de utilização e suas alterações - por cada meio complementar de alojamento turístico:	

a) Aldeamentos turísticos	1.013,56€
b) Apartamentos turísticos - por cada	33,78€
c) Moradias turísticas - por cada	50,69€
5- Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo	337,85 €
6- Emissão de alvará de licença de utilização para conjuntos turísticos	844,65 €
7-Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:	
a) Turismo de habitação	259,03 €
b) Turismo rural	259,03 €
c) Agroturismo	259,03 €
d) Turismo de aldeia	259,03 €
e) Casas de campo	259,03 €
f) Hotéis Rurais	259,03 €
7.1 - Acresce por quarto, aos montantes referidos nas alíneas anteriores	1,53 €
8 - Emissão de alvará de licença de utilização para casas de natureza	259,03 €
9 - Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fração	32,39 €
10 - Mera Comunicação Prévia de Alojamento Local	27,00 €
11 - Emissão de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	326,72 €
12 - Renovação de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	61,27 €
Capitulo IX - Situações Especiais	
Artigo 24.º	
1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	27,27 €
1.1- Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	11,69 €
2- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	54,49 €
3- Vistorias para efeitos de emissão de alvará licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento	67,56 €
4- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares - por estabelecimento	67,56 €
5- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos	101,36 €
5.1- Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	32,39 €
6- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural	101,36 €

7- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a casas de natureza	101,36 €
8- Outras vistorias não previstas nos números anteriores	19,53 €
9 - Auditoria de classificação	163,37 €
10- Auditoria de revisão de classificação	80,00 €
11- Vistoria para licença de utilização de recinto com caráter de prevalência	19,53 €
Artigo 25.º	
1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 26.º	
1- Emissão de alvará ou admissão de nova comunicação prévia no caso de renovação ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - 50% do valor total pago pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que caducou	
Artigo 27.º	
1-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização - (nº 3 do artigo 53º do RJUE) - por mês ou fração	19,44 €
2-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - (nº 4 do artigo 53º do RJUE), por mês ou fração	12,59 €
Artigo 28.º	
1-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras - (nº 5 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e)	19,44 €
2-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras em fase de acabamentos - (nº 6 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e)	12,59 €
Artigo 29. º	
1-Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito - por mês ou fração	32,39 €
Artigo 29. º - A	
1-Emissão da autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios	2.000,00 €
1.1. Acresce por metro quadrado	60,00 €
Capítulo X - Ocupação da via pública por motivo de obras	
Artigo 30.º Ocupação da via pública	
1. Tapumes ou outros resguardos - por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	2,04 €
2. Andaimes - por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	0,98 €
3. Veículos pesados, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	22,67 €
4. Outras ocupações - por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	4,93 €
Capítulo XI - Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão	

Artigo 31 º Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão	
1. Inspeção	70,00 €
2. Reinspecção	50,00 €
Capítulo XII - Assuntos Administrativos	
Artigo 32.º	
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento autorização ou comunicação prévia, por cada averbamento	32,39 €
2. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:	
2.1- Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fração	14,83 €
2.2- Plantas topográficas - por cada exemplar	2,00 €
2.3- Fotocópias simples A3	3,35 €
2.4- Cópias em papel PPC - por metro quadrado	6,76 €
3. Plano Diretor Municipal:	
3.1- Regulamento	6,48 €
3.2- Plantas	3,24 €
4. Marcação de alinhamentos e nivelamento, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	14,83 €
5. Pedidos de medição acústica nos termos do Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de novembro (o valor da taxa será devolvido ao reclamante, sempre que o relatório final da medição acústica, conclua pela procedência da reclamação)	323,76 €
6. Emissão de alvará de licença especial de ruído	64,76 €
7. Alargamento Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	13,51 €
8. Ficha Técnica de Habitação	
8.1- Depósito	18,41 €
8.2- Emissão de Segunda Via	28,82 €
9 - Certidões	
9.1- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	21,78 €
9.1.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,18 €
9.2- Emissão de certidão de certificação de número de polícia	10,89 €
9.3- Emissão de certidão de certificação toponímica	10,89 €
9.4- Emissão de certidão comprovativa de construção anterior a 1951	32,67 €
9.5- Emissão de certidão de operações de destaque	16,17 €
9.6- Emissão de outras certidões	10,89 €
10 - Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos.	0,11 €
11 - Mera Comunicação prévia para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	27,23 €
12 - Emissão de licença de funcionamento de recinto improvisado	21,78 €
a) Acresce à alínea anterior por cada dia além do primeiro	5,44 €

13 - Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo	10,21 €
Artigo 33.º	
1. Licenciamento de Pedreiras (de acordo com a legislação aplicável)	
Observações	
1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.	
2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devida nova taxa.	
Capítulo XIII - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos	
Artigo 34.º	
1. Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública - por cada e por ano (e)	258,34 €
Capítulo XIV - Condução e Registo de Veículos	
Artigo 35.º	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica	
Capítulo XV - Publicidade	
Artigo 36.º Publicidade afeta a mobiliário urbano	
1. Painéis - por m2 ou fração e por ano :	
a) Ocupando a via Pública	17,59 €
b) Não ocupando a via pública	11,71 €
2. Anúncios eletrónicos, elétricos, iluminados e semelhantes - por m2 ou fração e por ano	70,00 €
3. Mupis, totens, colunas publicitárias e semelhantes - por m2 ou fração e por ano	24,00 €
4. Abrigos por m2 ou fração e por ano.	12,00 €
Artigo 37.º Publicidade em edifícios ou em outras construções	
1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, incluindo frisos integrados no anúncio - por m2 ou fração e por ano	7,04 €
2. Anúncios não luminosos - por m2 ou fração e por ano	5,87 €
3. Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	3,62 €
Artigo 38.º Publicidade em Veículos	
1. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por mês:	20,00 €
2. Veículos até 3.500 Kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display - por veículo, por painel e por mês	100,00 €
3. Transportes públicos:	
a) Transportes coletivos - por m2 ou fração, por anúncio e por ano	12,07 €
b) Em táxis - por m2 ou fração, por veículo e por ano	24,12 €
4. Publicidade em outros meios - por m2 ou fração:	
a) Por semana	4,00 €
b) Por mês	12,07 €
c) Por ano	60,00 €
Artigo 39.º Publicidade em dispositivos aéreos	

1. Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos - por dispositivo e por dia	60,00 €
2. Fita anunciadora e semelhantes - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por mês	18,10 €
Artigo 40.º Publicidade Sonora	
1. Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública (por unidade)	
a) Por dia	6,04 €
b) Por semana	24,12 €
Artigo 41.º Campanhas publicitárias de rua	
1. Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	15,00 €
Artigo 42.º Publicidade diversa	
1. Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m2 ou fração e por mês	2,00 €
2. Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração e por mês	2,00 €
3. Bandeiras, bandeirolas, pendões e semelhantes - por unidade e por mês	2,00 €
4. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes - por m2 ou fração e por mês	2,00 €
5. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por dispositivo e por dia	2,00 €
6. Outra publicidade, não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por mês	2,00 €
c) Por ano	12,00 €
Capitulo XVI - Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
Artigo 43.º Concessão do direito de ocupação	
1. Taxas de ocupação - venda a retalho	
a) Lojas - por m2 ou fração e por mês - cidade	
a1) **Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão** - Vendas para o exterior	11,11 €
a2) **Mercado Hortofrutícola de Olhão** - Vendas no interior	9,32 €
a3) Outros **mercados municipais**	6,94 €
b) Bancas - por mês - **Mercado Hortofrutícola de Olhão** - cidade	
b1) Laterais	22,19 €
b2) Centrais	29,66 €
c) Bancas - por mês - **Mercado do Peixe de Olhão** - cidade	
c1) Laterais	29,66 €
c2) Centrais	44,42 €
d) Bancas - por mês - **outros Mercados Municipais**	12,37 €
e) Lugares de terrado - por metro linear e por dia	
e1) **Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão** - cidade	0,80 €
e2) **Outros Mercados Municipais**	0,64 €

2. Utilização da câmara frigorífica municipal - por dia ou fração e por caixa normalizada	0,46 €
3. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal	
4. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta	
Artigo 44.º Lugares de terrado em feiras em locais fixos - por m2 e por dia de feira	0,82 €
Observações:	
a) O pedido de participação não garante o direito à ocupação, destina-se apenas à pré-inscrição na feira.	
b) Após a receção dos pedidos de participação serão feitos agrupamentos por áreas de atividade. Caso se verifique excesso de procura em relação à oferta disponível, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, sendo a base de licitação, por espaço, os valores acima indicados.	
c) O direito à ocupação dos bares, farturas, divertimentos para crianças e adultos e outras diversões, será atribuído por arrematação em hasta pública, de acordo com o edital a publicar para o efeito.	
d) Após a atribuição do direito à ocupação, os feirantes dispõem de 30 dias para efetuar o pagamento correspondente a 75% do respetivo valor, sendo o restante liquidado impreterivelmente, até à data e hora a fixar pela Câmara Municipal, em cada ano e para cada evento. Caso não efetuem o pagamento atrás mencionado no prazo indicado, perdem o direito à ocupação, não havendo lugar ao reembolso da quantia já paga.	
e) Não é permitido o estacionamento de caravanas dormitório no recinto da feira. Estas serão instaladas em parque destinado para o efeito, onde dispõem de energia elétrica, água e sanitários coletivos.	
f) O consumo de eletricidade por utilizador será pago consoante os preços praticados pela EDP.	
Artigo 45.º Emissão de cartão de vendedor ambulante	
1. Emissão de cartão	35,02 €
Artigo 46.º Emissão de cartão de agricultor-produtor	
1. Emissão de cartão	3,61 €
Artigo 47.º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona	
1. Emissão de alvará	67,17 €
2. Averbamento de alvará em nome de novo concessionário - por m2 ou fração da área ocupada	31,02 €
3.Taxas de ocupação de terrenos na área concessionada - por m2 ou fração e por ano	
a. Até 100 m2	1,27 €
b. Acresce à alínea anterior - de 100 até 150 m2	1,50 €
c. Acresce às alíneas anteriores - de 150 até 200 m2	2,43 €
d. Acresce às alíneas anteriores - a partir de 200 m2	3,87 €
Observações:	

No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º2 do Art. 47º.	
Capítulo XVII - Piscinas Municipais	
Artigo 48.º Cartão de utente	
1. Todo o tipo de utilização	
a) 1ª Via	Gratuito
b) 2ª Via e seguintes	8,00 €
2. Utilização Livre	
a) Idade até 15 anos - uma entrada	1,70 €
b) Idade até 15 anos - cartão mensal	17,00 €
c) Portadores de cartão jovem - uma entrada	1,70 €
d) Portadores de cartão jovem - cartão mensal	17,00 €
e) Idade igual ou superior a 65 anos - uma entrada	2,00 €
f) Idade igual ou superior a 65 anos - cartão mensal	17,00 €
g) Deficientes - uma entrada	0,90 €
h) Deficientes - cartão mensal	9,00 €
i) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - uma entrada	2,00 €
j) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - cartão mensal	20,00 €
l) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido	Gratuito
3. Utilização coletiva	
a) Escolas oficiais - pista 25 m e 10 m*	12,62 €
b) Escolas oficiais - pista 15m**	7,36 €
c) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	12,62 €
d) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 15 m**	7,36 €
e) Clubes e Associações Desportivas - pista 25 m e 10m*	16,83 €
f) Clubes e Associações Desportivas - pista 15 m**	9,81 €
g) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 25 m e 10m*	35,00 €
h) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 15 m**	21,00 €
i) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 25 m e 10m*	35,00 €
j) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 15 m**	21,00 €
Observações:	
* - Uma hora para um máximo de doze utentes	
** - Uma hora para um máximo de sete utentes	
4. Escolas de natação da Câmara Municipal de Olhão (mensalidades)	
a) Inscrição	5,00 €
b) Seguro anual	5,00 €
c) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana	16,00 €
d) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana	24,00 €
e) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana	32,00 €

f) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo oficiais do concelho - 1x por semana	Gratuito
g) Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana	16,00 €
h) Aulas de hidroginástica - 1x por semana	16,00 €
i) Aulas de hidroginástica - 2x por semana	24,00 €
j) Aulas de natação adaptada - 1x por semana	16,00 €
l) Aulas de natação adaptada - 2x por semana	24,00 €
Observações:	
As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.	
Art.º 49º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)	350,35 €
Capítulo XVIII - Outras Taxas	
Artigo 50.º Remoção e depósito de viaturas abandonadas	
A remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Artigo 51º Estacionamento particular de veículos em locais demarcados da cidade	
1. Quinze minutos	0,10 €
2. Trinta minutos	0,21 €
3. Uma hora	0,44 €
4. Uma hora e trinta minutos	0,65 €
5. Duas horas	0,98 €
6. Duas horas e trinta minutos	1,36 €
7. Três horas	1,75 €
8. Três horas e trinta minutos	2,18 €
9. Quatro horas	2,61 €
10. Quatro horas e trinta minutos	3,05 €
11. Cinco horas	3,48 €
12. Cinco horas e trinta minutos	3,92 €
13. Seis horas	4,36 €
14. Sete horas	5,23 €
15. Oito horas	6,10 €
16. Nove horas	6,97 €
17. Dez horas	7,84 €
Artigo 52º Estacionamento no Parque Subterrâneo do Levante	
1. Primeira hora de estacionamento	Gratuito
2. Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:	
a) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora	0,15 €
b) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora	0,20 €
c) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes	0,25 €
d) Das 20:00 às 08:00 horas	0,10 €
Artigo 53º Atribuição do dístico de residente	
1. Emissão do cartão	6,49 €
2. Revalidação do cartão	6,49 €

Artigo 54º Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"	
1. Emissão do cartão	5,00 €
2. Assinatura quinzenal	30,00 €
3. Assinatura mensal	40,00 €
4. Assinatura anual	400,00 €
Artigo 55º Concessão do direito de exploração da Pastelaria/ Cafetaria do Parque de estacionamento do Levante (por mês)	540,00 €
Artigo 56º Licenças para o transporte em táxi	
1. Emissão	323,76 €
2. Averbamento	134,00 €
Artigo 57º Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos	18,75 €
Artigo 58º Licença para realização de acampamentos ocasionais (por dia):	
1. Emissão	12,49 €
Artigo 59º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
1. Registo de máquinas – por cada máquina	112,52 €
2. Averbamento de titularidade – por cada máquina	62,50 €
3. Segunda - Via do título de registo – por cada máquina	37,51€
4. Transferência do local de exploração – por cada máquina	62,50 €
Artigo 60º Licença para realização de fogueiras e queimadas:	
1. Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares	3,13 €
2. Emissão de licença para queimadas	3,13 €
Artigo 61º Placas de classificação	
1. Placas de Classificação	59,90 €
Artigo 62.º Registo de cidadãos da União Europeia	
Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor – Portaria n.º 1334-D/2010.	
Capítulo XIX - Licenciamento da Atividade Industrial	
Artigo 63.º Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3	
1. Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação e alteração	
1.1. Através da plataforma	96,93 €
1.2. Nos Serviços Municipais	108,91 €
2. Vistorias para efeitos de registo de atividade Agroalimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada	149,26 €
3. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas	298,52 €
4. Averbamento de transmissão	14,92 €
5. Parecer de localização de atividade industrial do tipo 3	16,34 €
Capítulo XX - Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de abastecimento de Combustíveis	
Artigo 64.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	

1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	
a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	150,79 €
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	361,89 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	60,32 €
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	90,48 €
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	120,64 €
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	211,10 €
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	241,25 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	120,64 €
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	361,89 €
4. Vistorias periódicas	
a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	60,32 €
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	90,48 €
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	120,64 €
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	211,10 €
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	241,25 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m3	120,64 €
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m3 < c ≤10 m3	180,94 €
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m3 < c ≤ 50 m3	241,25 €
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m3 < c ≤ 100 m3	301,57 €
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m3 < c ≤ 200 m3	361,89 €
6. Averbamentos	60,32 €
7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	90,98 €
8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	25,14 €
Capítulo XXI - Estádio Municipal	
Artigo 65.º Estádio Municipal	
A - ATIVIDADES REGULARES	
1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço A *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,51 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €

c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
2. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço B ou C *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,35 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,51 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,51 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
3. Desporto Federado para maiores de 18 anos - Espaço A *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,20 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,25 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,65 €
4. Desporto Federado, para maiores de 18 anos - Espaço B ou C *	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,51 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
5. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	2,35 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	8,20 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	8,20 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
6. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	1,16 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	3,51 €

c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	3,51 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	8,20 €
7. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	7,04 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	14,07 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	14,07 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	28,13 €
8. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	3,51 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	7,04 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	7,04 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	14,07 €
9. Desporto de Recreação - Espaço A*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	15,25 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	31,66 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	31,66 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	62,14 €
10. Desporto de Recreação - Espaço B ou C*	
a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta	8,20 €
b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados	15,25 €
c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta	15,25 €
d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados	31,66 €
*** uma hora de ocupação**	
B - ATIVIDADES PONTUAIS	
Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.	
Art.66 º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)	544,55 €

Observações:	
1 - Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:	
Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de râguebi, dimensões máximas.	
Espaço B - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo sul)	
Espaço C - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo norte)	
2 - Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%	
Capítulo XXII - Biblioteca Municipal	
Artigo 67.º Emissão da 2ª e outras vias do cartão de leitor	2,18 €
Artigo 68.º Fotocópias/Impressões - por cada	
a) A4 Preto e branco	0,10 €
b) A4 Cor	0,20 €
c) A3 Preto e branco	0,20 €
d) A3 Cor	0,40 €
Artigo 69º Digitalização - por cada	0,08 €
Capítulo XXIII - Pavilhão Municipal	
Artigo 70.º Pavilhão Municipal	
A - ATIVIDADES REGULARES	
1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	4,36 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	8,71 €
2. Desporto Federado para maiores de 18 anos *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	8,71 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	17,42 €
3. Desporto Educativo/Escolar Público *	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	2,18 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	4,36 €
4. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo*	
a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta	8,71 €
b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados	17,42 €
5. Desporto de Recreação *	
a) Atividades a desenvolver, de segunda a sexta	16,34 €
b) Atividades a desenvolver, aos sábados, domingos e feriados	32,67 €
*** uma hora de ocupação**	
B - ATIVIDADES PONTUAIS	
Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.	
Observações:	
1. As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.	
Capítulo XXIV - Auditórios Municipais	
Artigo 71.º Auditório Municipal de Olhão	
1. Auditório (eventos c/ público)	

1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª	
1.1.1 - Dias de Evento	653,46 €
1.1.2 - Dias de Montagem (50%)	326,72 €
1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
1.2.1 - Dias de Evento	816,82 €
1.2.2 - Dias de Montagem (50%)	408,41 €
2. Foyer	
21.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª	
2.1.1 - Dias de Evento	326,72 €
2.1.2 - Dias de Montagem (50%)	163,37 €
2.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
2.2.1 - Dias de Evento	435,64 €
2.2.2 - Dias de Montagem (50%)	217,82 €
3. Espaço exterior	
3.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª	
3.1.1 - Dias de Evento	435,64 €
3.1.2 - Dias de Montagem (50%)	217,82 €
3.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
3.2.1 - Dias de Evento	544,55 €
3.2.2 - Dias de Montagem (50%)	272,27 €
4. Espetáculos promovidos pelo Município: (por bilhete)	
4.1. - Produções Nacionais	
4.1.1. - Infantil (Plateia)	5,44 €
4.1.2. - Infantil (Balcão)	5,44 €
4.1.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,73 €
4.1.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,73 €
4.1.5. - Dança (Plateia)	10,89 €
4.1.6. - Dança (Balcão)	8,71 €
4.1.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	13,07 €
4.1.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	10,89 €
4.1.9. - Música Jazz (Plateia)	10,89 €
4.1.10. - Música Jazz (Balcão)	8,71 €
4.1.11. - Teatro (Plateia)	10,89 €
4.1.12. - Teatro (Balcão)	8,71 €
4.2. - Produções Internacionais	
4.2.1. - Infantil (Plateia)	5,44 €
4.2.2. - Infantil (Balcão)	5,44 €
4.2.3. - Infantil < que 12 (Plateia)	2,73 €
4.2.4. - Infantil < que 12 (Balcão)	2,73 €
4.2.5. - Dança (Plateia)	16,34 €
4.2.6. - Dança (Balcão)	13,07 €
4.2.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)	16,34 €
4.2.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)	13,07 €
4.3.9. - Música Jazz (Plateia)	13,07 €

4.2.10. - Música Jazz (Balcão)	10,89 €
4.2.11. - Teatro (Plateia)	16,34 €
4.2.12. - Teatro (Balcão)	13,07 €
NOTAS:	
1- Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.	
2 - O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.	
3- Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.	
4 - Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.	
Artigo 72.º Auditório Municipal da Praça de Agadir	
1. Auditório - pela utilização da sala	
1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª	
1.1.1 - Meio dia (4 horas)	54,46 €
1.1.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas)	108,91 €
1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados	
1.2.1 - Meio dia (4 horas)	81,68 €
1.2.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8horas)	163,37 €
NOTAS:	
1- Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.	
Capítulo XXV - Arquivo Histórico e Museus Municipais de Olhão	
Artigo 73.º Arquivo Histórico Municipal	
1. Fotocópias/Impressões - por cada	
a) A4 Preto e branco	0,10 €
b) A4 Cor	0,20 €
c) A3 Preto e branco	0,20 €
d) A3 Cor	0,40 €
2. Digitalização - por cada página	0,08 €
3. Gravação de imagens:	
a) Para trabalhos académicos	10,89 €
b) Para utilização cultural e editorial	32,67 €
c) Para utilização publicitária	54,46 €
4. CD/R	1,63 €

Artigo 74.º Museus Municipais	
1. Bilhete de entrada	1,00 €
Capítulo XXVI - Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
Artigo 75.º	
As taxas referentes à CAM, estão sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
Capítulo XXVII - Canil Municipal	
Artigo 76.º	
1. Captura, Recolha e Transporte	
a) Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono	30,00 €
b) Reincidência	60,00 €
c) Captura em propriedade privada a pedido do dono	15,00 €
d) Recolha de cadáver de animal em casa do dono	10,00 €
2. Alojamento e Alimentação (valor por animal/dia)	
a) Peso até 10 kg	3,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	5,00 €
c) Peso superior a 20 kg	6,00 €
3. Occisão de animal	
a) Peso até 10 kg	20,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	25,00 €
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,00 €
d) Peso entre 30 e 40 Kg	35,00 €
e) Peso superior a 40 kg	40,00 €
4. Destruição de cadáver	
a) Peso até 10 kg	15,00 €
b) Peso entre 10 e 20 kg	20,00 €
c) Peso entre 20 e 30 kg	30,00 €
d) Peso entre 30 e 40 Kg	40,00 €
e) Peso superior a 40 kg	50,00 €

município de Olhão

1ª ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO DE SUPORTE À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA MATRIZ DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA 4

1. INTRODUÇÃO 5

2. OBJETIVOS 7

3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES 9

4. ABORDAGEM METODOLÓGICA 10

4.1. FASES 10

4.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL 11

4.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS 13

4.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL 13

4.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS 13

4.4.1.1. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA 14

4.4.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS 14

4.4.1.3. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DE BENS 14

4.4.1.4. MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS 15

4.4.1.5. MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS 15

4.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA 16

4.6. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR 16

4.7. CASO ESPECÍFICO DA TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU) E COMPENSAÇÕES DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE DETERMINADAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS 17

4.7.1 TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS 17

4.7.2 COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS 24

5. RELATÓRIO DETALHADO 28

5.1. TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO 28

NOTA JUSTIFICATIVA

- Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Olhão, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão, estando este atualmente em vigor.

- A alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxasdo Município de Olhão determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão.

- Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo a Revisão e atualização do Estudo.

1. INTRODUÇÃO

- Este relatório foi elaborado pela *SMART Vision – assessores e auditores estratégicos, Lda.*
- As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.
- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública	Custo da atividade pública local; e/ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

- As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
- O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o art.º 17.º daquele diploma.
- O artigo 53.º da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- Posteriormente, a Lei nº 117/2009, de 29 de dezembro alterou para 30 de abril a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2. Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. O presente relatório constitui uma atualização dos valores dos custos associados às taxas a cobrar pelo Município apresentados no relatório apresentado 13 de agosto de 2009, sendo que esse relatório baseou-se nos dados dos custos do ano 2008, em que ainda não estava implementada a contabilidade de custos no Município, enquanto que o presente relatório baseia-se nos dados dos custos do ano 2012 referentes à contabilidade de custos que foi implementada pela primeira vez no ano 2010 (ver as observações apresentadas na secção seguinte "3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES"). Não foi possível utilizar os custos do ano 2013 pelo facto de as contas não estarem ainda encerradas.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Olhão, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- O Município de Olhão implementou pela primeira vez a contabilidade de custos prevista no POCAL (Plano Oficial das Autarquias Locais - Decreto-Lei n.o 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes) no ano 2010, a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.
- Tendo em consideração o referido, apurou-se por centro de responsabilidade os valores anuais de custos de materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações e outros custos com referência aos valores do exercício de 2012, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de custo é fiável
- Relativamente aos custos com a mão de obra, não chegaram a ser processados mensalmente os custos de mão de obra pela contabilidade de custos, pelo que neste caso foram calculados os valores dos custos anuais de cada funcionário e depois identificando-se a sua imputação a cada centro de responsabilidade para conseguirmos apurar o custo total dos centros de responsabilidade;
- No caso dos equipamentos dos dois cemitérios municipais de Olhão, o Municipal de Olhão e o 16 de junho, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9.559m2 do cemitério Municipal de Olhão e 14.600m2 do cemitério 16 de junho).

4. ABORDAGEM METODOLÓGICA

4.1. FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

- FASE I:
  - 1 – Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);
- FASE II:
  - 1 – Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
  - 2 – Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
  - 3 – Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;
  - 4 – Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade
- FASE III:
  - 1 – Matriz de Custos Diretos por Taxa:
    - a) Caracterização Técnica da Taxa;
    - b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
    - c) Fatores Diferenciadores das Taxas.
- FASE IV:
  - 1 – Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
  - 2 – Matriz de Custos Totais por Taxa;
  - 3 – Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2. Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

- **Tipo A** - As que decorrem de um ato administrativo;
- **Tipo B** – As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
- **Tipo C** – As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
- **Tipo D** – As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de junho, pela Lei 60/2007, de 04 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

- Tipo A – Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
- Tipo B – À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
- Tipo C – Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no número 5. do seu artigo 116º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na **abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A** verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

   De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

- O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
- Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3. Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4. Método de Apuramento do Custo real da Atividade Pública Local

4.4.1. Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAOV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

- Tm - Tempo médio de execução (em minutos);
- C_{MOD} - Custo da mão de obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;
- C_{MOC} - Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
- C_{MAOV} – Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
- C_{AMORT} – Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
- C_{IND} – Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1. Método de cálculo do Custo da mão de obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra Direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta a remuneração média de cada categoria existentes à data no Município de Olhão. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano 2012:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)				
	Nº semanas / ano	Nº minutos / semana	Nº minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	275	94.920

4.4.1.2. Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2012 onde depois se dividiu pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.3. Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumos dos custos associados a cada taxa os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

4.4.1.4. Método de Apuramento de Custos Indiretos

Consideram-se custos indiretos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município de Olhão, todo apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indiretos, nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2012.

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais de utilização coletiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.5. Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Presidência, Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 3 horas, que nela são tratados

cerca de dezasseis assuntos e que tem dois funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Administrativa e uma Chefe de Divisão. Na elaboração da ordem de trabalhos, a Administrativa demora 14 horas. Na comunicação das deliberações, a Administrativa demora 7 horas e a Chefe de Divisão 7 hora, e na elaboração da ata, a Administrativa demora 14 horas e a Chefe de Divisão 14 horas. Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é a Chefe de Divisão, que demora cerca de 3 horas.

4.5. Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

- $CA_{Func.}$ - Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;
- $CA_{Amort.}$ - Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);
- CA_{IND} – Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

4.6. Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Olhão, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\textbf{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

4.7. Caso Específico da Taxas pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas

4.7.1 Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer nas obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

Aquando da emissão do alvará de licença relativo a obras de edificação, ou da admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento ou aquando do licenciamento ou apresentação da comunicação prévia relativa a obras de urbanização.

A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{PlanoPluri\,anual}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e fatores previstos têm o seguinte significado e valores:

TMU : é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zonas (a)	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 200m2	I	1
		II	0,5
		III(b)	0,25
	Até 400m2	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5
	Acima de 400m2	I	2
		II	1,5
		III(b)	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades	Para qualquer área	I	3
		II	2
		III(b)	1,5
Armazéns ou indústrias, em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5
Anexos	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5

a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros

K2 : Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Arruamento pavimentado;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;

e toma os seguintes valores:

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90

K3: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalações de equipamentos e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores de K3
I	0,015
II	0,012
III(a)	0,010

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

K4: coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva.

V: valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

Plano plurianual – valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

Ω – Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM.

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{PlanoPluri\,anual}{\Omega} \times S$$

TMU : é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

K1, K2, S, V, Ω e Plano Plurianual: têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 25º deste Regulamento.

K3: tem o mesmo significado que *K4* referido no artigo 25.º deste Regulamento.

Para a fundamentação da TMU do Município de Olhão foram apurados os custos relativos ao ano 2012 associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2012 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média = 5,98%). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

A terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal exclusivamente afeto à manutenção das referidas infraestruturas. A quarta e quinta componentes correspondem aos custos diretos e indiretos, respetivamente, da Divisão de Construção e Manutenção, que é o centro de responsabilidade associado à manutenção e conservação das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

Por último, somou-se os custos com as transferências de capital para as juntas de freguesias no âmbito dos protocolos de manutenção das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

Somando-se estas seis componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizavel (PDM).

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos 5, 6 e 7.

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o município irá ter, atualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 16,72 anos), será de **12,50 €** por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizavel (PDM)

Fundamentação TMU - Município de Olhão

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Descrição	Valor
1 - Amortização do exercício de 2012 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas (Taxa de amortização média - 5,98%)	5.155.475,31 €
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas	1.394.647,03 €
2 - Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 5,98%)	83.399,89 €
3 - Custos Diretos com Pessoal 2012 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas)	567.441,28 €
4 - Custos Diretos da Divisão de Construção e Manutenção (Centro de custo 1544 do ano 2012)	64.604,08 €
5 - Custos Indiretos da Divisão de Construção e Manutenção (Centro de custo 1544 do ano 2012)	177.681,36 €
6 - Cooperação com as Juntas de Freguesias do Concelho no âmbito da manutenção das infraestruturas urbanísticas (transferências de capital 2012)	90.000,00 €
TOTAL DE CUSTOS (1+2+3+4+5+6)	**6.138.601,92 €**

Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM	8.210.000

Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho)	0,75 €
N.º de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 5,98%) (1/taxa amortização média)	16,72

tmu_m = Custo espectável por m2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	12,50 €

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no nº 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Olhão não deverá exceder **12,50 €** por cada m2 de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2012, que a aplicação da TMU através dos valores por m2 de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Olhão não excede o valor do custo associado:

Exemplo art 52º RMUE:

K1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas	1,0
K2	Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas: - Arruamento pavimentado; - Rede de abastecimento de água; - Rede de águas pluviais; - Rede de saneamento	0,90
K3	Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos	0,015
K4	Coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbani¬zação seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1	0,1
S	Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas: - Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores; - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços; - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva	2640
V	Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorren¬te do preço da construção fixado na portaria anualmente publi¬cada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria (Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de outubro - aplicando a Zona III)	693,38 € /m2

Plano plurianual	Valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais	2.641.500,00 €
Ω	Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM	8.210.000 m2
tmu_m	Custo espectável por m2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega} \times S = 24.797{,}00\ €$$

$$\text{Total do custo} = tmu_m \times A = 33.008{,}75\ €$$

Exemplo art 53º RMUE:

K1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas	0,8
K2	Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas: - Arruamento pavimentado; - Rede de abastecimento de água; - Rede de águas pluviais; - Rede de saneamento	0,50
K3	Coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbani-zação seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1	0,1
S	Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas: - Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores; - Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços; - Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva	215

V	Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorren¬te do preço da construção fixado na portaria anualmente publi¬cada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria (Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de outubro - aplicando a Zona III)	693,38 /m2
Plano plurianual	Valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais	2.641.500,00 €
Ω	Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM	8.210.000 m2
tmu_m	Custo espectável por m2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	12,50 €

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega} \times S = 66{,}55\ €$$

$$\text{Total do custo} = tmu_m \times S = 2.688{,}21\ €$$

4.7.2 Compensações Urbanísticas

Os projetos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e as condições da licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará respetivo ou, nas situações de comunicação prévia com a celebração de ato por notário privativo.

O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, caso em que fica o proprietário ou promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ao Município, ou em numerário, conforme opção da Câmara Municipal.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Em que:

C: é o valor total da compensação devida ao Município;

C1: é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2: é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1 - o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m2) \times V}{10}$$

em que:

K1: é um fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no Regulamento do PDM, e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores de K1
I	0,015
II	0,012

III(a)	0,010

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

K2: é um fator variável em função do índice de utilização *(Iu)* previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Índice de utilização *(Iu)*	Valores de *K2*
$Iu \geq 1{,}20$	0,70
$0{,}55 \leq Iu < 1{,}20$	0,60
$0{,}40 \leq Iu < 0{,}55$	0,50
$Iu < 0{,}40$	0,40

A1 (m2): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

V: valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

Cálculo do valor de *C2*: quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C = K3 \times K4 \times A2\,(m2) \times V$$

em que:

K3 = 0,10 x o número de fogos e de outras unidades de ocupação;

K4 = 0,03 + 0,02 x o número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2): é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V: é um valor com o significado expresso na alínea *a)* deste artigo.

5. Relatório Detalhado

5.1. Taxas do Regulamento da tabela de taxas e Licenças do Município de Olhão

CAPÍTULO I - Serviços diversos e comuns

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

* - O total da taxa da alínea 4.b) foi calculado com a dimensão indicada.

* - O total da taxa da alínea 4.c) calculado com a dimensão indicada inclui o valor da taxa da alínea 4.a).

* - O total da taxa da alínea 6.a)) foi calculado com a dimensão indicada.

* - O total da taxa da alínea 6.b) foi calculado com a dimensão indicada.

* - O total da taxa da alínea 6.c) foi calculado com a dimensão indicada.

Designação da Taxa		CUSTOS DIRETOS					CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, Amortizações	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos por unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art. 1.º	1.	22,33 €	3,97 €	0,00 €	0,00 €	26,30 €	7,24 €	7,24 €	33,54 €	7,19 €			1	79%	0%
	2.	27,80 €	15,47 €	0,00 €	0,00 €	43,27 €	11,79 €	11,79 €	55,05 €	10,34 €			1	81%	0%
	3.	29,81 €	15,56 €	0,00 €	0,00 €	45,37 €	12,02 €	12,02 €	57,40 €	10,34 €			1	82%	0%
	4.a)	26,29 €	2,49 €	0,00 €	0,00 €	28,79 €	8,26 €	8,26 €	37,05 €	3,08 €			1	92%	0%
	4.b)	26,29 €	2,49 €	0,00 €	0,00 €	28,79 €	8,26 €	8,26 €	37,05 €	2,08 €	2,08 €	1	1	94%	0%
	4.c)	36,17 €	7,54 €	0,00 €	0,00 €	43,70 €	9,79 €	9,79 €	53,49 €	2,08 €	8,32 €	3	1	84%	0%
	4.d)	26,29 €	2,49 €	0,00 €	0,00 €	28,79 €	8,26 €	8,26 €	37,05 €	2,08 €			1	94%	0%
	5.	18,94 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	20,90 €	6,12 €	6,12 €	27,03 €	2,00 €			1	93%	0%
	6.a)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	3,08 €	6,16 €	2	1	81%	0%
	6.b)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	4,13 €	8,26 €	2	1	75%	0%
	6.c1)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	0,10 €	0,50 €	5	1	98%	0%
	6.c2)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	0,20 €	0,40 €	2	1	99%	0%
	6.c3)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	0,20 €	0,40 €	2	1	99%	0%
	6.c4)	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	0,40 €	0,80 €	2	1	98%	0%
	7.	23,40 €	2,14 €	0,00 €	0,00 €	25,53 €	7,31 €	7,31 €	32,84 €	0,08 €	0,80 €	10	1	98%	0%
	8.	21,03 €	5,25 €	0,00 €	0,00 €	26,29 €	6,43 €	6,43 €	32,72 €	4,13 €			1	87%	0%
	9.	20,31 €	5,34 €	0,00 €	0,00 €	25,65 €	6,19 €	6,19 €	31,84 €	10,40 €			1	67%	0%
	10.	74,94 €	23,91 €	1,71 €	0,00 €	100,56 €	21,41 €	21,41 €	121,97 €	16,34 €			1	87%	0%

CAPÍTULO II - Exercício da caça

O exercício de caça está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

município de Olhão

PROPOSTA N.º 34/2014

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., E O MUNICÍPIO DE OLHÃO, RELATIVO AO BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Considerando (que);

Através do Programa **SIMPLEX** e no âmbito da iniciativa *Licenciamento Zero*, foi criado o DL n.º 48/2011, de 1 de Abril, que veio simplificar o regime de acesso e do exercício de diversas atividades económicas e a desmaterialização dos respetivos procedimentos administrativos, com vista à implementação do Balcão do Empreendedor.;

Este diploma, embora tenha entrado em vigor no dia 2 de Maio de 2011, estabeleceu no seu art.º 42 uma produção faseada de efeitos, estando agora reunidas todas as condições para que o Município e o munícipes, em casa ou através do Balcão Único possam utilizar em pleno o Balcão do Empreendedor, para diversos licenciamentos e utilização do sistema de pagamentos eletrónicos na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável;

Para tal torna-se necessário que o Município protocole com a AMA, a emissão de referências para pagamento utilizando um dos códigos de entidade multibanco de que a AMA dispõe, nos termos do seu próprio contrato com o IGCP;

Considerando o atrás exposto e sendo a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), um instituto público, que prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, sob superintendência e tutela do Secretário de Estado da Modernização Administrativa, cuja missão é identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de

simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo, como seja a medida do simplex autárquico e a iniciativa Licenciamento Zero, conjugado com o facto de ser uma entidade também ela sujeita ao Código da Contratação, a prestação em causa não ser considerada uma prestação de serviços à luz do CCP, e a mesma considerar-se excluída do âmbito de aplicação do referido código (alínea a) do n.º 4 do art.º 5 do CCP), julgo ser ser economicamente mais vantajoso a assinatura do protocolo com a AMA (em anexo);

Para efeitos de prévia cabimentação e considerando que 90 dias subsequentes à assinatura do mesmo, não haverá cobrança por parte da AMA, referentes às transações efetuadas nesse período, estimando-se, aproximadamente que se efetuem 100 transações até ao final do corrente ano, o equivale a € 60,00 (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 – Aprovar o protocolo em anexo à presente proposta, em cumprimento da alínea r) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

2 – Aprovar a decisão que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei acima mencionada.

Edifício sede do Município, aos 17 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)

Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e o Município de Olhão, relativo ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável

Entre

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por AMA, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público NIPC 508 184 509, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, portador do Cartão de Cidadão n.º 05511369, válido até 31.12.2015, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA.

E

Município de Olhão, adiante designado Município, com sede em Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público NIPC 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, portador do Cartão de Cidadão nº 10546446, válido até 21 de julho de 2014, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que:

- A AMA é responsável pelo desenvolvimento e gestão do Balcão do Empreendedor, o balcão único eletrónico no qual são disponibilizados os serviços desmaterializados, incluindo o pagamento das taxas correspondentes por via electrónica, no âmbito, entre outros, do Licenciamento Zero (LZ) e do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovados respectivamente pelo Decreto-Lei 48/2011 e pelo Decreto-Lei 169/2012.

- Os pagamentos eletrónicos são suportados pelo sistema Multibanco comum no nosso país, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), uma das componentes da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP).

- O processo requer a utilização de um ou mais "códigos de entidade multibanco", que podem ser da AMA ou do Município, se este dispuser de um próprio.

Com o presente protocolo é regulado o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, bem como os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos.

Cláusula Primeira

Objecto deste protocolo

1. O presente protocolo estabelece o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, bem como os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos a que as partes ora se vinculam.

2. Para efeitos da parte final do número anterior, as partes declaram que os conteúdos informativos e as taxas disponibilizados no Balcão do Empreendedor à data de 28 de Abril de 2014 estão atualizados.

Cláusula Segunda

Sistema de pagamento

1. O Município utilizará o sistema Multibanco comum no nosso país, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor.

2. A AMA garante as condições técnicas de utilização da PPAP referida no número anterior, sem encargos para o Município que consubstanciem receitas para a AMA.

3. Para efeitos do disposto no nº 1, o Município notifica a AMA do código (ou códigos) de entidade Multibanco a utilizar nas referências para pagamento.

4. O(s) código(s) de entidade Multibanco referido(s) no número anterior deve(m) necessariamente recorrer ao tipo de validação "Cheque Dígito".

Cláusula Terceira

Atualização de taxas e conteúdos informativos

1. A AMA obriga-se a manter atualizados os conteúdos informativos e as taxas do Município relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável no Balcão do Empreendedor, nos termos da lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AMA tem o prazo de cinco dias úteis após notificação do Município para proceder à respectiva atualização.

Cláusula Quarta

Notificações

1. As notificações entre as partes outorgantes decorrentes do cumprimento do presente protocolo são efectuadas via correio eletrónico para os endereços seguintes: licenciamento.industrial@ama.pt, serviços.portais@ama.pt, lzero@cm-olhao.pt.

2. Os documentos remetidos por correio eletrónico vinculam as partes, devendo sempre incluir assinatura eletrónica qualificada nos termos legais, designadamente a existente no Cartão de Cidadão.

Cláusula Quinta

Disposições transitórias

1. Enquanto o Município não notificar a AMA do seu próprio código (ou códigos) de entidade Multibanco para efeitos do nº3 da Cláusula Segunda, a AMA obriga-se a emitir as referências para pagamento utilizando um dos códigos de entidade multibanco de que dispõe, nos termos do seu próprio contrato com o IGCP.

2. O Município notifica a AMA do NIB da conta para onde devem ser transferidos as suas receitas enquanto se mantiver a utilização de código de entidade Multibanco da própria AMA.

3. A transferência das receitas referidas no número anterior é realizada pela AMA no prazo máximo de sete dias úteis.

4. Os custos imputados pelo IGCP a cada pagamento eletrónico destinado ao Município mas recebido por entidade Multibanco da AMA serão debitados pela AMA ao Município.

5. O município fica isento do pagamento dos custos referidos no número anterior até 90 dias após entrada em vigor.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2014, e mantém-se em vigor enquanto não for resolvido por qualquer uma das partes, mediante notificação enviada à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Celebrado em 16 de Abril de 2014, em dois exemplares que se destinam a cada uma das partes.

O Presidente da Agência para a Modernização Administrativa, IP	O Presidente da Câmara
(Paulo Neves)	(António Miguel Ventura Pina)

município de Olhão

DEP ADMINISTRAÇÃO GERAL - PATRIMÓNIO E ARMAZÉM

INFORMAÇÃO

DE Madalena Jesus Gonçalves Rosa	Nº 1050
PARA Departamento de Administração Geral	DATA 16/04/2014
ASSUNTO COBRANÇA DE TAXAS LICENCIAMENTO ZERO E SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL VIA BDE - EMISSÃO REFERÊNCIAS MULTIBANCO	

Na sequência da informação SGD nº 2506 referente ao assunto Prestação de serviços via multibanco (proc. 69/2013) e adesão da tramitação processual dos pedidos efetuados via Balcão do Empreendedor e pagamento das taxas devidas (através de multibanco), foi feita a adjudicação à CGD pelo valor de € 4.990,00 sendo o serviço a contratar o standart e utilizando-se uma entidade já registada na SIBS.

Posteriormente ao envio do oficio de adjudicação vem a CGD informar que as configurações da entidade criada pelo Município junto da SIBS não permite cumprir as características exigidas pela AMA para a utilização do pagamento via multibanco (está configurada como Serviço de Águas e não como Serviço de Cobranças, a Validação do Pagamento encontra-se como Por Cheque Digito e Gestão de Datas Limites por Tranches e não Por Cheque-Digito, Notificação do Pagamento está indicada apenas um Ficheiro por dia com os pagamentos efetuados e não Real-Time e a entidade recetora dos ficheiros é o Município e não a AMA).

Após indicações do Gestor de Conta constata-se que a alteração da entidade tem elevados custos elevados a pagar:

- À SIBS SA pela cedência do uso **5.138,00 €** (Cinco Mil Cento e Trinta e Oito Euros) acrescidos de IVA.
- À SIBS SA a partir do primeiro ano, uma anuidade de **1.556,00 €** (Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Euros) acrescidos de IVA, de Manutenção e *Help-Desk*.
- À CGD pela mensalidade do serviço 120,00€ acrescidos de IVA.
- Comissão fixa por transação com Real-Time 0,21€ por transação acrescidos de IVA.

Em alternativa o Município pode protocolar com a AMA, a emissão de referências para pagamento utilizando um dos códigos de entidade multibanco de que a AMA dispõe, nos termos do seu próprio contrato com o IGCP.

Este protocolo, em anexo, contempla:

1. O sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município de Olhão na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor;

2. A transferência das receitas ser realizada pela AMA no prazo máximo de sete dias úteis.
3. Os custos imputados pelo IGCP – Instituto de Gestão de Crédito Público, a cada pagamento eletrónico destinado ao Município mas recebido por entidade Multibanco da AMA serão debitados pela AMA ao Município, sendo de € 0,60 + IVA por transação efetuada;
4. A AMA procede à transferência da totalidade do valores recebidos e posteriormente emite uma nota de liquidação referente aos custos indicados no ponto anterior;
5. O município ficar isento do pagamento dos custos referidos no número anterior até 90 dias após entrada em vigor do protocolo.

Segundo informações da AMA, esta opção pela assinatura do protocolo está a ser utilizada pela totalidade dos municípios que à presente data aderiram ao processo (Municípios de Vila do Bispo, Tavira, Reguengos de Monsaraz, Sines, Águeda e Abrantes) sendo que grande volume dos pedidos são pagos em dinheiro ou numerário nos balcões de atendimento e não via Multibanco.

Considerando o atrás exposto e sendo a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), um instituto público, que prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, sob superintendência e tutela do Secretário de Estado da Modernização Administrativa, cuja missão é identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo, como seja a medida do simplex autárquico e a iniciativa Licenciamento Zero, conjugado com o facto de ser uma entidade também ela sujeita ao Código da Contratação, a prestação em causa não ser considerada uma prestação de serviços à luz do CCP, e a mesma considerar-se excluída do âmbito de aplicação do referido código (alínea a) do n.º 4 do art.º 5 do CCP), julgo ser economicamente mais vantajoso a assinatura do protocolo com a AMA (em anexo), para utilização do sistema de pagamentos eletrónicos na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável, prevendo-se a produção de efeitos a partir do próximo dia 28 de abril.

De acordo com a alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12SET, a assinatura do referido protocolo carece de prévia aprovação do órgão executivo.

Para efeitos de prévia cabimentação e considerando que 90 dias subsequentes à assinatura do mesmo, não haverá cobrança por parte da AMA, referentes às transações efetuadas nesse período, estimando-se, aproximadamente que se efetuem 100 transações até ao final do corrente ano, o equivale a € 60,00 (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior

Madalena Rosa

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível.

Sistema de Gestão Documental

Data de impressão : 17-04-2014

Município de Olhão

N.º de registo: 1050

Relatório do documento N.º: 1050 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 16-04-2014 **Processo:**

Remetente: Func.: Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Registado por: mrosa

Tipo de documento: Informação

Atualizado por: vserrano

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: COBRANÇA DE TAXAS LICENCIAMENTO ZERO E SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL VIA BdE - EMISSÃO REFERÊNCIAS MULTIBANCO

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Ref.: AMA Data de anexação: 16-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta Ref.: 34/2014 Data de anexação: 17-04-2014

Conhecimentos do documento

Enviado em 16/04/2014 16:24 para o Func. 1011 - Davide de Jesus Matos Rosa e ainda não rececionado

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 16-04-2014 16:28 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func. 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 16-04-2014 17:01 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Concordo. À consideraçao do Sr. Presidente.

Transição (3) efetuada no dia 17-04-2014 09:53 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Concordo.

Transição (4) efetuada no dia 17-04-2014 10:00 para Func.: Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para anexar proposta e enviar para a DJF.

Transição (5) efetuada no dia 17-04-2014 10:43 para Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Movimento efetuado por vserrano Func. 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Motivo/Obs.: Para integrar a ordem do dia da próxima reunião de Câmara

Associação de Armadores de Pesca da Fuseta – AAPF
Rua da Liberdade,
Edifício do Sport Lisboa e Fuseta
8700-019 Fuseta

Câmara Municipal de Olhão
Exmo. Sr. Presidente
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Assunto: Pedido de Subsídio

Exmo. Sr. Presidente

Vimos por este meio informar vossa excelência que a associação designada por ADAPSA – Associação de Armadores de Pesca do Sotavento Algarvio a partir de Janeiro de 2014 irá designar-se Associação de Armadores de Pesca da Fuseta – AAPF com o número fiscal 510878210.

Esta associação de Pesca tem vindo a apoiar todas as entidades ligadas às pescas na área do concelho de Olhão. Durante o ano de 2012 beneficiamos de um subsídio mensal atribuído pela vossa camara no valor de 3600, a presente carta traduze num pedido de renovação do mesmo subsídio, que permitira a esta associação continuar a poder paga as instalação que dispõem e ao técnico contratado através do IEFP.

Com os melhores cumprimentos

Fuseta, 27 de Dezembro de 2013

Humberto Gomes

(Presidente da Associação)

ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES
DE PESCA DA FUZETA - AAPF
NIPC: 510 878 210

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 91SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	1.120.690,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.120.690,00
5	Compromissos assumidos	382.674,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	738.015,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	734.415,03

Data - 03-03-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 12560/91SGD/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9843/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	1.120.690,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.120.690,00
5	Compromissos assumidos	382.674,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	738.015,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	734.415,03

Data - 07-03-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

ADAPSA – ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DO SOTAVENTO DO ALGARVE – Presente um ofício subscrito pela associação em título, no qual informa sobre a nova denominação para Associação de Armadores de Pesca da Fuseta –AAPF e solicitam a atribuição de um subsídio para fazer face às despesas com o pagamento da renda das instalações da sede e para apoiar no pagamento do técnico da Instituto de Emprego e Formação Profissional. Deliberado por unanimidade notificar a requerente para que apresente o plano de atividades, o relatório de contas e ata da Assembleia Geral, documentos sem os quais não é possível avaliar o pedido.----------

502

Associação de Armadores de Pesca da Fuseta – AAPF
Edifício da Docapesca da Fuseta,
Largo 1º de Maio, S/nº
8700-038 Fuseta

Câmara Municipal de Olhão
Exmo. Sr. Presidente
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Assunto: Pedido de Subsídio

V/ Ref: Ofício nº 1205

Exmo. Sr. Presidente

Conforme o solicitado no vosso oficio datado de 20/03/2014, e visto sermos uma associação sem fins lucrativos, junto temos o prazer de enviar os seguintes documentos :

- Estatutos da Associação
- Mapa de Quotas dos Associados
- Ata da Assembleia Geral

Gratos pela amabilidade e atenção.

Com os melhores cumprimentos

Fuseta, 28 de Março de 2014

ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DA FUSETA - AAPF
NIPC: 510 876 210

Humberto Gomes

(Presidente da Associação)

luís valente
notário

O signatário

CERTIFICA

A) Que a presente fotocópia apensa foi extraída da escritura exarada de folhas 69 a folhas 76 do Livro de Notas para escrituras número **CENTO E SETENTA E SEIS.**_____

B) Que a mesma ocupa **QUINZE** folhas numeradas e rubricadas, utilizadas numa só face, levando aposto o selo branco deste Cartório, em todas. _____

C) Que está conforme o seu original._____

D) Cartório Notarial de Faro a cargo do Notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, sito na rua Cidade de Bolama, lote F, rés-do-chão esquerdo._____

Faro, 05 de Novembro de 2013

O colaborador autorizado pelo notário, nos termos do Art. 8º do Estatuto do Notariado, data da publicação da autorização: 04/02/2013, número de inscrição 124/6

(Albertino Farias Rocheta)

Registo n.º PA01556/2013

Recibos n.º 1643/2013

Cartório: Rua Cidade de Bolama, Lote F (Edifício Sextante), r/c esq. - 8000-249 Faro - Telef.: 289 860 960 - Fax: 289 860 969
NIF - 191 770 434 - e-mail: luisvalentenotario@mail.telepac.pt

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 69

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia cinco de Novembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial, sito na Rua Cidade de Bolama, lote F, rés-do-chão esquerdo, em Faro, perante mim, Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

_____**PRIMEIRO**_____

_____ **ANTÓNIO JOAQUIM SILVA DO CARMO**, casado, natural da freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, residente na Rua Teófilo Braga, 52, 8700 - 031 Olhão, NIF 119 080 931. _____

_____**SEGUNDO** _____

_____ **JOSÉ TIAGO ROMEIRA BOTEQUILHA**, casado, natural da freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, residente em Sítio do Laranjeiro, Moncarapacho, Caixa postal 602 f, 8700-077Olhão, NIF 119 933 233.__

_____**TERCEIRO**_____

_____ **HUMBERTO PAULO ROLÃO GOMES**, casado, natural da freguesia da Fuzeta, concelho de Olhão, residente na Rua da Liberdade, bloco A, 3º A, 8710 – 019 Olhão, NIF 184 609 557. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ **A identidade dos outorgantes** por exibição dos respectivos cartões de cidadão números 07323631 4ZZ2, válido até 12/02/2015, 07951991 1ZZ0 válido até 06/07/2015, e 007778101 4ZY4 válido até 23/03/2015._____

_____ **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**_____

_____ Que constituem uma associação sem fins lucrativos denominada **"ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DA FUZETA -**

Mod. - NP - 210x297 - Gráficos Ossónoba, Lda. - Estoi

AAPF", NIPC 510 878 210, com sede na Rua da Liberdade, n.º 1, Edifício Sport Lisboa e Fuseta, 8700 – 019 Olhão, freguesia da União das freguesia de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, distrito de Faro, que se regerá subsidiariamente pelo disposto no Código Civil, e pelos estatutos que se seguem: _____

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

_____ **ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE PESCA DA FUSETA – AAPF**, é uma associação de Armadores de Pesca sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, NIPC 510878210, de duração ilimitada e constituída ao abrigo e de conformidade com o disposto na Lei. _____

Artigo 2º

1- ___ A Associação tem a sua sede na Rua da Liberdade, n.º 1, Edifício Sport Lisboa e Fuseta, 8700 – 019 Olhão, freguesia da União das freguesia de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, distrito de Faro, podendo ser transferida para outra localidade, no território nacional, por deliberação da assembleia geral. _____

2- ___ Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Associação integrar-se em quaisquer outras organizações congéneres, nomeadamente Uniões, federações ou Confederações, nacionais ou estrangeiras. _____

Artigo 3º

1- ___ A Associação tem por fim a representação, defesa, promoção e estudo dos direitos e interesses dos seus associados e o desenvolvimento das indústrias que exercem, tanto da pesca como das que lhe são afins.__

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 70

2- ___ A Associação tomará a seu cargo todos os assuntos relacionados com contratações coletivas de trabalho e negociará, em nome dos seus associados, com os sindicatos respetivos, salvo no que delegar, no todo ou em parte, em organizações congéneres. _____

3- ___ Será também da competência da associação: _____

a) ___ Oferecer às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento; _____

b) ___ Definir as linhas gerais de defesa e harmonização de interesses dos empresários inclusivamente incentivando a atividade cooperativa, bem como zelar pelo exercício comum dos respetivos direitos e obrigações; _____

c) ___ Implementar ações e serviços especializados de formação e de informação que apoiem os associados no acompanhamento das tecnologias e na gestão empresarial; _____

d) ___ Promover o acesso a estudos estatísticos e bancos de dados e à elaboração de projetos económicos e financeiros, quer através de meios próprios, quer através de serviços de terceiros; _____

e) ___ Delegar ou representar junto das uniões, federações e confederações as empresas, e, em casos específicos, devidamente justificados, representar junto das entidades oficiais competentes os interesses das empresas associadas; _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4°

Modl. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Estoi

1- ___ Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam a sua actividade na indústria de pesca com embarcações próprias ou por qualquer outro título colocadas à disposição.

2- ___ Não podem ser admitidos como sócios os que tenham aberto falência classificada de fraudulenta, ou tenham exercido a gerência em qualquer sociedade dissolvida nessas condições, salvo se tiverem sido ilibados de responsabilidade. _____

Artigo 5º

1- ___ A admissão dos sócios é da competência da Direção e será formulada em proposta subscrita pelo candidato e dois associados. _____

2- ___ Da deliberação que recuse a admissão, caberá recurso, pelos proponentes, para a primeira Assembleia Geral que se realizar. _____

Artigo 6º

São direito dos sócios: _____

a) ___ Tomar parte nas Assembleias Gerais; _____

b) ___ Eleger e ser eleito para todos os cargos sociais; _____

c) ___ Requerer a convocação da assembleia Geral; _____

d) ___ Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários; _____

e) ___ Utilizar todos os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas pelos Órgãos Diretivos; _____

f) ___ Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias previstos nos Estatutos; _____

g) ___ Examinar a escrita nas datas previstas para o efeito; _____

Artigo 7º

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 71

São deveres dos sócios, para além dos estabelecimentos na legislação sobre Associações Patronais: _____

a) ___ Pagar a Jóia e as quotas fixadas em Assembleia Geral; _____

b) ___ Comparecer às assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados, votar e ser votado; _____

c) ___ Cumprir as resoluções da assembleia Geral e da Direção, quando legalmente determinadas; _____

d) ___ Cumprir as obrigações que resultem da celebração de convenções coletivas de trabalho, negociadas pela Associação ou, em seu nome, por qualquer União, Federação ou Confederação; _____

e) ___ Exercer os cargos sociais para que for eleito, salvo por impedimento devidamente justificado e aceite pela assembleia geral. ___

f) ___ Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas; _

g) ___ Prestar toda a colaboração às iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação. _____

Artigo 8º

Perda de direitos e exclusão de sócios

1- ___ Perdem o direito de sócio: _____

a) ___ Os que durante dois anos consecutivos não matricularem nenhum dos seus navios para a pesca, na região do Algarve; _____

b) ___ Os que forem suspensos, nos termos do regulamento, e enquanto durar a suspensão; _____

c) ___ Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as liquidarem no prazo que lhes for fixado pela Direção, através de carta registada; _____

Mod. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Estoi

2- ___ Serão excluídos de sócios: _____

a) ___ Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou susceptíveis de afetar o seu prestígio; _____

b) ___ Os que tenham praticado atos de que resultem prejuízos graves, materiais e morais, à Associação ou seus associados, quando devidamente comprovados; _____

c) ___ Os que falirem fraudulentamente; _____

3- ___ A perda de direitos de sócios é da competência da Direção, devendo, contudo, ser ratificada na Assembleia geral imediatamente posterior. _____

4- ___ A exclusão de sócios compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção. _____

Artigo 9°

Da demissão de sócios

_____ Os sócios podem demitir-se desde que, para tanto, apresentem o seu pedido à Direção, por carta registada com aviso de receção. _____

1- ___ A demissão tornar-se-á efetiva um mês depois da data da receção do pedido. _____

2- ___ O sócio demissionário fica obrigado a liquidar todos os seus compromissos para com a Associação e respeitantes ao ano em que a demissão se verificar, no mínimo de três meses. _____

3- ___ O sócio demitido ou excluído, perde o direito ao **património** social. _____

CAPITULO III

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 72

Dos órgãos administrativos, delegações ou representantes e das eleições

São órgãos administrativos da Associação a assembleia geral, Direção e o conselho fiscal _____

Artigo 10°

_____ A duração dos mandatos é de 4 anos, sendo permitida a reeleição

Artigo 11°

_____ Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate. Excetua-se a assembleia geral, na qual cada associado utiliza o número de votos correspondentes aos navios inscritos na Associação, com o limite máximo legal de 10 vezes o número de votos de que dispõe o associado com menor número de votos. _____

Da Assembleia Geral

Artigo 12°

Constituição

1. ____ A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, representados pelos seus administradores, gerentes ou sócios gerentes.

2. ____ Qualquer associado poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro associado, devidamente credenciado_____

3. ____ Nenhum associado poderá representar mais de três armadores.__

Artigo 13°

Funcionamento

Mod. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Estoi

1- ___ A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- ___ Nos impedimentos do presidente será substituído pelo vice-presidente e na falta deste a assembleia designará o substituto.

3- ___ No caso de impedimento simultâneo de todos os membros da mesa, será constituída uma mesa *ad hoc*.

4- ___ A direcção da associação assistirá a todas as reuniões da assembleia geral.

Artigo 14º

1- ___ A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, no mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e eleger, quando necessário, os órgãos sociais.

Artigo 15º

___ A assembleia geral reúne, extraordinariamente:

1- ___ A convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou como consequência de solicitação que ao mesmo tenha sido feita pelo conselho diretivo ou pelo conselho fiscal;

2- ___ Mediante pedido fundamentado dirigido ao presidente, subscrito por associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos, representado pelo menos vinte por cento dos votos disponíveis.

Artigo 16º

1- ___ A assembleia geral ordinária só poderá funcionar desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade dos sócios.

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 73

2- ___ As deliberações da assembleia geral ordinária são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados. _____

3- ___ As deliberações da assembleia geral extraordinária só podem ser tomadas quando estiverem presentes ou representados dois terços dos seus sócios. As decisões serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos. _____

Artigo 17º

_____ Se não for atingido o quórum referido nos artigos anteriores, pode então a assembleia geral deliberar, com qualquer número de sócios, meia hora depois, desde que conste na convocatória. _____

Artigo 18º

_____ As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, e as que se prendam com a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados _____

Artigo 19º

_____ **Compete à Assembleia Geral:**_____

1. ___ Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal _____

2. ___ Fixar o valor da Joia, quotas e taxas a pagar pelos sócios, por proposta da Direção,_____

3. ___ Apreciar os relatórios e contas da Direção, bem como quaisquer outros atos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidas._____

4. ___ Deliberar sobre a alteração dos Estatutos _____

Mod. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Estoi

5. ___ Destituir um ou mais órgãos diretivos, devendo nesse caso eleger logo uma comissão a quem será confiada o mandato, em substituição do órgão destituído, até realização da Assembleia Geral para o efeito. ____

6. ___ Aprovar regulamentos internos_____

7. ___ Tomar as resoluções julgadas indispensáveis para a completa e eficaz realização dos objetivos da associação._____

Artigo 20º

Compete ao presidente da assembleia geral

1. ___ Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos e verificar a qualidade dos associados presentes;_____

2. ___ Dar posse a todos os órgãos sociais;_____

3. ___ Assistir às reuniões do conselho diretivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto; _____

4. ___ Rubricar todos os livros obrigatórios da escrita e das atas da Associações;_____

5. ___ Garantir a igualdade de oportunidades a todos os associados. __

6. ___ Decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes; ___

7. ___ Representar a associação no relacionamento institucional que se justificar, quando lhe for solicitado pelo conselho diretivo, sendo do seu livre arbítrio decidir a aceitação.

8. ___ Declarar a dissolução de um órgão que, por demissão dos seus membros, fique impossibilitado de deliberar. _____

Artigo 21º

_____ A convocação de qualquer reunião da assembleia geral será feita por meio de aviso postal ou email, para os endereços constantes da base

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 74

de dados, cuja conservação e fiabilização compete ao presidente da Mesa, com antecedência não inferior a dez dias, do qual constará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. _____

CAPITULO IV

Da direção

Artigo 22°

Constituição e funcionamento

A representação e gerência da Associação ficarão a cargo de uma Direção constituída por cinco elementos que, de entre si, designarão o Presidente e o Vice-Presidente. _____

1. ___ Compete à Direção: _____

a) ___ Representar a Associação em Juízo e fora dele; _____

b) ___ Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação; _____

c) ___ Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____

d) ___ Apresentar anualmente à assembleia geral o Relatório e Contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho fiscal. _____

e) ___ Praticar todos os atos que forem julgados convenientes à realização dos fins para que a Associação foi criada e à defesa do respetivo sector que representa. _____

f)___ Promover a criação e a organização dos serviços e contratar o pessoal necessário à sua execução; _____

g) ___ Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho referentes aos membros da associação, sendo assistido pelos representantes dos sectores interessados. _____

Mod. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Estoi

Artigo 23º

1. ___ A Direção reunira sempre que for necessário ou seja convocada pelo presidente e funcionará quando presente a maioria dos seus membros. _____

2. ___ As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo em conta o disposto no número oito do artigo decimo primeiro. _____

Artigo 24º

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos diretores, quando devidamente mandatado. _____

Do conselho Fiscal

Artigo 25º

1- ___ O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros, eleitos por quatro anos pela assembleia geral e por dois suplentes. _____

2- ___ O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e nos mais termos e condições previstas na Lei e nos Estatutos. _____

Artigo 26º

1. ___ Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) ___ Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria. _____

b) ___ Dar parecer sobre o Relatório e contas ou quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos sociais, ou

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 75

associados, quando se trate de assuntos relacionados com a vida da associação. _____

c) ___ Assistir, quando o entenda, por qualquer dos seus membros, às reuniões da Direção, sem direito a voto. _____

CAPITULO V

Do Regime Financeiro

Artigo 27º

1- ___ Constituem receitas da Associação: _____

a. ___ O produto das joias e quotas fixadas aos associados;_____

b. ___ Quaisquer fundos, valores patrimoniais, subsídios, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos;_____

c. ___ Taxas sobre serviços a serem prestados aos associados; _____

d. ___ Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos. _____

2- ___ Constituem despesas da Associação:_____

a. ___ Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previsto ou que se mostrem impreteríveis e sejam, casuisticamente, sancionados pelo conselho diretivo; _____

b. ___ Os encargos da sua filiação em organizações nacionais ou internacionais de comprovado interessemos._____

Artigo 28º

1- ___ Fundo de Exercício: _____

a. ___ O fundo de exercício é anual e será constituído pelas importâncias das quotas e de quaisquer outros rendimentos; _____

Mod. - NP - 210x297 - Gráficas Oeiras, Lda. - Entol

b. ___ Extingue-se com a aplicação do saldo da respectiva gerência; __

c. ___ Por força do fundo de exercício, far-se-ão as despesas da Associação.

2- ___ Fundo de reserva:

Dos saldos de gerência serão anualmente retirados 5% para o fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29º

Demissão e destruição dos órgãos sociais

1- ___ Qualquer membro dos órgãos sociais pode ser destituído por deliberação da assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, desde que obtida a maioria de dois terços dos votos presentes ou representados.

2- ___ Se o respectivo órgão ficar impossibilitado de deliberar será este declarado dissolvido e será marcada, no prazo de quinze dias a contar da data da dissolução, uma assembleia geral para a eleição.

3- ___ Os membros eleitos dos corpos sociais são obrigados a cumprir integralmente o mandato, expecto se razão impeditivas do exercício sobrevierem depois da eleição e, em pedido de demissão, obtiver a concordância do presidente do órgão respectivo e a confirmação do presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá da aceitação ou não do pedido.

4- ___ Durante o período intermédio entre a demissão de um órgão ou a sua dissolução e a sua eleição a assembleia geral que deliberou a

LUIS VALENTE
NOTÁRIO
Livro 176
Fl. 176

destituição ou a dissolução nomeará, entre os presentes, uma comissão administrativa, que assegurará a gestão do órgão até à nova eleição. ____

5- ___ Findo o período do mandato, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados. _____

6- ___ Os membros dos órgãos sociais não são remunerados, sem prejuízo de serem pagos das despesas efetuadas ao serviço da associação em consequência desse exercício. _____

Artigo 30º

_____ O ano social coincide com o ano civil. _____

Artigo 31º

_____ A adesão à Associação implica para todos os associados a obrigatoriedade do cumprimento de todas as legitimas decisões tomadas pelos órgãos sociais. _____

_____ **Assim o outorgaram por minuta.** _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ **Impressão do Certificado de Admissibilidade de Firma ou** Denominação consultado no respectivo endereço electrónico, válido até 29/01/2014 com o código 5782-6424-4126. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

António Carmo
José Luís Ramos Borges
Henrique Paulo Palão Gomes
O Notário
Lista - PA 1556/2013

Mod. - NP - 210x297 - Gráfica Ossónoba, Lda. - Ericel

Associação de Armadores da Pesca da Fuzeta
Posto de Vendagem da Fuzeta, Largo 1º de Maio s/n

8700-038 Fuzeta

N.I.F: 510878210
Telef. 289793130
Telem.
Fax. 289793130

Quadro de Pagamento de Quotas - 2014

SÓCIO NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
Salvador Constantino Gomes	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	165,00 €
	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €
Rudi Andre Estrela Guerreiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €
Rogério Filepe Ramos de Sousa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	165,00 €
Nise Carolina Faisca das Dores de	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
Marco António Gonçalves Pereira	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Manuel José das Chagas Madeira	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
Manuel Francisco Caetano dos Reis	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Manuel Custódio Fernandes & Irmão,	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	165,00 €
	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €
Luis Vicente Soares Rolão	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
José Tiago Romeira Botequilha	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	120,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €

Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta
Posto de Vendagem da Fuzeta, Largo 1º de Maio s/n

8700-038 Fuzeta

N.I.F: 510878210
Telef. 289793130
Telem.
Fax. 289793130

José Pacheco Marques	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Jorge Leal Monteiro	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Joaquim Mendes Simões	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	90,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	90,00 €
Joaquim Manuel Viegas de Oliveira	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €
João Luís Pernita Romeira	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Joana Carla Ribeiro Ramos Mendanha	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €
Henrique António Pernita Lucas	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Fernanda da Silva Rosa Janota	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	0,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €
Davide José Neves Correia	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	0,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
Cristina Maria Cabelo Janota	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
Cláudia Maria Viegas Sebastião Simões	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	120,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €

Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta
Posto de Vendagem da Fuzeta, Largo 1º de Maio s/n

8700-038 Fuzeta

N.I.F: 510878210
Telef. 289793130
Telem.
Fax: 289793130

António Vicente da Graça Jesus	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
António Palma Martins	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	165,00 €
	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €
António José Cabos Caravela	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	150,00 €
	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,00 €
António Joaquim Silva do Carmo	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	180,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
António Herminio Faleiro Machado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €
António Carlos Silva dos Santos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	135,00 €
	15,00 €	15,00 €	15,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,00 €

Termo de Abertura

Vai este livro servir para as atas das reuniões e deliberações da Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta - AAPF.

Fuzeta, 8 de Novembro de 2013

ATA nº 1

— Ao dia oito de Novembro de dois mil e treze, pelas dezassete horas e onze minutos, realizou-se na sua sede, sita na Rua da Liberdade nº 1, Edifício port Lisboa e Fuzeta, 8700-019 Olhão, freguesia da União das freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, Concelho e Olhão, distrito de Faro, a primeira reunião da Assembleia geral da Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta - AAPF.

— Aberta a sessão foi proposta a ordem de trabalhos, que foi a seguinte:

1 - Aprovação dos estatutos da nova associação.

2 - Eleição e tomada de posse dos Órgãos Administrativos: Assembleia Geral, Direção e Conselho fiscal.

— Os estatutos foram aprovados por unanimidade.

— Apenas se apresentou uma lista para os órgãos administrativos que foi eleita por unanimidade.

— Os órgãos administrativos ficaram então constituídos como se segue:

— Direção:

Presidente: Humberto Paulo Rolão Gomes

Vice-presidente: António Joaquim da Silva do Carmo

Vogal: Luís Vicente Soares Rolão

Vogal: Manuel Francisco Caetano dos Reis

Secretária: Ana Cristina Gomes

Conselho fiscal:

Presidente: António Manuel Faleiro de Jesus

Vice-presidente: António Hermínio Faleiro Machado

Vogal: Manuel José Chagas Medeiros

Assembleia Geral:

Presidente: José Tiago Ferreira Botequilha

Vice-presidente: José Luís Pereira Ramos

Secretário: Hélder António Gonçalves Pereira

— A mesa que presidiu a ordem de trabalhos da Assembl Geral foi nomeada e composta por: Humberto Paulo Rolão Gomes na qualidade de presidente; António Joaquim da Silva Carmo na qualidade de vice-presidente e Sónia Maria de Sousa Olim Vinagre, na qualidade de secretária. —

— Na abertura da sessão encontravam-se presentes os seguint membros: Humberto Paulo Rolão Gomes; António Joaquim da Silva Carmo; Luís Vicente Soares Rolão; Manuel José Chagas Madeira; António Hermínio Fabião Machado; Manuel Custódio Ferro José Diogo Pomeira Botequilha; João Luís Permita Pomeira; António Vicente da Graça Jesus; Joaquim Mendes Simões; Marco António Gonçalves Pereira; Joaquim Manuel Viegas Oliveira; Jorge Leal Monteiro; Manuel Francisco Caetano dos Reis; Ilídio Manuel Guerreiro Custódio; Cristina Gomes; Sónia Olim Vinagre. —

— Foi apresentada um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente ata. —

— Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta, na presença de todos, vai ser assinada.

Humberto Paulo Rolão Gomes
António Carmo
Luís Vicente Soares Rolão
Manuel Madeira
António Hermínio F. Machado

José Diogo Pomeira Botequilha
João Luís Permita Pomeira
António Jesus

Marco António Gonçalves Pereira

Manuel

Ana Cristina Gomes

"Auto de Tomada de Posse"

Auto Nº 1

Ao dia oito de Novembro de dois mil e treze, às dezanove horas e trinta minutos, na sua sede, realizou-se a tomada de posse dos órgãos administrativos eleitos da Associação de Armadores de Pesca da Figueira AAPF, inicialmente presidida por Humberto Paulo Rolão Gomes, a qual, após dar posse ao actual presidente a Associação, lhe passou poderes para presidir a mesa. Os seguintes empossados assumiram cumprir as suas funções e dignificar a Associação:

Assembleia Geral

- Presidente: José Tiago Botequilha
- Vice-Presidente: João Romeira
- Secretário: Marco Pereira

Direção

Presidente: Humberto Paulo Gomes: Humberto Paulo Rolão Gomes
Vice-Presidente. António de Carme: António Carmo
Secretário: Ana Gomes: Ana Cristina Gomes
Vogal: Luís Vicente Rolão: Luís Vicente Soares Rolão
Vogal: Manuel dos Reis. Manuel

Conselho fiscal

Presidente: António de Jesus: António Jesus
Vice-Presidente: António Machado: António Henrique F. Machado
Secretário: Manuel Madeira: Manuel José dos Santos Madeira

Após as assinaturas supra que atestam esta tomada de posse, foi encerrado este acto solene pelas vinte horas, do qual consta este auto, que vai ser assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

O Presidente. Humberto Paulo Rolão Gomes

Assembleia Geral

Ata nº 2

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e catorze, pelas dezass[illegible] horas e trinta minutos, realizou-se na sua sede actual sita na rua da Lib[illegible] nº 1, Edifício do Sport Lisboa e Fuseta, a Assembleia Geral da Associação [illegible] Armadores de Pesca da Fuseta - AAPF, presidida por José Tiago Rand[illegible] Botequilha e secretariada por Marco António Gonçalves Pereira, com a seguin[illegible] Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Contas [illegible]2013;

2. Alteração da autorização de movimentação da conta bancária;

3. Outros assuntos de interesse.

No primeiro ponto o presidente da Direção ~~[illegible]~~ fez uma apresenta[illegible] do relatório de contas referente ao ano de dois mil e treze, que post[illegible] à votação foi aprovado por unanimidade.

De seguida passou-se ao segundo ponto onde foi colocado à votação [illegible] alteração da autorização de movimentação da conta bancária para apenas um titular ficando acordado que será o presidente da Direção da Associação de Armadores de Pesca da Fuseta - AAPF: Humberto Paulo R[illegible] Soares. Foi aprovado por unanimidade.

Chegados ao terceiro ponto "Outros assuntos de interesse", o presidente informou os sócios sobre a mudança de instalações da Associação que irá decorrer no próximo dia trinta e um de janeiro do presente ano para o Edifício do Posto de Vendas da Fuseta, Largo 1º de Maio, s/N, 8700-038 Fuseta e nomeadamente sua exploração.

Foi, também, apresentado aos sócios o ponto de situação do projec[illegible] dos meios de salvamento e esclarecimento sobre o fundo de compensação salarial que os sócios podem solicitar.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa da Assembleia Geral deu por finalizada a Assembleia geral pelas dezassete ho[illegible] e trinta minutos da qual se lavrou esta ata que vai ser assin[illegible] nos termos da lei:

O Presidente da Mesa da Assembleia:

Sócios Presentes:

Jorge Leal Monteiro

Mário António Gonçalves Pereira

José Gustavo Fernandes Jorge

Luís Miguel Soares Rolão

Anísio Pedro Jorge

Arnaldo Duarte de Matos

João Paulo Pereira Rolleira

António Nunino F. Melo

Joaquim Oliveira

Humberto Paulo Rolão Canas

Sistema de Gestão Documental

Data de impressão : 16-04-2014

Município de Olhão

N.º de registo: 4225

Relatório do documento N.º: 4225 **Tipo registo:** Entrada **Registado no dia:** 01-04-2014 **Processo:**

Remetente: Ext.: Associação de Armadores de Pesca da Fuseta AAPF

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Registado por: mrodrigues

Tipo de documento: Oficio

Atualizado por: mrodrigues

Documento N.º: **Referência:** 1205 **Data:** 28-03-2014

Assunto: Pedido de subsídio

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 01-04-2014 11:55 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por mrodrigues Func. 521 - Maria Rosário Sena Ilha Rodrigues

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 10-04-2014 12:15 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

Transição (3) efetuada no dia 15-04-2014 15:14 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Á próxima reunião.

Transição (4) efetuada no dia 15-04-2014 18:21 para Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.:

município de Olhão

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	Nº 658
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 06/03/2014

ASSUNTO **PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - APRETECHAMENTO E MANUTENÇÃO**

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

Proponho a celebração de protocolos de transferência de verbas para apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares dos Agrupamentos de escolas do Concelho, num valor global de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros). Envio em anexo a proposta de protocolos a celebrar.

Á consideração Superior,

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, contribuinte nº 600083535, representado pela Directora, Prof. Arlinda Damasceno Marques André Figueira, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

_____

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Dr Alberto Iria	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, contribuinte nº 600085597, representado pelo seu Diretor, Prof. Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

_____

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Dr. João Lúcio	20.000,00
Escola Básica 2,3 Dr. António João Eusébio	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas João da Rosa, contribuinte nº 600081419, representado pelo Director, Prof. Luís Manuel dos Santos Felício, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas João da Rosa, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas João da Rosa;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 João da Rosa	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira, contribuinte nº 600085791, representado pela Directora, Prof. Prof. Elsa Maria Parreira, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

_____

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Prof Paula Nogueira	20.000,00
Escola Básica 2,3 José Carlos da Maia	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, contribuinte nº 600083535, representado pela Directora, Prof. Arlinda Damasceno Marques André Figueira, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 20.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 7.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 6.500,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 6.500,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Dr Alberto Iria	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, contribuinte nº 600085597, representado pelo seu Diretor, Prof. Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Dr. João Lúcio	20.000,00
Escola Básica 2,3 Dr. António João Eusébio	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas João da Rosa, contribuinte nº 600081419, representado pelo Director, Prof. Luís Manuel dos Santos Felício, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas João da Rosa, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 20.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 7.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 6.500,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 6.500,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas João da Rosa;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 João da Rosa	20.000,00

Protocolo

Considerando a importância de operacionalizar uma estratégia integrada de gestão local do parque escolar, para responder às necessidades dos estabelecimentos de ensino, bem como da necessidade de privilegiar o papel dos Agrupamentos de Escolas no diagnóstico das necessidades e na definição de medidas de planeamento educativo, promotoras da agilidade e eficiência e zeladoras de um parque escolar favorável à prática educativa;

Considerando, ainda, as atribuições do Município em matérias de Educação, assim como as prioridades da política educativa municipal exaradas como continuidade às propostas apresentadas na Carta Educativa, homologada em 27 de Março de 2007, mediante o esforço que tem vindo a ser efectuado na articulação e promoção de autonomia dos Agrupamentos de Escolas;

Atendendo ao Regime de Autonomia Administrativa e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, no âmbito do qual é consignada missão de serviço público dos estabelecimentos de ensino e determinado responder à necessidade de reforçar a participação das famílias e comunidade na direcção dos estabelecimentos de ensino;

Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do artigo 2º, e o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sua redacção actual, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na lei n.º 75/2013, de 12 Setembro;

De acordo com a Cláusula 4ª do Contrato de Execução celebrado entre o Município de Olhão e o Ministério da Educação, em 16 de Setembro de 2008, no âmbito da transferência de competências, particularmente, no que se refere à gestão do parque escolar e atendendo ao Princípio da Subsidiariedade;

É celebrado o presente protocolo nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem, entre

O Município de Olhão, contribuinte nº 506321894, representado pelo seu Presidente, Dr. António Miguel Ventura Pina, adiante designado por primeiro outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira, contribuinte nº 600085791, representado pela Directora, Prof. Prof. Elsa Maria Parreira, adiante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria a estabelecer entre o Município de Olhão e o Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira, com vista à colaboração entre os outorgantes no que diz respeito a apetrechamento e pequenas intervenções no âmbito da manutenção dos edifícios escolares identificados em anexo, bem como a forma de transferência e aplicação das verbas destinadas à sua prossecução.
2. Entende-se por pequenas obras de manutenção dos edifícios escolares, as seguintes:
    a) Pinturas de paredes;
    b) Arranjos de serralharia e canalização;
    c) Reparações de tectos e telhados;
    d) Substituição de vidros e espelhos;
    e) Reparações de mobiliário e de equipamentos de cozinha;
    f) Reparações do sistema eléctrico;
    g) Limpeza, conservação e reparações nos espaços interiores e exteriores, incluindo a pintura dos campos de jogos;
    h) Conservação e reparação dos equipamentos desportivos;
    i) Outras reparações e aquisições de materiais necessários ao bom funcionamento das escolas.

Cláusula Segunda

(Direitos e Deveres Gerais dos Outorgantes)

1. O primeiro e segundo Outorgantes deverão criar todas as condições que garantam uma resposta adequada às necessidades detetadas nos edifícios escolares.
2. O primeiro e segundo Outorgantes têm o dever e o direito de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre eventual incumprimento do protocolo.

Cláusula Terceira

(Deveres Específicos do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a transferir para o segundo outorgante, durante o período de vigência do protocolo, em três tranches, uma verba no valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), distribuída de acordo com o quadro em anexo, nos montantes e prazos seguidamente estipulados:

- 1ª tranche - € 14.000,00 quando da assinatura do protocolo;
- 2ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de junho;
- 3ª tranche - € 13.000,00 até final do mês de outubro.

Cláusula Quarta

(Deveres Específicos do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Diagnosticar e promover as intervenções necessárias para o cumprimento do definido no n.º 2 da cláusula primeira;
b. Apresentar, até final de Janeiro do ano seguinte ao da vigência do presente protocolo, relatório das intervenções efetuadas e de contas discriminadas, apresentando em anexo cópias dos comprovativos dos pagamentos efetuados;

c. Não dar à verba transferida outro fim que não o expressa na cláusula primeira, respeitando a legislação aplicável à despesa pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro);

Cláusula Quinta

(Aplicação das verbas)

1. A verba referida na cláusula terceira destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos inerentes ao cumprimento das intervenções identificadas na cláusula primeira;
2. A verba transferida passa a fazer parte do orçamento privativo do Agrupamento de Escolas de Prof. Paula Nogueira;
3. As verbas que não forem gastas durante o período de vigência do protocolo, deverão ser devolvidas à ordem do Município de Olhão no mês imediatamente a seguir ao término do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora até ao final do ano civil de 2014.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo dependerá da expressa concordância dos outorgantes, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava

(Rescisão)

Poderá fazer-se cessar todos os efeitos do presente protocolo, a qualquer momento e por comum acordo.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um para cada uma das partes, em Olhão, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____

Anexo

Estabelecimento de ensino	Montante (€)
Escola Básica 2,3 Prof Paula Nogueira	20.000,00
Escola Básica 2,3 José Carlos da Maia	20.000,00

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 658/1SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	0,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	120.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	100.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 11347/658/1/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9990/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	0,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	120.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	100.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 658/2SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	20.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	100.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	80.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 337/658/2/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9991/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	20.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	100.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	20.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	80.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 658/3SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	40.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	80.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	40.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	40.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 632/658/3/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9992/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	40.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	80.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	40.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	40.000,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 658/4SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	80.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	40.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	0,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 940/658/4/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9993/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	0,00
2	Reforços / Anulações	120.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	120.000,00
5	Compromissos assumidos	80.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	40.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	0,00

Data - 14-04-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do documento N.º: 658 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 06-03-2014 **Processo:**

Remetente: Func.: Paulo Jorge Mendonça Farinho **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência Registado por: pfarinho

Tipo de documento: SGQ - Informacao Atualizado por: mpeleira

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: Proposta de Celebração de protocolos com os Agrupamentos de Escolas - Apretechamento e Manutenção

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Data de anexação: 06-03-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Data de anexação: 06-03-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Data de anexação: 06-03-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Data de anexação: 06-03-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: cabimento-agrup João da Rosa Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Obs.: Agrupamento Alberto Iria Data de anexação: 08-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Obs.: Agrupamento Francisco Fernandes Lopes Data de anexação: 08-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Obs.: Agrupamento João da Rosa Data de anexação: 08-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Protocolo Obs.: Agrupamento Paula Nogueira Data de anexação: 08-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: comp-agrup João da Rosa Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: cabimento-agrup Alberto Iria Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: compromisso -agrup Alberto Iria Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: cab Agrup Dr Francisco Lopes Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: comp-Agrup Dr Francisco Lopes Data de anexação: 15-04-2014

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Cabimento-Agrup Paula Nogueira Data de anexação: 15-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Comp-Abrup Paula Nogueira Data de anexação: 15-04-2014

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 06-03-2014 17:52 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 07-03-2014 09:43 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Enquadra-se dentro das nossas obrigações contratuais com o Ministério da Educação. É de autorizar solicitando a respetiva cabimentação orçamental.

Transição (3) efetuada no dia 07-03-2014 17:43 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À Dra. Carla Martins para informar.

Transição (4) efetuada no dia 10-03-2014 14:50 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por ssilva Func. 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo/Obs.: envio na sequencia do despacho anterior

Transição (5) efetuada no dia 10-03-2014 19:04 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Aguardar a entrada em vigor do novo orçamento.

Transição (6) efetuada no dia 12-03-2014 17:59 para Serv: Secção de Contabilidade

Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Serôdio Guerreiro

Motivo/Obs.: Para providenciar aquando a entrada em vigor do novo orçamento (classificação 0103040301).

Transição (7) efetuada no dia 01-04-2014 17:27 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira

Motivo/Obs.: devolvo conforme solicitado

Transição (8) efetuada no dia 08-04-2014 10:53 para Serv: Secção de Contabilidade
Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho
Motivo/Obs.: Devem ser considerados os protocolos propostos nos anexos 5, 6, 7 e 8

Transição (9) efetuada no dia 15-04-2014 10:00 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização
Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira
Motivo/Obs.: Cab/compromisso efetuados docs em anexo. carece de deliberação do orgão executivo.

Transição (10) efetuada no dia 15-04-2014 18:29 para Func.: Carla Cristina Sabala Gomes
Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro
Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

município de Olhão

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	Nº 459
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 17/02/2014

ASSUNTO **PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE**

O Municipio de Olhão no objectivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programa de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Nesta óptica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Clube Desportivo Marítimo Olhanense (CDMO), para os 2º e 3º trimestres da época desportiva de 2013 /2014.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as actividades promovidas pelo CDMO, tendo-se colectado, junto das associações desportivas que tutelam essas actividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao CDMO, ***€ 11 775,00*** (Onze mil setecentos e setenta e cinco euros).

À consideração superior,

CONTRATO PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E APOIO

À

JUVENTUDE DO CONCELHO DE OLHÃO

ENTRE

A

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

E O

CLUBE DESPORTIVO MARÍTIMO OLHANENSE

(ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014 - Custos Referentes aos 2º e 3º Trimestre da Época)

De acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado entre a **Câmara Municipal de Olhão,** adiante designada por **CMO**, representada pelo seu Exmo. Sr. Presidente e doravante designada de 1.ª outorgante, e o Clube Desportivo Marítimo Olhanense, adiante designado por **CDMO**, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente e doravante designado de 2.º outorgante, o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo,** que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objectivos)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objecto a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando, fundamentalmente, a juventude que frequenta o CDMO através das suas equipas de iniciação e formação de futebol.

Cláusula 2ª

(Duração)

O Contrato Programa será válido por um período de 6 (seis) meses (2º e 3º trimestre da época desportiva 2013/2014), com efeitos partir da data da sua assinatura. É obrigatória a publicitação, de acordo com o expresso no n.º1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, que impõe a publicação no sítio na internet do Município de Olhão e da Inspecção-Geral das Finanças (IGF) de acordo com o n. º1, do art.º 4º da Lei n.º 64/2013 de 27 de Agosto.

Cláusula 3ª

(Direitos e Deveres do 1º Outorgante)

Compete à CMO:

a. A atribuição de um apoio financeiro mensal de € 1 962,5 (mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) referente às restantes tipologias de apoio no documento de apoio em anexo, que será liquidado até ao dia 5 (cinco) do mês a que se refere, e contra a entrega de recibo, no valor total € 11 775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco euros);
b. Os valores anunciados têm por base os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, aplicado à orgânica desportiva do CDMO na presente época desportiva;

c. A liquidação da última tranche, só será efectivada após a entrega pelo 2º outorgante do relatório final de actividades e contas referentes às mesmas, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro;

d. Atribuição de espaços para treinos e competição no Pavilhão e no Estádio Municipal de Olhão com isenção de taxas, de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização do espaço;

e. Verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de Outubro e elaborando relatório trimestral.

Cláusula 4ª

(Direitos e Deveres do 2º Outorgante)

Compete ao CDMO:

a. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objecto de comparticipação, nos termos constantes da proposta apresentada à CMO e de forma a atingir os objectivos nela expressos.

b. Desenvolver uma acção de fomento desportivo amador de acordo com a prossecução dos objectivos definidos na cláusula.1ª.

c. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das actividades a que dizem respeito os números anteriores.

d. Efectuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

e. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respectivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado e facultar comprovativo ao Município logo que possível.

f. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e cédulas de treinador.

g. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

h. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas, ou em caso de menores de idade dos pais ou encarregados de educação

i. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das actividades desenvolvidas.

j. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efectiva execução do contrato-programa.

k. Entregar, em tempo útil, ao 1º outorgante o relatório que terá de elaborar de acordo com a cláusula 3ª.

l. Cumpre ao 2.º outorgante em conformidade com o n.º1 do Artigo 20º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

Cláusula 5ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respectivas Federações, poderão ser objecto de apoio adicional, mediante a elaboração de um protocolo a estabelecer para o efeito

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1º outorgante, a prestar por escrito e cumprirá, obrigatoriamente, os pressupostos definidos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 8ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 9ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do 2º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3ª, acrescida de juros à taxa legal e o impedimento de celebração de contra-programa no ano subsequente.

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

a. Nos termos do n.º 1 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no sítio na internet do Município de Olhão e da Inspecção-Geral das Finanças (IGF);
b. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
c. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Olhão, 26 de Fevereiro de 2014

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

(Dr. António Pina)

(Fernanda Viegas)

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE - Sinopse para Contrato Programa Inicial

Caracterização							Subsídio				
Clube	Modalidade	Escalão	Q. Competitivo	N.º Atletas	F. Treinador	Espaço/Treino	Custos Iniciais	Competição	Treinador	Espaço	Total
CDMO	Futebol	Juniores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Juvenis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Iniciados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Benjamins	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Benjamins	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 525,00	€ 1.250,00	€ 1.250,00	€ 0,00	€ 3.025,00
CDMO	Futebol	Traquinas	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 525,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Traquinas	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Futebol	Petizes	Não tem	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Rugby	Sub-8	Não tem	20	Nível II	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Rugby	Sub-10	Não tem	20	Nível II	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Rugby	Sub-12	Não tem	20	Nível II	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Rugby	Sub-14	Não tem	20	Nível II	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
						Espaço Próprio para Treino e Competição	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
							€ 4.800,00			[illegible]	€ 0,00
											€ 25.050,00
										€ 20.250,00	€ 2.025,00

Custo Inicial	[illegible]
10 mensalidades	[illegible]
4 mensalidades	[illegible]
3 mensalidades	[illegible]

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE - Sinopse para Contrato Programa Revisto em Janeiro de 2014

Caracterização							Subsídio				
Clube	Modalidade	Escalão	Q. Competitivo	N.º Atletas	F. Treinador	Espaço/Treino	Custos Iniciais	Competição	Treinador	Espaço	Total
CDMO	Futebol	Juniores	[illegible]	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Juvenis	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Iniciados	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	€ 2.000,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Iniciados	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Benjamins	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Benjamins	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Traquinas A	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CDMO	Futebol	Traquinas B	Regional	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
CDMO	Futebol	Petizes	Não tem	20	Nível I	Estádio Municipal	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
							€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
										[illegible]	€ 0,00
							€ 4.650,00				€ 22.650,00

Foi Contratualizado		Custo Inicial	€ 4.800,00
		Mensalidades	€ 6.075,00
		Total	€ 10.875,00
A Pagar			€ 11.775,00
		6 Mensalidades	€ 1.962,50

	Controlo de Pagament	
	Descrição	**Valor**
	Custos Iniciais	€ 4.800,00
Setembro	Mensalidade 1	€ 3.370,00
Outubro	Mensalidade 2	€ 3.370,00
Novembro	Mensalidade 3	€ 3.370,00
Dezembro	Mensalidade 4	€ 3.370,00
Janeiro	Mensalidade 5	€ 3.370,00
Fevereiro	Mensalidade 6	€ 3.370,00
Março	Mensalidade 7	€ 3.370,00
Abril	Mensalidade 8	€ 3.370,00
Maio	Mensalidade 9	€ 3.370,00
Junho	Mensalidade 10	€ 3.370,00

€ 38.500,00

Relatório

Actividades desportivas

Época

(2013/2014 Trimestral)

1. Introdução

2. Actividades Desportivas

Introdução

O presente relatório desportivo, têm como objectivo principal, efectuar um balanço crítico do primeiro trimestre de actividade desportiva desenvolvida pelo clube no inicio da época 2013/2014.

A verba recebida foi destinada ao pagamento das inscrições, exames médicos, deslocações, material desportivo e clínico e alimentação dos atletas.
O valor recebido foi insuficiente para o pagamento dos nossos compromissos até ao momento, em anexo extracto de conta da A.F.A

115 - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE (2013-2014) De 10/01 a 10/31 de 2013

NIF: 501208984

Extracto de Conta

2114037 **Clube Desportivo Maritimo Olha**

Data (dd/mm)	Diario	Num Interno	Descricao	Documento	Valor Debito	Valor Credito	Saldo	
/			**Saldo anterior a 1/10/2013**		**3.340,50**	**2.227,00**	**1.113,50 D**	
11/10	1	91	VE1 XFATURA N§	2066	614,50		1.728,00 D	N
11/10	1	92	VE1 XFATURA N§	2067	345,75		2.073,75 D	N
11/10	1	103	VE1 XFATURA N§	2078	222,50		2.296,25 D	N
11/10	1	104	VE1 XFATURA N§	2079	10,00		2.306,25 D	N
11/10	1	107	VE1 XFATURA N§	2082	149,00		2.455,25 D	N
11/10	6	2	V14 XN.CREDITO N§	120310		15,00	2.440,25 D	N
17/10	1	157	VE1 XFATURA N§	2132	269,25		2.709,50 D	N
17/10	1	158	VE1 XFATURA N§	2133	140,25		2.849,75 D	N
22/10	1	253	VE1 XFATURA N§	2228	42,25		2.892,00 D	N
22/10	1	254	VE1 XFATURA N§	2229	15,25		2.907,25 D	N
22/10	1	255	VE1 XFATURA N§	2230	28,50		2.935,75 D	N
22/10	1	256	VE1 XFATURA N§	2231	303,25		3.239,00 D	N
22/10	1	257	VE1 XFATURA N§	2232	317,25		3.556,25 D	N
23/10	1	312	VE1 XFATURA N§	2287	47,25		3.603,50 D	N
23/10	1	327	VE1 XFATURA N§	2302	44,50		3.648,00 D	N
24/10	1	348	VE1 XFATURA N§	2323	89,75		3.737,75 D	N
24/10	8	18	R05 XRecibo N§	120290		1.113,50	2.624,25 D	N
31/10	1	419	VE1 XFATURA N§	2394	14,25		2.638,50 D	N
31/10	1	420	VE1 XFATURA N§	2395	47,25		2.685,75 D	N
31/10	1	421	VE1 XFATURA N§	2396	91,50		2.777,25 D	N
31/10	1	422	VE1 XFATURA N§	2397	179,00		2.956,25 D	N
				Totais no periodo	**2.971,25**	**1.128,50**	**1.842,75 D**	
				Totais	**6.311,75**	**3.355,50**	**2.956,25 D**	

Actividades Desportivas

Em termos desportivos, o clube esta representado por 9 equipas nos seguintes escalões:

Petizes, Traquinas A, Traquina B, Benjamins A, Benjamins B, Infantis A, Iniciados, Juvenis e Juniores.

Os jogadores inscritos na associação, ilustra bem a magnitude da actividade, assim como os espaços que foram preenchidos no campo Municipal com os referidos treinos e jogos, refira se que temos alguns atletas que não se encontram mencionados na folha da A.F.A devido a falta de alguns documentos (CC).

Em relação a equipa de infantis temos jogadores para formar 2 equipas mas só inscrevemos 1devido a falta de transporte dos atletas nos jogar fora.

C. D. MARÍTIMO OLIVAIENSE
Pela Direcção,

*Junto em anexo relatório de atletas inscritos e todas as competições em que as equipas do CDMO estão representadas.

DIRIGENTES INSCRITOS NA ÉPOCA

CD MARIT OLHANENSE (1219)

BI	11829679	ANTONIO MANUEL PEREIRA TAVARES	TREINADOR(A) - 1. NIVEL	28/10/2013
CC	121493407Z29	CLAUDIO RODRIGO NASCIMENTO SOARES CORREI	DELEGADO	28/10/2013
BI	11852943	DOMINGOS JOAO PROSPERO LOPES	DELEGADO	10/10/2013
BI	6887401	FERNANDA MARIA PIRES BRITO VIEGAS	PRESIDENTE DIREÇÃO	10/10/2013
NIC	10938844	FRANCISCO ENCARNACAO AMBROSIO MARTINS	DELEGADO	28/10/2013
BI	8098172	JOAQUIM CLAUDIO VITOR FELICIANO	FISIOTERAPEUTA	10/10/2013
BI	9975929	JOSE MANUEL MARTINS LOURENCO	DELEGADO	10/10/2013
NIC	13245565	LUIS DAMASIO MANITA ROMEIRA	DELEGADO	11/11/2013
BI	13207329	LUIS MIGUEL MOREIRA AGUAS	DELEGADO	10/10/2013
BI	7814104	MARCELINO SILVESTRE GIL	DELEGADO	22/10/2013
BI	10701609	MARCO VIEGAS RUFINO	TREINADOR(A) - 1. NIVEL	10/10/2013
BI	10745283	NOELIA ROSA GAMA CORREIA LOPES	DELEGADO	10/10/2013
NIC	12888060	NUNO FILIPE VIEGAS CANDEIAS	DELEGADO	11/11/2013
BI	11127604	NUNO MIGUEL TOME RODRIGUES GODINHO	TREINADOR(A) - 1. NIVEL	10/10/2013
BI	7408959	RICARDO MANUEL MARTINS VIEGAS	TREINADOR(A) - 1. NIVEL	10/10/2013
NIC	12980513	RUBEN JOSE PEREIRA MURTA	DELEGADO	22/10/2013
BI	14173599	RUI PEDRO BRITO VIEGAS	VICE-PRESIDENTE AD/FINANCEIRO	10/10/2013
BI	2020989	SILVERIO BRAZ CRUZ	TREINADOR(A) - 1. NIVEL	28/10/2013

TOTAL 18

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

Época de 2013 / 14

Listagem de Jogadores

Época 2013 / 14

Futebol: 11F

DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc	Nacionalidade	#E	Identificação	Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
1051389	RAFAELA SOFIA BATISTA RITA	20-07-2003 P	00 PORTUGAL		NIC 301489645	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	1

Listagem de Jogadores

Época 2013 / 14

Futebol: 11M

1ªDIVISÃO DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc		Nacionalidade	#E	Identificação		Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
936896	BRUNO DANIEL EUGENIO TOMAS	17-02-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	148747372	5	A	05-11-2013	Transferência			30-06-2014	D	1
868139	ALEXANDRE FILIPE SANTANA CARVALHO	02-10-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	149120141	5	A	17-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	2
945237	FILIPE ALEXANDRE OLIVEIRA LUCCA BRAGA	12-10-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	154881899	5	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	3
1094455	JOAO CARLOS GONCALVES SANTOS	02-04-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	158464834	5	A	17-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	4
1016793	JOSE PEDRO CRUZ LEZINHO	23-09-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150217013	5	A	14-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	5
968018	DMYTRO GOLOVIN	04-08-1998	E	86 UCRANIA	1	TR	BL26J84922	5	A	17-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	6
969928	JOAO MAMA JOAO BICO UNGUEM	02-06-1997	P	53 GUINE BISSAU		NIC	300713894	5	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	7
929912	JORGE MIGUEL COSTA MARTINS	10-05-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	154904279	5	A	11-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	8
927261	JOAO RICARDO RAMIRES RIBEIRO	10-10-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	152578056	5	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	9
923794	PEDRO MIGUEL SILVA LUIS	16-03-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	145949158	5	A	09-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	10
1086545	JOAO MIGUEL MONTE MENDONCA	02-03-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	154971200	5	A	11-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	11
911955	RAFAEL CORREIA MARQUES	20-06-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	152251340	5	A	17-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	12
909442	JOAO MIGUEL ESTEVAO TEIXEIRA	20-01-1998	P	00 PORTUGAL		NIC	152582380	5	A	09-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	13
891864	MIGUEL ANGELO GASPAR	12-09-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150307810	5	A	11-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	14
878798	CLAUDIO HELDEMARO FRANCISCO COSTA SEBASTIAO	16-04-1997	RP	41 ANGOLA		TR	J3L709729	5	A	11-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	15
875747	ROBERTO PATRICIO AVELINO BARRAS	21-08-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150171714	5	A	17-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	16
871739	JOAO MIGUEL BRITO GUERREIRO	05-08-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150091940	5	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	17
871738	JORGE ALEXANDRE JESUS RODRIGUES	13-03-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150091885	5	A	11-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	18
871737	ROBERTO RAFAEL RODRIGUES DIAS	14-04-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	150091842	5	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	19
869699	JOSE CARLOS CERQUEIRA TORRAO	08-07-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	146039718	5	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	20
941324	IGOR DANIEL FELIZ RABACAL MENEZES CORREIA	23-07-1997	P	00 PORTUGAL		NIC	153349820	5	A	21-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	21
1120725	ANDRE FILIPE SILVA AGUAS	03-03-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	307477836	7	A	09-12-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	22
1114495	PAULO CESAR LUZ GRACA	03-05-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	145428990	7	A	05-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	23
1114494	CARLOS RICARDO MOUTINHO PEREIRA	17-01-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	300974140	7	A	05-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	24
1114491	MARCO ANTONIO PEREIRA ROCHA	02-11-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	305055844	7	A	05-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	25
1114489	RONY FAUSTO RODRIGUES VARELA CORREIA	02-10-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	306125827	7	A	05-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	26
1109434	RUBEN AUGUSTO REBOCHO PAZ	04-05-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	150202113	7	A	21-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	27

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

Época de 2013 / 14

Listagem de Jogadores

Época 2013/14

Futebol: 11M

1ªDIVISÃO DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc		Nacionalidade	#E	Identificação		Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
1109433	DAVID JOAO VIEIRA PEREIRA	07-05-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	151566658	7	A	21-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	28
1109431	STEFAN FILIPE TEIXEIRA	02-07-1999	P	31 SUIÇA		NIC	148266568	7	A	21-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	29
1109429	LEONEL ANSELMO ANDRADE BAPTISTA	17-08-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	302054260	7	A	21-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	30
1109428	JOAO PEDRO DIAS DOMINGUES	28-07-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	153304936	7	A	21-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	31
1108790	JORGE MIGUEL MARTINS EGIDIO	28-10-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	154806781	7	A	17-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	32

2ªDIVISÃO DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc		Nacionalidade	#E	Identificação		Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
919023	WILSON ANDRE FERRO SILVA	07-12-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	153839937	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	1
1049000	MARCELINO MIGUEL GIL ALMEIDA	10-12-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	308942208	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	2
1048991	TIAGO ALEXANDRE SILVA BRIGIDO	03-07-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	157516253	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	3
1083472	TIAGO MIGUEL AUGUSTO MARTINS	14-10-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	310028418	7	A	05-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	4
1015188	ANDRE FILIPE ROSA CORVO	17-05-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	150108559	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	5
954976	DIOGO ALEXANDRE ROMAO BATISTA	27-10-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	152744290	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	6
1093976	HERNANI XAVIER PINTO DUARTE BRITO	14-05-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	146108474	7	A	11-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	7
980122	DIOGO MIGUEL ARNEDO MARQUES BONFIM LAJA	08-08-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	154782475	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	8
980126	TIAGO ANDRE ARNEDO MARQUES BONFIM LAJA	08-08-2000	P	00 PORTUGAL		NIC	154782300	7	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	9
963420	RUBEN MIGUEL MARTINS VALERIO	26-10-1999	P	00 PORTUGAL		NIC	156301684	7	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	10
1112715	IVAN FILIPE AUGUSTO MARTINS	21-09-2002	P	00 PORTUGAL		NIC	311923410	9	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	11
1112716	NARSELIO MANUEL PALMA FURTADO	17-11-2002	P	00 PORTUGAL		NIC	308663713	9	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	12
1117910	NEUTON DELIO FRANCISCO COSTA SEBASTIAO	27-01-2002	P	00 PORTUGAL		NIC	310885427	9	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	13
1112709	AFONSO MARQUES GUERREIRO	08-11-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	152939520	9	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	14

Listagem de Jogadores

Época 2013 / 14

Futebol: 11M

DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc	Nacionalidade	#E	Identificação	Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
1115758	ABDOULAYE DIALLO	08-04-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 313313296	3	A	11-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	1
810896	LUIS RAFAEL FIRMINO GUERREIRO	26-08-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 143245112	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	2
814744	MIGUEL ANGELO ALELUIA SOUSA	07-08-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 145292878	3	A	14-10-2013	Transferência		S	30-06-2014	D	3
839899	TIAGO MIGUEL RAPOSO GONCALVES	14-01-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 147039240	3	A	22-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	4
841330	PEDRO MIGUEL BENTO NORTE	11-01-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 145316829	3	A	09-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	5
841333	MIGUEL JOSE BATISTA RITA	27-06-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 145267725	3	A	09-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	6
868523	MIGUEL ANGELO LOPES CIPRIANO	08-01-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 146039580	3	A	05-12-2013	Transferência			30-06-2014	D	7
869984	DIOGO ALEXANDRE MATEUS ALBUQUERQUE	27-01-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 149748687	3	A	09-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	8
879330	HELDER FRANCISCO LUIS LEAL	26-09-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 150206510	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	9
880540	JOAO EMANUEL ROCHA MOURATO	17-09-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 149505710	3	A	09-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	10
882783	FABIO BRANDAO CAMARA SILVA	30-05-1995	E 53 GUINE BISSAU	1	NIC 308857348	3	A	14-10-2013	Transferência		S	30-06-2014	D	11
888619	BRUNO MIGUEL MACHADO SANTOS	17-08-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 147439035	3	A	13-11-2013	Transferência			30-06-2014	D	12
900562	JOAO MIGUEL CORDEIRO MARQUES	17-09-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 151749078	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	13
916626	MARCIO JACINTO LOPES CABRAL CUNHA	23-01-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 147539625	3	A	29-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	14
926590	HUGO MICAEL CARVALHO GONCALVES	14-03-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 154034037	3	A	09-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	15
929915	MIGUEL ANGELO SOUSA PAULINO	17-10-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 154806121	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	16
932949	FABIO FRANCISCO SANTOS MARTINS	29-07-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 152876956	3	A	23-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	17
963169	RUI FILIPE PEREIRA BRITO VALE	15-10-1996	P 00 PORTUGAL		NIC 139054979	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	18
990151	PEDRO MIGUEL RUSSO VARELA	29-06-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 154783705	3	A	09-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	19
810804	ANTONIO MIGUEL PEAO SOARES	05-12-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 143704176	3	A	14-10-2013	Transferência			30-06-2014	D	20
810892	JOSE HORTA RAMOS NASCIMENTO	16-10-1995	P 00 PORTUGAL		NIC 143244957	3	A	09-10-2013	Revalidação		S	30-06-2014	D	21
1114490	PEDRO DANIEL CORREIA MACHADO	13-11-1997	P 00 PORTUGAL		NIC 157365450	5	A	05-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	22
1108917	TIAGO ALEXANDRE SILVA PICOITO	31-12-1997	P 00 PORTUGAL		NIC 153910874	5	A	18-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	23
1019039	PAULO RAIMUNDO LUIS PEREIRA MENDONCA	19-09-2001	P 00 PORTUGAL		NIC 147713480	9	A	07-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	24
1026738	NUNO ALEXANDRE PEREIRA LOURENCO	16-10-2002	P 00 PORTUGAL		NIC 304294861	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	25
1028674	PEDRO PAIVA NEVES	20-09-2001	P 00 PORTUGAL		NIC 302510864	9	A	12-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	26
1036062	DIOGO FILIPE FIGUEIRA MONTEIRO	22-01-2002	P 00 PORTUGAL		NIC 305337564	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	27

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

Época de 2013 / 14

Listagem de Jogadores

Época 2013 / 14

Futebol: 11M

DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc		Nacionalidade	#E	Identificação		Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
999616	JOAO CARLOS ROMAO BARBEIRO	26-03-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	152732420	9	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	28
991485	MARCO EMANUEL MONTEIRO TAVARES	29-08-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	301755639	9	A	05-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	29
1073855	DIOGO MIGUEL SILVA MESTRE	25-04-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	303119918	9	A	05-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	30
1073964	ANDRE SLYUSAR	05-11-2001	E	00 PORTUGAL	2	NIC	310971004	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	31
1091154	DANIEL FILIPE RODRIGUES CARDOSO	12-05-2002	P	00 PORTUGAL		NIC	154781215	9	A	05-11-2013	Transferência			30-06-2014	D	32
1019033	VASCO PICARRA MADEIRA	14-09-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	156731238	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	33
1015188	JOAO CARLOS BATISTA INACIO	14-11-2001	P	00 PORTUGAL		NIC	301665257	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	34
1037768	DIOGO ANDRE GORGULHO MARTINS	19-04-2002	P	00 PORTUGAL		NIC	304341800	9	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	35
1026702	AFONSO HENRIQUE CORREIA LOPES	10-11-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	150436807	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	36
1026761	ANDRE GONCALO ROMAO BARBEIRO	03-06-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	152732454	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	37
1028655	DIOGO ANDRE CRISTOVAO FIRMO	21-01-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	158906802	12	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	38
1030720	JOSE TOMAS PONTES AMEIXA	25-05-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	304157635	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	39
1036066	RAFAEL FRANCISCO GOMES MARTINS	26-09-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	158460884	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	40
1037046	JOAO PEDRO ALELUIA SOUSA	21-06-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	305013181	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	41
1037772	GONCALO FILIPE DOMINGOS CRISTOVAO VENTURA	28-05-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	146212114	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	42
1055039	TIAGO PICOITO EUSEBIO	01-05-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	156043289	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	43
1090857	RICARDO FILIPE CAPRISTANO ROSA	29-05-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	304564648	12	A	29-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	44
1091501	YUNEZ SILVA	02-07-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	309227020	12	A	18-10-2013	Revalidação			30-06-2014	D	45
1112708	TELMO JESUS ANJOS SANTOS	12-02-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	152314490	12	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	46
1112713	NELSON DAVID MARQUES DIOGO	27-04-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	158486580	12	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	47
1112720	LUIS ALEXANDRE PINTO ROSA	21-03-2003	P	00 PORTUGAL		NIC	152639988	12	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	48
1115841	SERGIO ALEXANDRE FREITAS SILVA	04-01-2004	P	00 PORTUGAL		NIC	159275130	12	A	11-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	49
1118327	RUBEN ALEXANDRE CORREIA GRACA	18-08-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	305678545	15	A	20-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	50
1094773	BRUNO FILIPE GONCALVES ALELUIA	07-02-2006	P	00 PORTUGAL		NIC	310932955	15	A	19-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	51
1093258	JOAO PAULO PESCADA MILHARO	30-07-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	306174170	15	A	19-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	52
1091508	GONCALO ANDORINHA PATRICIO	29-08-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	307824748	15	A	19-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	53
1112719	SIMAO PEDRO FERRERIA SIMAO	19-05-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	309685140	15	A	29-10-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	54

Listagem de Jogadores

Época 2013 / 14

Futebol: 11M

DISTRITAL

Clube: 1219 0 CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Nº Lic	Nome	Dt. Nasc		Nacionalidade	#E	Identificação		Cat	Clas	Dt. Mov.	Movimento	Guia	JFL	CMD	St	#
1056291	CARLOS ALEXANDRE HENRIQUES BRITO	04-07-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	306829819	15	A	19-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	55
1055086	GONCALO CABANITA CRUZ	29-01-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	301351326	15	A	19-11-2013	Revalidação			30-06-2014	D	56
1117903	LUCAS JOSE PICOITO DIAS	18-04-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	306116740	15	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	57
1117904	RODRIGO JOSE PICOITO DIAS	18-04-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	306116502	15	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	58
1117905	LEANDRO PATRICIO SARES	01-03-2006	P	00 PORTUGAL		NIC	159371732	15	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	59
1117906	NELSON RAFAEL MOUTINHO PEREIRA	16-08-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	301292574	15	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	60
1117907	RODRIGO ANDRE SIMAO ROSA	06-09-2006	P	00 PORTUGAL		NIC	163547847	15	A	19-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	61
1118326	AFONSO JOSE CABOS ORFAO	17-02-2005	P	00 PORTUGAL		NIC	300627734	15	A	20-11-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	62
1120726	NELSON GUERREIRO CARMO BARROSO	30-08-2006	P	00 PORTUGAL		NIC	313361686	15	A	09-12-2013	1. Inscrição			30-06-2014	D	63

atrás

Futebol Distrital - Juniores - 2013/14

1. Jornada - 12.10.2013 a

CDR Quarteirense - CF OS Armacenenses	6:1
UD Messinense - FC S.Luis	0:8
CF Esperança Lagos - FC Ferreiras	2:1
GD Lagoa - Lusitano FC	2:1
Guia FC - CD Maritimo Olhanense	1:0
- Silves FC	_:_

2. Jornada - 19.10.2013 a

CF OS Armacenenses - GD Lagoa	0:1
FC S.Luis - CDR Quarteirense	1:1
FC Ferreiras -	_:_
Lusitano FC - CF Esperança Lagos	1:3
CD Maritimo Olhanense - UD Messinense	3:0
Silves FC - Guia FC	2:1

3. Jornada - 26.10.2013 a

CDR Quarteirense - GD Lagoa	3:0
FC S.Luis - CD Maritimo Olhanense	3:3
- Lusitano FC	_:_
CF Esperança Lagos - CF OS Armacenenses	5:0
UD Messinense - Silves FC	0:1
Guia FC - FC Ferreiras	0:4

4. Jornada - 02.11.2013 a

GD Lagoa - CF Esperança Lagos	2:1
CD Maritimo Olhanense - CDR Quarteirense	2:1
Lusitano FC - Guia FC	1:0
CF OS Armacenenses -	_:_
Silves FC - FC S.Luis	1:1

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

FC Ferreiras	- UD Messinense	3:2

5. Jornada - 09.11.2013 a

CDR Quarteirense	- CF Esperança Lagos	2:0
CD Maritimo Olhanense	- Silves FC	1:1
Guia FC	- CF OS Armacenenses	3:0
	- GD Lagoa	_:_
FC S.Luis	- FC Ferreiras	3:2
UD Messinense	- Lusitano FC	2:3

6. Jornada - 16.11.2013 a

CF Esperança Lagos	-	_:_
Silves FC	- CDR Quarteirense	2:0
CF OS Armacenenses	- UD Messinense	2:1
GD Lagoa	- Guia FC	3:0
FC Ferreiras	- CD Maritimo Olhanense	3:2
Lusitano FC	- FC S.Luis	0:1

7. Jornada - 23.11.2013 a

CDR Quarteirense	-	_:_
Silves FC	- FC Ferreiras	1:1
UD Messinense	- GD Lagoa	0:7
Guia FC	- CF Esperança Lagos	2:4
CD Maritimo Olhanense	- Lusitano FC	3:2
FC S.Luis	- CF OS Armacenenses	3:1

8. Jornada - 30.11.2013 a

	- Guia FC	_:_
FC Ferreiras	- CDR Quarteirense	3:1
GD Lagoa	- FC S.Luis	_:_
CF Esperança Lagos	- UD Messinense	2:1
Lusitano FC	- Silves FC	1:1
CF OS Armacenenses	- CD Maritimo Olhanense	2:0

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

7. Jornada - 23.11.2013 a

CDR Quarteirense	-	_:_
Silves FC	- FC Ferreiras	1:1
UD Messinense	- GD Lagoa	0:7
Guia FC	- CF Esperança Lagos	2:4
CD Maritimo Olhanense	- Lusitano FC	3:2
FC S.Luis	- CF OS Armacenenses	3:1

8. Jornada - 30.11.2013 a

	- Guia FC	_:_
FC Ferreiras	- CDR Quarteirense	3:1
GD Lagoa	- FC S.Luis	_:_
CF Esperança Lagos	- UD Messinense	2:1
Lusitano FC	- Silves FC	1:1
CF OS Armacenenses	- CD Maritimo Olhanense	2:0

9. Jornada - 07.12.2013 a

CDR Quarteirense	- Guia FC	3:0
FC Ferreiras	- Lusitano FC	1:2
FC S.Luis	- CF Esperança Lagos	7:1
UD Messinense	-	_:_
Silves FC	- CF OS Armacenenses	3:0
CD Maritimo Olhanense	- GD Lagoa	1:2

10. Jornada - 14.12.2013 a

Guia FC	- UD Messinense	2:2
CDR Quarteirense	- Lusitano FC	5:3
CF Esperança Lagos	- CD Maritimo Olhanense	3:2
	- FC S.Luis	_:_
CF OS Armacenenses	- FC Ferreiras	1:3
GD Lagoa	- Silves FC	0:1

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

atrás

Futebol Distrital - Juvenis 1ª. Divisão - 2013/14

1. Jornada - 27.10.2013 a

CD Maritimo Olhanense - Silves FC	3:0
GD Lagoa - FC S.Luis	0:2
Imortal DC - CF Esperança Lagos	1:1
CDR Quarteirense - Louletano DC	3:3
SC Farense - FC Ferreiras	4:2
SC Olhanense - Lusitano FC	4:1

2. Jornada - 03.11.2013 a

Silves FC - CDR Quarteirense	0:9
FC S.Luis - CD Maritimo Olhanense	2:2
CF Esperança Lagos - SC Olhanense	0:8
Louletano DC - Imortal DC	4:0
FC Ferreiras - GD Lagoa	0:4
Lusitano FC - SC Farense	1:3

3. Jornada - 10.11.2013 a

CD Maritimo Olhanense - CDR Quarteirense	1:4
FC S.Luis - FC Ferreiras	2:0
SC Olhanense - Louletano DC	3:1
Imortal DC - Silves FC	1:2
GD Lagoa - Lusitano FC	1:2
SC Farense - CF Esperança Lagos	2:5

4. Jornada - 17.11.2013 a

CDR Quarteirense - Imortal DC	3:1
FC Ferreiras - CD Maritimo Olhanense	2:4
Louletano DC - SC Farense	2:1
Silves FC - SC Olhanense	0:4
Lusitano FC - FC S.Luis	2:3

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

CD Maritimo Olhanense - CDR Quarteirense	1:4
FC S.Luis - FC Ferreiras	2:0
SC Olhanense - Louletano DC	3:1
Imortal DC - Silves FC	1:2
GD Lagoa - Lusitano FC	1:2
SC Farense - CF Esperança Lagos	2:5

4. Jornada - 17.11.2013 a

CDR Quarteirense - Imortal DC	3:1
FC Ferreiras - CD Maritimo Olhanense	2:4
Louletano DC - SC Farense	2:1
Silves FC - SC Olhanense	0:4
Lusitano FC - FC S.Luis	2:3
CF Esperança Lagos - GD Lagoa	4:0

5. Jornada - 24.11.2013 a

CD Maritimo Olhanense - Imortal DC	3:0
FC Ferreiras - Lusitano FC	0:5
SC Farense - Silves FC	2:0
SC Olhanense - CDR Quarteirense	1:0
FC S.Luis - CF Esperança Lagos	6:2
GD Lagoa - Louletano DC	0:1

6. Jornada - 01.12.2013 a

Imortal DC - SC Olhanense	0:2
Lusitano FC - CD Maritimo Olhanense	2:3
Silves FC - GD Lagoa	1:2
CDR Quarteirense - SC Farense	1:1
CF Esperança Lagos - FC Ferreiras	3:1
Louletano DC - FC S.Luis	4:2

7. Jornada - 08.12.2013 a

CD Maritimo Olhanense - SC Olhanense	1:4

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

6. Jornada - 01.12.2013 a

Imortal DC - SC Olhanense	0:2
Lusitano FC - CD Maritimo Olhanense	2:3
Silves FC - GD Lagoa	1:2
CDR Quarteirense - SC Farense	1:1
CF Esperança Lagos - FC Ferreiras	3:1
Louletano DC - FC S.Luis	4:2

7. Jornada - 08.12.2013 a

CD Maritimo Olhanense - SC Olhanense	1:4
Lusitano FC - CF Esperança Lagos	0:3
GD Lagoa - CDR Quarteirense	2:3
SC Farense - Imortal DC	7:1
FC Ferreiras - Louletano DC	1:4
FC S.Luis - Silves FC	3:0

8. Jornada - 15.12.2013 a

SC Olhanense - SC Farense	2:0
CF Esperança Lagos - CD Maritimo Olhanense	2:0
CDR Quarteirense - FC S.Luis	3:1
Imortal DC - GD Lagoa	1:2
Louletano DC - Lusitano FC	1:2
Silves FC - FC Ferreiras	_:_

9. Jornada - 05.01.2014 a

CD Maritimo Olhanense - SC Farense	_:_
GD Lagoa - SC Olhanense	_:_
Lusitano FC - Silves FC	_:_
FC Ferreiras - CDR Quarteirense	_:_
FC S.Luis - Imortal DC	_:_
CF Esperança Lagos - Louletano DC	_:_

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

atrás

Futebol Distrital - Iniciados 2ª.Div - Sotavento - 2013/14

1. Jornada - 10.11.2013 a

CDR Quarteirense - UD Castromarinense	_:_
GC Tavira - SC Farense	1:3
SC Olhanense - Louletano DC	1:0
CD Maritimo Olhanense - AD Geração Génios	0:9
4 ao Cubo - ADO - SR 1º. Janeiro	3:1

2. Jornada - 17.11.2013 a

UD Castromarinense - SC Olhanense	_:_
SC Farense - 4 ao Cubo - ADO	0:3
Louletano DC - GC Tavira	5:2
AD Geração Génios - CDR Quarteirense	4:0
SR 1º. Janeiro - CD Maritimo Olhanense	6:1

3. Jornada - 24.11.2013 a

UD Castromarinense - AD Geração Génios	_:_
4 ao Cubo - ADO - Louletano DC	1:2
SC Olhanense - GC Tavira	2:1
CDR Quarteirense - SR 1º. Janeiro	1:1
CD Maritimo Olhanense - SC Farense	2:6

4. Jornada - 01.12.2013 a

AD Geração Génios - SC Olhanense	1:0
Louletano DC - CD Maritimo Olhanense	13:1
GC Tavira - 4 ao Cubo - ADO	0:9
SR 1º. Janeiro - UD Castromarinense	_:_
SC Farense - CDR Quarteirense	1:0

5. Jornada - 08.12.2013 a

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

4. Jornada - 01.12.2013 a

AD Geração Génios - SC Olhanense	1:0
Louletano DC - CD Maritimo Olhanense	13:1
GC Tavira - 4 ao Cubo - ADO	0:9
SR 1°. Janeiro - UD Castromarinense	_:_
SC Farense - CDR Quarteirense	1:0

5. Jornada - 08.12.2013 a

AD Geração Génios - SR 1°. Janeiro	0:1
CD Maritimo Olhanense - GC Tavira	3:5
SC Olhanense - 4 ao Cubo - ADO	1:0
SC Farense - UD Castromarinense	_:_
CDR Quarteirense - Louletano DC	2:8

6. Jornada - 15.12.2013 a

SR 1°. Janeiro - SC Olhanense	0:3
GC Tavira - CDR Quarteirense	4:0
4 ao Cubo - ADO - CD Maritimo Olhanense	4:0
SC Farense - AD Geração Génios	0:2
Louletano DC - UD Castromarinense	_:_

7. Jornada - 05.01.2014 a

SC Olhanense - CD Maritimo Olhanense	_:_
AD Geração Génios - Louletano DC	_:_
UD Castromarinense - GC Tavira	_:_
CDR Quarteirense - 4 ao Cubo - ADO	_:_
SR 1°. Janeiro - SC Farense	_:_

8. Jornada - 12.01.2014 a

CD Maritimo Olhanense - CDR Quarteirense	_:_
Louletano DC - SR 1°. Janeiro	_:_
GC Tavira - AD Geração Génios	_:_
4 ao Cubo - ADO - UD Castromarinense	_:_

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

atrás

Futebol 7 Distrital - Infantis - Série H - 2013/2014

1. Jornada - 02.11.2013 a

- 4 ao Cubo - ADO	_:_
SC Olhanense - Lusitano FC	7:1
CD Maritimo Olhanense - GC Tavira	2:2
LGC Moncarapachense - FC Bias	3:2

2. Jornada - 09.11.2013 a

FC Bias -	_:_
GC Tavira - LGC Moncarapachense	1:1
Lusitano FC - CD Maritimo Olhanense	2:3
4 ao Cubo - ADO - SC Olhanense	3:3

3. Jornada - 16.11.2013 a

- SC Olhanense	_:_
CD Maritimo Olhanense - 4 ao Cubo - ADO	2:2
LGC Moncarapachense - Lusitano FC	6:1
FC Bias - GC Tavira	1:0

4. Jornada - 23.11.2013 a

GC Tavira -	_:_
Lusitano FC - FC Bias	6:2
4 ao Cubo - ADO - LGC Moncarapachense	10:3
SC Olhanense - CD Maritimo Olhanense	3:2

5. Jornada - 30.11.2013 a

- CD Maritimo Olhanense	_:_
LGC Moncarapachense - SC Olhanense	1:5
FC Bias - 4 ao Cubo - ADO	0:12
GC Tavira - Lusitano FC	4:2

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

4. Jornada - 23.11.2013 a

GC Tavira -	_:_
Lusitano FC - FC Bias	6:2
4 ao Cubo - ADO - LGC Moncarapachense	10:3
SC Olhanense - CD Maritimo Olhanense	3:2

5. Jornada - 30.11.2013 a

- CD Maritimo Olhanense	_:_
LGC Moncarapachense - SC Olhanense	1:5
FC Bias - 4 ao Cubo - ADO	0:12
GC Tavira - Lusitano FC	4:2

6. Jornada - 07.12.2013 a

- Lusitano FC	_:_
SC Olhanense - FC Bias	5:6
CD Maritimo Olhanense - LGC Moncarapachense	4:1
4 ao Cubo - ADO - GC Tavira	9:1

7. Jornada - 14.12.2013 a

Lusitano FC - 4 ao Cubo - ADO	_:_
FC Bias - CD Maritimo Olhanense	1:4
LGC Moncarapachense -	_:_
GC Tavira - SC Olhanense	5:5

8. Jornada - 21.12.2013 a

FC Bias - LGC Moncarapachense	_:_
Lusitano FC - SC Olhanense	_:_
GC Tavira - CD Maritimo Olhanense	_:_
4 ao Cubo - ADO -	_:_

9. Jornada - 04.01.2014 a

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

atrás

Futebol 7 Distrital - Benjamins A - Serie F

1. Jornada - 16.11.2013 a

CD Maritimo Olhanense	- FC Bias	7:0
	- SC Farense	_:_
AD Geração Génios	- 4 ao Cubo - ADO	2:6

2. Jornada - 23.11.2013 a

FC Bias	-	_:_
SC Farense	- AD Geração Génios	3:2
4 ao Cubo - ADO	- CD Maritimo Olhanense	0:2

3. Jornada - 30.11.2013 a

FC Bias	- 4 ao Cubo - ADO	_:_
	- AD Geração Génios	_:_
CD Maritimo Olhanense	- SC Farense	3:2

4. Jornada - 07.12.2013 a

	- 4 ao Cubo - ADO	_:_
AD Geração Génios	- CD Maritimo Olhanense	1:10
SC Farense	- FC Bias	5:1

5. Jornada - 14.12.2013 a

4 ao Cubo - ADO	- SC Farense	1:3
CD Maritimo Olhanense	-	_:_
	FC Bias - AD Geração Génios	_:_

6. Jornada - 21.12.2013 a

4 ao Cubo - ADO	- AD Geração Génios	_:_
SC Farense	-	_:_

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

3. Jornada - 30.11.2013 a

FC Bias - 4 ao Cubo - ADO	_:_
- AD Geração Génios	_:_
CD Maritimo Olhanense - SC Farense	3:2

4. Jornada - 07.12.2013 a

- 4 ao Cubo - ADO	_:_
AD Geração Génios - CD Maritimo Olhanense	1:10
SC Farense - FC Bias	5:1

5. Jornada - 14.12.2013 a

4 ao Cubo - ADO - SC Farense	1:3
CD Maritimo Olhanense -	_:_
FC Bias - AD Geração Génios	_:_

6. Jornada - 21.12.2013 a

4 ao Cubo - ADO - AD Geração Génios	_:_
SC Farense -	_:_
FC Bias - CD Maritimo Olhanense	_:_

7. Jornada - 04.01.2014 a

CD Maritimo Olhanense - 4 ao Cubo - ADO	_:_
AD Geração Génios - SC Farense	_:_
- FC Bias	_:_

8. Jornada - 11.01.2014 a

SC Farense - CD Maritimo Olhanense	_:_
AD Geração Génios -	_:_
4 ao Cubo - ADO - FC Bias	_:_

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

atrás

Futebol 7 Distrital - Benjamins B - Serie H

1. Jornada - 23.11.2013 a

CD Maritimo Olhanense	- AD Geração Génios	2:7
	- 4 Ao Cubo - ADO	_:_
Casa Benfica Tavira	- Lusitano FC	12:0

2. Jornada - 30.11.2013 a

AD Geração Génios	-	_:_
4 Ao Cubo - ADO	- Casa Benfica Tavira	2:5
Lusitano FC	- CD Maritimo Olhanense	8:0

3. Jornada - 07.12.2013 a

AD Geração Génios	- Lusitano FC	4:4
	- Casa Benfica Tavira	_:_
CD Maritimo Olhanense	- 4 Ao Cubo - ADO	1:7

4. Jornada - 14.12.2013 a

	- Lusitano FC	_:_
Casa Benfica Tavira	- CD Maritimo Olhanense	18:0
4 Ao Cubo - ADO	- AD Geração Génios	3:6

5. Jornada - 21.12.2013 a

AD Geração Génios	- Casa Benfica Tavira	_:_
CD Maritimo Olhanense	-	_:_
Lusitano FC	- 4 Ao Cubo - ADO	_:_

6. Jornada - 11.01.2014 a

Lusitano FC	- Casa Benfica Tavira	_:_
4 Ao Cubo - ADO	-	_:_

Todos os

AF Algarve - Todos os Direitos Reservados - 2011

2° CAMPEONATO FUTEBOL "ALMANCIL ENCANTOS MIL"

EQUIPAS PARTICIPANTES

ESCALAO 2003

ESCALAO 2004

ESCALAO 2005

ESCALAO 2006

1. INTERNACIONAL CLUB ALMANCIL
2. SPORTING CLUBE OLHANENSE
3. CDR QUARTEIRENSE
4. GUIA FUTEBOL CLUBE
5. CD MARITIMO OLHANENSE
6. LUSITANO FC

CAMPEONATO TRAQUINAS - (2005/06)

DUNAS DOURADAS BEACH CLUB

Jogo	1ª JORNADA - 15 dezembro 2013	Hora	
1	EFG BENFICA FARO	10 h 00	FARO / LOULÉ 2006
2	SR 1º JANEIRO	11 h 00	CAMPINENSE
3	MARÍTIMO O.	12 h 00	EFG BENFICA LOULÉ

Jogo	2ª JORNADA - 12 janeiro 2014		
4	FARO / LOULÉ 2006	14 h 30	MARÍTIMO O.
5	CAMPINENSE	15 h 30	EFG BENFICA FARO
6	EFG BENFICA LOULÉ	16 h 30	SR 1º JANEIRO

Jogo	3ª JORNADA - 26 janeiro 2014		
7	FARO / LOULÉ 2006	10 h 00	CAMPINENSE
8	EFG BENFICA FARO	11 h 00	EFG BENFICA LOULÉ
9	MARÍTIMO O.	12 h 00	SR 1º JANEIRO

Jogo	4ª JORNADA - 2 fevereiro 2014		
10	MARÍTIMO O.	14 h 30	CAMPINENSE
11	EFG BENFICA LOULÉ	15 h 30	FARO / LOULÉ 2006
12	SR 1º JANEIRO	16 h 30	EFG BENFICA FARO

Jogo	5ª JORNADA - 16 fevereiro 2014		
13	CAMPINENSE	10 h 00	EFG BENFICA LOULÉ
14	FARO / LOULÉ 2006	11 h 00	SR 1º JANEIRO
15	EFG BENFICA FARO	12 h 00	MARÍTIMO O.

Jogo	6ª JORNADA - 23 fevereiro 2014		
16	FARO / LOULÉ 2006	14 h 30	EFG BENFICA FARO
17	CAMPINENSE	15 h 30	SR 1º JANEIRO
18	EFG BENFICA LOULÉ	16 h 30	MARÍTIMO O.

Jogo	7ª JORNADA - 9 março 2014		
19	MARÍTIMO O.	10 h 00	FARO / LOULÉ 2006
20	EFG BENFICA FARO	11 h 00	CAMPINENSE
21	SR 1º JANEIRO	12 h 00	EFG BENFICA LOULÉ

Jogo	8ª JORNADA - 16 março 2014		
22	CAMPINENSE	14 h 30	FARO / LOULÉ 2006
23	EFG BENFICA LOULÉ	15 h 30	EFG BENFICA FARO
24	SR 1º JANEIRO	16 h 30	MARÍTIMO O.

Jogo	9ª JORNADA - 30 março 2014		
25	CAMPINENSE	10 h 00	MARÍTIMO O.
26	FARO / LOULÉ 2006	11 h 00	EFG BENFICA LOULÉ
27	EFG BENFICA FARO	12 h 00	SR 1º JANEIRO

Jogo	10ª JORNADA - 6 abril 2014		
37	EFG BENFICA LOULÉ	14 h 30	CAMPINENSE
38	SR 1º JANEIRO	15 h 30	FARO / LOULÉ 2006
39	MARÍTIMO O.	16 h 30	EFG BENFICA FARO

Geração Benfica Faro

Geração Benfica Loulé

Geração Benfica Faro - Loulé

Zimbra **eneto@cm-olhao.pt**

Re: Pedido de informação dos clubes

De : AF Algarve - Geral <afa@afalgarve.pt> Sex, 24 de Jan de 2014 15:08

Assunto : Re: Pedido de informação dos clubes

Para : Elsa Neto <eneto@cm-olhao.pt>

Cc : sec permanente <sec.permanente@afalgarve.pt>

Responder para : AF Algarve - Geral <afa@afalgarve.pt>

Boa Tarde,

Na sequencia do v/pedido, vimos pelo presente informar que se encontram
inscritas as seguintes equipas:

FUTEBOL

CAMPEONATO DISTRITAL SENIORES - 1ª. DIVISÃO
LGC MONCARAPACHENSE

CAMPEONATO DISTRITAL 1ª. DIVISÃO JUVENIS
SC OLHANENSE
CD MARITIMO OLHANENSE

CAMPEONATO DISTRITAL 2ª. DIVISÃO JUVENIS
SC OLHANENSE
4 AO CUBO - ADO

CAMPEONATO DISTRITAL 1ª. DIVISÃO INICIADOS
SC OLHANENSE

CAMPEONATO DISTRITAL DE INICIADOS - 2ª. DIVISÃO
SC OLHANENSE
4 AO CUBO - ADO
CD MARITIMO OLHANENSE

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES
CD MARITIMO OLHANENSE

CAMPEONATO DISTRITAL INFANTIS
4 AO CUBO - ADO
CD MARITIMO OLHANENSE
FC BIAS

LGC MONCARAPACHENSE
SC OLHANENSE

CAMPEONATO DISTRITAL DE BENJAMINS "A"
SC OLHANENSE
CD MARITIMO OLHANENSE
4 AO CUBO - ADO
FC BIAS
LGC MONCARAPACHENSE
SL FUZETA

CAMPEONATO DISTRITAL BENJAMINS "B"
SC OLHANENSE - 2 EQUIPAS
4 AO CUBO - ADO - 2 EQUIPAS
CD MARITIMO OLHANENSE

FUTSAL

CAMPEONATO DISTRITAL FUTSAL JUNIORES
CLUBE ORIENTAL PECHÃO

CAMPEONATO DISTRITAL FUTSAL JUVENIS
LGC MONCARAPACHENSE

CAMPEONATO DISTRITAL FUTSAL SENIORES MASCULINOS
SC OLHANENSE
CLUBE ORIENTAL PECHÃO

CAMPEONATO DISTRITAL FUTSAL JUNIORES FEMININOS
4 AO CUBO - ADO

Com os melhores cumprimentos,

João Barbosa
AF Algarve

-----Mensagem Original-----
From: Elsa Neto
Sent: Wednesday, January 22, 2014 4:20 PM
To: afa@afalgarve.pt
Cc: pfarinho
Subject: Pedido de informação dos clubes

Boa tarde

Venho por este meio pedir para me enviarem a identificação de todas as
equipas do concelho de Olhão bem como os campeonatos em que participam. Afim
de verificar os dados enviados pelos referidos clubes, no âmbito dos
contratos programa celebrados com o Município de Olhão.

Atenciosamente

Elsa Neto
Munic□pio de Olh□o
Largo Sebasti□o Martins Mestre, 8700-349 Olh□o, Portugal
Tel: (+351) 289 700 100 | Fax: (+351) 289 700 111
www.cm-olhao.pt | geral@cm-olhao.pt

Acta N.º 32

Aos vinte e dois dias do Mês de Março de dois mil e doze, pelas dezanove horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos do estatuto e regulamento interno do Clube Desportivo Marítimo Olhanense, na sua sede em largo da Feira e gerou a seguinte ordem de Trabalho.

1) Apresentação e aprovação das contas referente ao ano de dois mil e doze

2) Outros assuntos

A mesa foi constituída pelo Vice-Presidente António Inácio Martins Brito e pelos elementos da Direcção Ricardo Manuel Martins Viegas e Fernanda Maria Pires de Brito Vieira.

Antes do início dos trabalhos foi lida a acta da Assembleia Ordinária de trinta e um do Mês Março de Dois mil e doze, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Em relação ao primeiro ponto da ordem de trabalho foram apresentadas as contas referente ao ano civil de 2012, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade.

Ponto dois: foi solicitado aos sócios aprovação para termos as modalidades de Rugby e ciclismo, após votação, as mesmas foram aprovadas por unanimidade.

De seguida foi dado por encerrados os trabalhos e por consequente a reunião da Assembleia Geral, sendo lavrada

a presente acta é assinada pelo elemento que constituiu a mesa da Assembleia.
Oliveira, Vinte e dois de Maio de dois mil e treze.
Vice-Presidente: António Inácio Martins de Brito

Município de Olhão

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DESP.: 459SGD/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	1.120.690,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.120.690,00
5	Compromissos assumidos	208.045,87
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	912.644,13
7	Compromisso relativo à despesa em análise	11.775,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	900.869,13

Data - 17-02-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

OUTROS: 396/459SGD/2014

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 9762/2014

Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701	Instituições sem fins lucrativos	
1	Dotação Inicial	1.120.690,00
2	Reforços / Anulações	0,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1.120.690,00
5	Compromissos assumidos	208.045,87
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	912.644,13
7	Compromisso relativo à despesa em análise	11.775,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	900.869,13

Data - 17-02-2014

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Exercicio: **2012**

BALANCETE DO RAZÃO

Encerramento

501174028

Ct.	Designação	Débito Mês	Crédito Mês	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo Devedor	Saldo Credor
11	CAIXA	0.00	0.00	24,902.23	24,101.59	800.64	0.00
12	DEPÓSITOS À ORDEM	0.00	0.00	29,686.50	27,982.73	1,703.77	0.00
22	FORNECEDORES	0.00	0.00	19,805.51	26,255.23	0.00	6,449.72
24	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	0.00	0.00	11,727.73	11,481.82	688.70	442.79
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0.00	0.00	0.00	4,231.94	0.00	4,231.94
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR	0.00	0.00	22,714.28	20,575.00	2,139.28	0.00
31	COMPRAS	0.00	0.00	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
33	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBS. E DE CONSUMO	0.00	0.00	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
43	ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	0.00	0.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00
51	CAPITAL	0.00	0.00	1,954.19	332.26	1,621.93	0.00
61	CUSTO DAS MERC.VENDIDAS E MAT.CONSU	0.00	0.00	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	0.00	0.00	16,888.79	16,888.79	0.00	0.00
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	0.00	0.00	8,819.83	8,819.83	0.00	0.00
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	0.00	0.00	269.71	269.71	0.00	0.00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	0.00	0.00	8,871.34	8,871.34	0.00	0.00
75	SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	0.00	0.00	20,575.00	20,575.00	0.00	0.00
78	OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	0.00	0.00	650.00	650.00	0.00	0.00
81	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0.00	0.00	40,390.79	36,220.66	4,170.13	0.00
	Totais do Balancete	0.00	0.00	234,217.82	234,217.82	13,124.45	13,124.45

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Exercicio: **2012**

BALANCETE ANALÍTICO

Regularizações

501174028

Conta	Designação	Débito Mês	Crédito Mês	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo Devedor	Saldo Credor
11	CAIXA	0.00	0.00	24,902.23	24,101.59	800.64	0.00
111	Caixa	0.00	0.00	24,902.23	24,101.59	800.64	0.00
12	DEPÓSITOS À ORDEM	0.00	0.00	29,686.50	27,982.73	1,703.77	0.00
1201	Credito Agricola	0.00	0.00	29,686.50	27,982.73	1,703.77	0.00
22	FORNECEDORES	0.00	0.00	19,805.51	26,255.23	0.00	6,449.72
221	FORNECEDORES C/C	0.00	0.00	19,805.51	26,255.23	0.00	6,449.72
2211	FORNECEDORES GERAIS	0.00	0.00	19,805.51	26,255.23	0.00	6,449.72
22111	FORNC. GERAIS - MERCADO NACIONAL	0.00	0.00	19,805.51	26,255.23	0.00	6,449.72
24	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	0.00	0.00	11,727.73	11,481.82	688.70	442.79
242	RETENÇÃO DE IMPOSTOS S/ RENDIMENTO	0.00	0.00	0.00	101.07	0.00	101.07
243	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	0.00	0.00	11,727.73	11,380.75	688.70	341.72
2432	IVA - DEDUTÍVEL	0.00	0.00	2,397.62	2,397.62	0.00	0.00
24321	EXISTENCIAS	0.00	0.00	1,913.76	1,913.76	0.00	0.00
243211	MERCADO NACIONAL	0.00	0.00	1,913.76	1,913.76	0.00	0.00
24323	OUTROS BENS E SERVIÇOS	0.00	0.00	483.86	483.86	0.00	0.00
243231	MERCADO NACIONAL	0.00	0.00	483.86	483.86	0.00	0.00
2433	IVA - LIQUIDADO	0.00	0.00	2,040.41	2,040.41	0.00	0.00
24331	OPERAÇÕES GERAIS	0.00	0.00	2,040.41	2,040.41	0.00	0.00
2437	IVA - A RECUPERAR	0.00	0.00	1,377.40	688.70	688.70	0.00
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0.00	0.00	0.00	4,231.94	0.00	4,231.94
258	OUTROS FINANCIADORES	0.00	0.00	0.00	4,231.94	0.00	4,231.94
25801	Ricardo Treinador - Presidente	0.00	0.00	0.00	4,211.74	0.00	4,211.74
25802	Eliarte, Lda.	0.00	0.00	0.00	20.20	0.00	20.20
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR	0.00	0.00	22,714.28	20,575.00	2,139.28	0.00
278	OUTROS DEVEDORES E CREDORES	0.00	0.00	22,714.28	20,575.00	2,139.28	0.00
278001	C.M. Olhao	0.00	0.00	20,075.00	20,075.00	0.00	0.00
278005	Junta Freguesia de Olhão	0.00	0.00	500.00	500.00	0.00	0.00
278099	Outros	0.00	0.00	2,139.28	0.00	2,139.28	0.00
31	COMPRAS	0.00	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
312	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSID E DE CONSUM	0.00	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
3121	MERCADO NACIONAL	0.00	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
31218	COMP. MAT.PRIMAS MN - OUTRAS	0.00	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
312183	Comp. Mat.primas Mn Outras - Tn	0.00	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
33	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBS. E DE CONSUMO	8,320.64	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
331	Matérias-primas	8,320.64	8,320.64	8,320.64	8,320.64	0.00	0.00
43	ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	0.00	0.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00	2,000.00
434	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	0.00
4348	Equipamento De Transporte - Outros	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00	0.00

Conta	Designação	Débito Mês	Crédito Mês	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo Devedor	Saldo Credor
43481	Ford 04-58-EN	0.00	0.00	1,000.00	0.00	1,000.00	0.00
43482	Ford 09-48-OL	0.00	0.00	1,000.00	0.00	1,000.00	0.00
438	Depreciações Acumuladas	0.00	0.00	0.00	2,000.00	0.00	2,000.00
51	CAPITAL	0.00	0.00	1,954.19	332.26	1,621.93	0.00
511	CAPITAL SOCIAL	0.00	0.00	1,954.19	332.26	1,621.93	0.00
5111	Capital Social	0.00	0.00	1,954.19	332.26	1,621.93	0.00
61	CUSTO DAS MERC.VENDIDAS E MAT.CONSU	8,320.64	0.00	8,320.64	0.00	8,320.64	0.00
612	Matérias-primas, Subsid. Consumo	8,320.64	0.00	8,320.64	0.00	8,320.64	0.00
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	0.00	0.00	16,888.79	32.50	16,856.29	0.00
622	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	0.00	0.00	1,526.30	0.00	1,526.30	0.00
6226	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO	0.00	0.00	1,526.30	0.00	1,526.30	0.00
62265	Conservação E Reparação - Nd	0.00	0.00	1,526.30	0.00	1,526.30	0.00
623	MATERIAIS	0.00	0.00	833.23	0.00	833.23	0.00
6231	FERRAMENTAS E UTENS.DESGASTE RÁPIDO	0.00	0.00	573.23	0.00	573.23	0.00
62313	Ferramentas E Utensílios Desg - Tn	0.00	0.00	500.28	0.00	500.28	0.00
62315	Ferramentas E Utensílios Desg - Nd	0.00	0.00	72.95	0.00	72.95	0.00
6233	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0.00	0.00	160.00	0.00	160.00	0.00
62333	Material De Escritório - Tn	0.00	0.00	12.85	0.00	12.85	0.00
62335	Material De Escritório - Nd	0.00	0.00	147.15	0.00	147.15	0.00
6234	ARTIGOS PARA OFERTA	0.00	0.00	100.00	0.00	100.00	0.00
62345	Artigos Para Oferta - Nd	0.00	0.00	100.00	0.00	100.00	0.00
624	ENERGIA E FLUIDOS	0.00	0.00	2,817.21	0.00	2,817.21	0.00
6242	COMBUSTÍVEIS	0.00	0.00	2,817.21	0.00	2,817.21	0.00
62422	GASOLEO	0.00	0.00	2,737.24	0.00	2,737.24	0.00
624225	Gasoleo - Nd	0.00	0.00	2,646.59	0.00	2,646.59	0.00
624226	Gasoleo - Iva 50% Dedutivel	0.00	0.00	90.65	0.00	90.65	0.00
62428	OUTROS COMBUSTIVEIS	0.00	0.00	79.97	0.00	79.97	0.00
624285	Outros Combustiveis - Nd	0.00	0.00	79.97	0.00	79.97	0.00
626	SERVIÇOS DIVERSOS	0.00	0.00	11,712.05	32.50	11,679.55	0.00
6261	RENDAS E ALUGUERES	0.00	0.00	1,500.00	0.00	1,500.00	0.00
62613	Rendas E Alugueres - Tn	0.00	0.00	1,500.00	0.00	1,500.00	0.00
6262	COMUNICAÇÃO	0.00	0.00	63.65	0.00	63.65	0.00
62624	Comunicação - Is	0.00	0.00	8.30	0.00	8.30	0.00
62625	Comunicação - Nd	0.00	0.00	55.35	0.00	55.35	0.00
6263	SEGUROS	0.00	0.00	129.78	0.00	129.78	0.00
62634	Seguros - Is	0.00	0.00	129.78	0.00	129.78	0.00
6266	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	0.00	0.00	20.00	0.00	20.00	0.00
62665	Despesas De Representação - Nd	0.00	0.00	20.00	0.00	20.00	0.00
6267	LIMPEZA, HIGIENE E CONFORTO	0.00	0.00	195.35	0.00	195.35	0.00

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Exercicio: **2012**

BALANCETE ANALÍTICO

Regularizações

501174028

Conta	Designação	Débito Mês	Crédito Mês	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo Devedor	Saldo Credor
62673	Limpeza, Higiene E Conforto - Tn	0.00	0.00	50.00	0.00	50.00	0.00
62675	Limpeza, Higiene E Conforto - Nd	0.00	0.00	145.35	0.00	145.35	0.00
6268	OUTROS SERVIÇOS	0.00	0.00	9,803.27	32.50	9,770.77	0.00
62681	DESPESAS C/ORGANIZAÇÃO JOGOS	0.00	0.00	3,688.82	0.00	3,688.82	0.00
626814	DESPESAS C/ORGANIZAÇÃO JOGOS - IS	0.00	0.00	1,600.00	0.00	1,600.00	0.00
62681401	Taxa de Organização de Jogos	0.00	0.00	475.00	0.00	475.00	0.00
62681402	Taxa Arbitagem	0.00	0.00	1,125.00	0.00	1,125.00	0.00
626815	DESPESAS C/ORGANIZAÇÃO JOGOS - ND	0.00	0.00	2,088.82	0.00	2,088.82	0.00
62681501	Despesas c/ alimentação Atletas	0.00	0.00	2,013.82	0.00	2,013.82	0.00
62681502	Outras Despesar Organização	0.00	0.00	75.00	0.00	75.00	0.00
62682	OUTROS - Nd	0.00	0.00	5,895.67	32.50	5,863.17	0.00
626824	DESPESAS COM ATLETAS - IS	0.00	0.00	5,801.50	32.50	5,769.00	0.00
62682401	Inscrição de jogadores - Is	0.00	0.00	5,471.50	32.50	5,439.00	0.00
62682402	Exames/Cons./Mat.Médico/Outros -Is	0.00	0.00	330.00	0.00	330.00	0.00
626825	DESPESAS COM ATLETAS - ND	0.00	0.00	94.17	0.00	94.17	0.00
62682501	Inscrição de jogadores - Nd	0.00	0.00	4.90	0.00	4.90	0.00
62682502	Exames/Cons./Mat.Médico/Outros -Nd	0.00	0.00	89.27	0.00	89.27	0.00
62688	Outros Serviços - Out	0.00	0.00	218.78	0.00	218.78	0.00
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	0.00	0.00	8,819.83	0.00	8,819.83	0.00
681	IMPOSTOS	0.00	0.00	44.86	0.00	44.86	0.00
6812	Impostos Indirectos:	0.00	0.00	5.02	0.00	5.02	0.00
6813	Taxas	0.00	0.00	39.84	0.00	39.84	0.00
688	OUTROS	0.00	0.00	8,774.97	0.00	8,774.97	0.00
6881	Correcções Relativas A Períodos Ant	0.00	0.00	6,546.51	0.00	6,546.51	0.00
6887	Coimas/Custas	0.00	0.00	2,228.46	0.00	2,228.46	0.00
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	0.00	0.00	269.71	0.00	269.71	0.00
691	JUROS SUPORTADOS	0.00	0.00	70.99	0.00	70.99	0.00
6911	JUROS DE FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0.00	0.00	70.99	0.00	70.99	0.00
69111	Juros Bancários	0.00	0.00	5.76	0.00	5.76	0.00
69115	Juros de Mora	0.00	0.00	65.23	0.00	65.23	0.00
698	OUTROS GASTOS E PERDAS DE FINANCIAM	0.00	0.00	198.72	0.00	198.72	0.00
6988	Outros	0.00	0.00	198.72	0.00	198.72	0.00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00	8,871.34	0.00	8,871.34
721	MERCADO NACIONAL	0.00	0.00	0.00	8,871.34	0.00	8,871.34
7213	Prestação Serviços. - Tn	0.00	0.00	0.00	8,871.34	0.00	8,871.34
75	SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	0.00	0.00	0.00	20,575.00	0.00	20,575.00
751	SUBSÍDIOS DO ESTADO E OUTROS ENTES	0.00	0.00	0.00	20,575.00	0.00	20,575.00
75101	Subsídios C.M. Olhao	0.00	0.00	0.00	20,075.00	0.00	20,075.00
75102	Subsídio Junta Freguesia	0.00	0.00	0.00	500.00	0.00	500.00

CLUBE DESPORTIVO MARITIMO OLHANENSE

Exercicio: **2012**

BALANCETE ANALÍTICO

Regularizações

501174028

Conta	Designação	Débito Mês	Crédito Mês	Débito Acumulado	Crédito Acumulado	Saldo Devedor	Saldo Credor
78	OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	0.00	0.00	0.00	650.00	0.00	650.00
788	OUTROS	0.00	0.00	0.00	650.00	0.00	650.00
7888	Outros Não Especificados	0.00	0.00	0.00	650.00	0.00	650.00
788801	Quotizações	0.00	0.00	0.00	450.00	0.00	450.00
788802	Donativos ao Futebol	0.00	0.00	0.00	200.00	0.00	200.00
81	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0.00	0.00	1,954.19	1,954.19	0.00	0.00
818	Resultado Liquido	0.00	0.00	1,954.19	1,954.19	0.00	0.00
Totais do Balancete		16,641.28	16,641.28	165,684.88	165,684.88	43,220.79	43,220.79

Relatório do documento N.º: 459 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 17-02-2014 **Processo:**

Remetente: Func.: Paulo Jorge Mendonça Farinho

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Registado por: pfarinho

Tipo de documento: SGQ - Informacao

Atualizado por: pfarinho

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: Proposta de Celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo Maritimo Olhanense

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Contrato Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Relatório Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Informação de Cabimento Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Informação de Compromisso Data de anexação: 17-02-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Acta Data de anexação: 17-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: balanço de contas Data de anexação: 17-04-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: Balanço de contas Data de anexação: 17-04-2014

Conhecimentos do documento

Enviado em 17/02/2014 10:39 para o Func. 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto e ainda não rececionado

Enviado em 17/04/2014 09:52 para o Func. 697 - Carla Cristina Sabala Gomes e ainda não rececionado

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 17-02-2014 11:35 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 17-02-2014 12:44 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func. 1040 - António Humberto Camacho Santos

Motivo/Obs.: Analisados os documentos verifica-se a sua conformidade legal e regulamentar. É de autorizar e mandar cabimentar para posterior aprovação pelo executivo camarário.

Transição (3) efetuada no dia 17-02-2014 14:48 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: Autorizado após o devido cabimento.

Transição (4) efetuada no dia 17-02-2014 15:03 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Para análise de cabimento/compromisso.

Transição (5) efetuada no dia 17-02-2014 15:18 para Serv: Secção de Contabilidade

Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Serôdio Guerreiro

Motivo/Obs.: Para providenciar.

Transição (6) efetuada no dia 17-02-2014 15:32 para Serv: Secção de Contabilidade - Facturação

Movimento efetuado por mpeleira Func. 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira

Motivo/Obs.: para cumprimento dos despachos superiores.

Transição (7) efetuada no dia 17-02-2014 16:47 para Serv: Dep Administração Geral - Cont/ Tesouraria

Movimento efetuado por mrufino Func. 754 - Maria Goreti Santos Rosário Rufino

Motivo/Obs.: Cabimento(459SGD)/Compromisso(396/459SGD) efectuados conforme documentos em anexo.

Transição (8) efetuada no dia 17-02-2014 16:59 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por tserodio Func. 792 - Tânia Isabel Reis Serôdio Guerreiro

Motivo/Obs.: Cabimento/compromisso efetuados. Informação de cabimento/compromisso em anexo.

Transição (9) efetuada no dia 17-02-2014 17:17 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo/Obs.: Carece de aprovação do órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Transição (10) efetuada no dia 18-02-2014 17:06 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião

Transição (11) efetuada no dia 20-02-2014 10:27 para Func.: Carla Cristina Sabala Gomes

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos

Transição (12) efetuada no dia 26-02-2014 16:54 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por cgomes Func. 697 - Carla Cristina Sabala Gomes

Motivo/Obs.: Retirado da Ordem do Dia da reunião Camarária de 26-02-2014.

Transição (13) efetuada no dia 17-04-2014 10:06 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func. 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo/Obs.: Envio em anexo cópia da ata de aprovação em Assembleia-geral dos relatórios e contas referentes ao último exercício e respectivos documentos de suporte.

Declaração de voto

Reconhecendo a importância dos clubes na divulgação das várias modalidades desportivas e também o seu importante papel na ocupação dos jovens quando não estão a frequentar actividades lectivas, reconhecendo ainda a necessidade de atribuição de subsídios aos clubes, parece-nos que a CMO, devido ao seu elevadíssimo endividamento, deverá reduzir numa percentagem de 50% o valor dos subsídios entregues aos clubes; a Câmara não está em condições de conceder subsídios superiores a meio milhão de euros como o fez o ano passado.

No difícil período que se vive em Olhão, há que estabelecer prioridades, como o investimento na conclusão do saneamento básico na cidade evitando que os esgotos cheguem à Ria sem qualquer tratamento e de modo a impedir a sua morte lenta ou a diminuição da brutal dívida que consome alguns milhões de euros, só no pagamento de juros. Só assim será possível criar condições para potenciar desenvolvimento económico no futuro.

Por isso se vota contra.

Olhão,26/02/2014

O Vereador do Bloco de Esquerda